



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA

Maiara Corrêa

Discrecionariiedade e arbitrariedade: o programa ressocializador de remição de pena pela
leitura

Florianópolis

2021

Maiara Corrêa

Discricionariedade e arbitrariedade: o programa ressocializador de remição de pena pela
leitura

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação
em Sociologia e Ciência Política da Universidade
Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de
mestre em Sociologia.
Orientador: Prof. Dr. Luiz Gustavo da Cunha de Souza

Florianópolis
2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Corrêa, Maiara
Discricionariedade e arbitrariedade : o programa
ressocializador de remição de pena pela leitura / Maiara
Corrêa ; orientador, Prof. Dr. Luiz Gustavo da Cunha de
Souza, 2021.
163 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa
de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política,
Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Sociologia e Ciência Política. 2. Remição de pena. 3.
Discricionariedade. 4. Arbitrariedade. 5. Ressocialização.
I. da Cunha de Souza, Prof. Dr. Luiz Gustavo . II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Sociologia e Ciência Política. III. Título.

Maiara Corrêa

Discricionariedade e arbitrariedade: o programa ressocializador de remição de pena pela
leitura

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca
examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Marcos César Alvarez
Universidade de São Paulo

Dr. Rafael Godoi
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Eduardo Vilar Bonaldi
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi
julgado adequado para obtenção do título de mestre em Sociologia.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política

Prof. Dr. Luiz Gustavo da Cunha de Souza
Orientador(a)

Florianópolis, 2021.

Novamente e sempre, dedico às mulheres da minha família que não puderam ocupar esse espaço.

AGRADECIMENTOS

Apesar de ter produzido este trabalho em sua maior parte sozinha em meu quarto durante a pandemia que assola o mundo, não poderia dizer que foi um trabalho solitário. Nada do que se apresenta a seguir foi feito solitariamente, nem poderia. Fui amparada por muitas e muitos de diversas formas.

Como de praxe, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela bolsa de fomento à pesquisa que garantiu a realização prática e material dessa dissertação. Ser estudante e pesquisadora envolve permanecimento e reconhecimento, sou grata. Agradeço também à Gerência de Desenvolvimento Educacional (GEDUC) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SEAPS), por terem disponibilizado os dados necessários para essa pesquisa e autorizado minhas visitas e entrevistas nas penitenciárias, cumprindo seu compromisso de abertura e diálogo entre administração estatal e universidade.

Aos professores e professoras com quem tive o prazer de aprender e trocar conhecimento, especialmente à professora doutora Elizabeth Farias que, além de me inspirar, me ensinou outras maneiras de olhar para os textos clássicos; ao professor Alexandre Vaz pelo seu empenho e dedicação com a nossa formação intelectual e pela incansável capacidade de nos fazer enxergar além do dado.

Meus sinceros agradecimentos à banca de qualificação composta pelas professoras doutoras Flávia Medeiros e Marília Budó e ao doutor e pós-doutorando Cesar Teixeira pelas relevantes contribuições para o desenvolvimento da pesquisa a partir de suas críticas, provocações e convites a pensar por outras perspectivas.

Um agradecimento caloroso à minha família que torceu e vibrou a cada etapa e ritual, por não me deixarem esquecer da importância de seguir esse caminho e por que desistir não era uma opção.

Às minhas colegas, amigas e companheiras de vida: Rachel Abrão, Caroline Stresser e, principalmente, Natan Kremer, pelas contribuições teóricas e metodológicas em nossas conversas e por estarem sempre dispostas a compartilhar seus conhecimentos. Tê-las todos

esses anos ao meu lado dividindo as angústias, medos e revoltas fez com que esse espaço se tornasse menos hostil para mim. Obrigada por me aceitarem, respeitarem e ensinarem tanto.

À Jociete Decol e Maria Eduarda Piacenti que seguraram a onda comigo de seguir a produção e os processos seletivos em meio às adversidades durante os dois anos de mestrado. À Núbia Almeida, além da companhia, pela escuta ativa e cuidadosa de uma fala e vida monotemática. Ao Roger Max, pela parceria e incentivo de longos anos. Vocês foram e são essenciais, muito obrigada!

Mais que especial, finalmente, é o agradecimento ao meu estimado orientador Luiz Gustavo da Cunha que desde 2017.2 tem me questionado e tensionado com o objetivo de fazer uma questão que começou dispersa se tornar um problema sociológico. Todo meu carinho, respeito e admiração pelo trabalho que viemos realizando juntos. Obrigada pelas leituras e correções atentas, pela paciência e compreensão com o meu processo, por receber minhas angústias e não as banalizar, por não me negligenciar e por confiar na minha capacidade. Obrigada por ter feito muito além do esperado! Todos os méritos desse trabalho também são seus, os deméritos eu os assumo.

RESUMO

Este trabalho empírico-teórico analisa as intenções morais por meio da discricionariedade e da possível arbitrariedade envolvidas na execução da política de remição de pena pela leitura no sistema prisional do estado de Santa Catarina. O trabalho se desenvolve a partir dos seguintes eixos: tratamento dos trâmites jurídico-políticos que envolveram os esforços pelo reconhecimento legal dos direitos e benefícios relativos à remição de pena; revisão de literatura e aprofundamento da discussão sobre a categoria 'ressocialização', suas intenções e implicações; e a aplicação de entrevistas semiestruturadas para uso dos discursos obtidos sob uma contextualização e mobilização das teorias pertinentes. O material de pesquisa consiste nas informações e discursos obtidos em pesquisa de campo por meio de entrevistas realizadas com os/as coordenadores/as dos seis desses projetos de remição de pena pela leitura escolhidos a partir de um recorte geográfico específico. Para tratamento do material foram estruturados modelos típico-ideais dos projetos selecionados. Com base nas análises produzidas, o trabalho aponta uma arbitrariedade não só dos agentes envolvidos nas políticas de remição, mas também do próprio Estado ao empreender uma política de entrada de direitos e, posteriormente, benefícios no cárcere e um efeito de responsabilização individual pela ressocialização que, ainda que indiretamente, contribui para a legitimação da própria instituição.

Palavras-chave: Remição de pena. Discricionariedade. Arbitrariedade.

ABSTRACT

This empirical-theoretical work analyzes the moral intentions through discretionary and the possible arbitrariness involved in the execution of penalty remission policy by reading in the prison system of the state of Santa Catarina. The work is developed based on the following axis: treatment of the legal and political procedures that involved the efforts for the legal recognition of the rights and benefits related to the remission of penalty; review of the literature and the deepening of discussions about the resocialization category, its intentions, and implications; the application of interviews semi structured and the analysis of the discourses obtained under the contextualization and mobilization of the relevant theories. The material of the research consists of the information and discourses obtained in field research through interviews carried out with the coordinators of six of these penalty remission projects by reading that were chosen based on a specific geographical delimitation. For the treatment of this material, ideal-type models of the selected projects were structured. Based on the analysis produced, the work points to a arbitrariness not only of the agents related to the remission policies, but also of the State itself when it undertakes an entry policy of rights, and then the benefits in the prison and the individual accountability effects for the resocialization that, even though indirectly, contributes to the legitimation of the institution.

Keywords: Remission of penalty. Discretionary. Arbitrariness.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Projetos de remição de pena pela leitura em SC selecionados para a análise.....	19
Quadro 2 - Projetos de lei (1993 – 2008)	69
Quadro 3 – Dispositivos legais que conformam a Recomendação nº 44/2013.....	80
Quadro 4 – Tipos ideais aproximados.....	124

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Crescimento da população encarcerada (2000 - 2014/15) em países que aderiram a remição de pena pelo estudo.....	78
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPOCS Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEB Câmara de Educação Básica

CEJA Centro de Educação de Jovens e Adultos

CGEJA Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos

CGRSE Coordenação Geral de Reintegração Social e Ensino

CJF Conselho da Justiça Federal

CNE Conselho Nacional de Educação

CNCP Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CNJ Conselho Nacional da Justiça

DEAP Departamento de Administração Prisional

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

DIRPP Diretoria de Políticas Penitenciárias

DPAEJA Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM Exame Nacional do Ensino Médio

EJA Educação de Jovens e Adultos

GEDUC Gerência de Desenvolvimento Educacional

GT Grupo de Trabalho

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

INPEC *Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario*

LEP Lei de Execução Penal

MEC Ministério da Educação

MJ Ministério da Justiça

MP Ministério Público

NEV Núcleo de Estudo da Violência da USP

ONG Organização Não Governamental

ONU Organização das Nações Unidas

PCC Primeiro Comando da Capital

PL Projeto de Lei

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PNUD Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRN Partido da Reconstrução Nacional

PRONASCI Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

PSDB Partido da Social-Democracia Brasileira

PT Partido dos Trabalhadores

PTB Partido Trabalhista Brasileiro

PDT Partido Democrático Trabalhista

RS Rio Grande do Sul

SEAPS Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

SECADI Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SC Santa Catarina

SDH Secretaria de Direitos Humanos

SJC Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania

STJ Superior Tribunal de Justiça

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

USP Universidade de São Paulo

VEP Vara de Execução Penal

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	20
RESUMO.....	22
ABSTRACT.....	23
LISTA DE QUADROS.....	24
LISTA DE TABELAS.....	25
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	26
SUMÁRIO.....	29
1. INTRODUÇÃO.....	16
1.1. Objeto empírico.....	18
1.2. Problema e procedimentos de pesquisa.....	21
2. HISTÓRIA.....	29
2.1. INSTITUIÇÃO E REMIÇÃO.....	36
2.2. IMPLEMENTAÇÃO DA REMIÇÃO DE PENA EM GERAL.....	61
2.3. IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL.....	67
2.3.1. Marcos legais para a garantia da remição por estudo.....	69
2.3.2. A remição de pena pela leitura e a discricionarietà.....	79
3. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS.....	89
3.1. FLORIANÓPOLIS.....	89
3.2. ARARANGUÁ.....	90
3.3. 2.3 JARAGUÁ DO SUL.....	91
3.4. 2.4 JOINVILLE.....	92
3.5. 2.5 CURITIBANOS.....	93
3.6. 2.6 JOAÇABA.....	95
4. DISCURSO E AÇÃO. PROCEDIMENTOS E MATERIAIS.....	96
4.1. TRECHOS SELECIONADOS.....	99
4.1.1. Florianópolis – J.....	100
4.1.2. Araranguá – L. e E.....	106

4.1.3.	Jaraguá do Sul – F.....	112
4.1.4.	Joinville – M. e A.....	115
4.1.5.	Curitibanos – V.....	121
4.1.6.	Joaçaba – B.....	124
5.	RELAÇÃO, COMPARAÇÃO E INTERPRETAÇÃO.....	130
5.1	APROXIMAÇÕES.....	131
5.2	TIPOS IDEAIS.....	132
5.2.1	<i>Gerencial</i> - Florianópolis e Jaraguá do Sul.....	133
5.2.2	<i>Empreendedoras morais</i> - Joinville e Joaçaba.....	136
5.2.3	<i>Habilitador formal</i> - Curitibanos.....	140
5.2.4	Tipo misto (<i>Empreendedor moral e Habilitador formal</i>) - Araranguá.....	143
5.3.	ONDE ESTÁ A ARBITRARIEDADE?.....	144
5.4.	FINS ALCANÇADOS.....	148
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	151
	REFERÊNCIAS.....	154
	APÊNDICE A – Roteiro de entrevistas.....	161

1. INTRODUÇÃO

A política de remição de pena ganhou maior visibilidade midiática quando alguns políticos presos¹ a partir de 2015 pela Operação Lava Jato passaram a desfrutar desse benefício. Porém, sua legitimidade legal se deu alguns anos antes através da aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar – PL 265/2006, que deu origem à lei n.º 12.433/2011 que versa sobre a garantia de direito a educação em espaços de privação de liberdade e incluiu na Lei de Execução Penal (LEP) a possibilidade da remição de pena pelo estudo, antes apenas garantido por trabalho.

Com isso, quase um ano depois, em 20 de junho de 2012, foi lançada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e pela Diretoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça a Portaria Conjunta n.º 276 que disciplina o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal para os presos custodiados em penitenciárias federais, resolvendo em suas atribuições legais que o projeto deverá ser aplicado a presos em regime fechado, com participação voluntária e poderá ser integrado a outros projetos educacionais e de remição.

No mesmo caminho, em 26 de novembro de 2013 é lançada a Recomendação n.º 44 que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a remição pela leitura, considerando o disposto nos artigos 126 a 130 da lei n.º 7.210/84, a redação dada pela lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011 e todos os ofícios legais que a legitimam, possibilitam que a remição de pena pela leitura possa ser executada por analogia à remição de pena pelo estudo.

Apesar da edição das normativas, a remição por leitura ainda não foi regulamentada em suas minúcias, ou seja, ainda não consta na redação da LEP. A própria política de execução penal em nosso país é descentralizada, de modo que os Estados possuem certo grau de autonomia na condução dessa política, que pode variar de região para região, de estado para estado e até mesmo de uma unidade penitenciária para outra (AGUIAR, 2009).

¹ Nomes como Adriana Anselmo, Eduardo Cunha, João Vacarri Neto, Jorge Zelada, Luís Inácio Lula da Silva, Renato Duque e Sergio Cabral, entre outros.

Com isso, os critérios para a implementação da remição, que serão mais bem explicados ao longo do trabalho, são decididos pelas Varas de Execuções Penais (VEP) de cada estado ou pela diretoria das próprias unidades prisionais, fazendo uso da discricionariedade. É nessa brecha que reside a possibilidade de critérios próprios quanto à prática em cada unidade prisional.

A discricionariedade, categoria frequente nesse trabalho, nada mais é do que a qualidade daquilo que depende da decisão de uma autoridade com poder para tal, podendo também se referir à liberdade dada à administração pública para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei. Isto significa que o princípio da discricionariedade é a opção que é dada no âmbito legal para que seja escolhida uma entre as várias hipóteses previstas pela lei e pela constituição sobre um determinado assunto. O poder discricionário possui alguns critérios específicos a serem seguidos, como a oportunidade, conveniência, a justiça, a razoabilidade, a equidade e o interesse público. Esse poder dado à administração pública para agir livremente com base nos limites da lei pode ser resumido, de forma vulgar, como aquilo que não tem restrições (ANGIOLUCCI, 2014).

Tal recurso aparece no final do século XIX e início do século XX na linguagem doutrinária e jurisprudencial do poder administrativo, ainda que ao longo do tempo tenha sofrido mudanças no seu entendimento. O debate clássico sobre a discricionariedade proposto pela filosofia política gira em torno dos limites da atuação dos juízes. Tal discussão pode ser localizada em Thadeu Weber (2008), a partir de um debate normativo sobre a distinção entre regras e princípios apresentada por Ronald Dworkin.

Se para a concepção formal de justiça o tratamento deve ser igual para casos semelhantes obedecendo o princípio precedente, para Dworkin não existe discricionariedade no âmbito do poder judiciário, pois os juízes só se afastariam do precedente por razões legitimamente argumentadas e justificadas. Na ausência de regras claras ou quando são contraditórias as procedências para as decisões de casos especiais e específicos devem se reportar aos princípios vigentes na comunidade ético-política. “Se por razões políticas e morais as consequências da adoção do precedente lhe parecem injustas, deve propor uma reinterpretção das leis” (p. 239). Chaim Perelman, por sua vez, discorda de Dworkin argumentando que sempre haverá certa discricionariedade nessas escolhas.

Das implicações que surgem de princípios e valores não universais se chega à discricionariedade, a qual pode levar a leis e aplicações injustas. O apelo à razão não seria suficiente para evitar variações ditas justas nos princípios precedentes. O poder de interpretação e decisão jurídicas não são desprovidas de moralidades. Deter o poder de interpretação é deter o poder de “dizer e fazer o direito” (WEBER, 2008, p. 241) seja em nome da equidade ou da arbitrariedade quando não justificada ou por interesses individuais.

Na aplicação da remição de pena pela leitura, o que interessa aqui, a discricionariedade se situa em uma disposição regida por uma portaria e por uma recomendação que ainda não foram regulamentadas. Essa brecha possibilitada pela falta de regulamentação faz com que a discricionariedade precise ser mobilizada na implementação dos projetos de remição de pena pela leitura, objetos desta dissertação.

1.1. OBJETO EMPÍRICO

A Gerência de Desenvolvimento Educacional (GEDUC) do Departamento de Administração Prisional (DEAP), setores ligados à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SEAPS), são os órgãos estaduais de Santa Catarina (SC) responsáveis pela oferta de educação nas unidades prisionais, monitoramento dos projetos de remição pelo estudo e leitura e adequação das atividades educacionais conforme os parâmetros legais do Ministério da Educação (MEC) e do DEPEN. Segundo a GEDUC, atualmente, quase todas as 49 unidades prisionais do estado de SC possuem projetos para a remição de pena, seja pelo trabalho, pelo estudo formal ou pela leitura, ainda que não consigam atender todos/as os/as presos/as pela alta demanda.

A remição de pena pela leitura, tema deste trabalho, é um projeto de participação voluntária, recomendada àqueles que apresentam bom comportamento interno, no qual o preso-leitor tem o

prazo de vinte e um a trinta dias para a leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de quatro dias da pena e ao final de até doze obras efetivamente lidas e avaliadas (CNI, 2013).

Para a análise a ser apresentada, foram selecionados seis desses projetos de remição de pena pela leitura escolhidos a partir de um recorte geográfico específico, abrangendo

diferentes cidades e regiões do estado de SC², sendo um na capital (Penitenciária de Florianópolis), uma na região sul (Presídio Regional de Araranguá), dois na região norte (Presídio Regional de Jaraguá do Sul e Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto de Joinville), e dois na região serrana - meio oeste (Presídio Regional de Joaçaba³ e Penitenciária da Região de Curitibanos). As unidades foram selecionadas por, além de estarem localizadas em diferentes regiões, serem projetos mais antigos e estarem em pleno funcionamento no momento inicial da pesquisa⁴, sendo eles os seguintes:

Quadro 1 – Projetos de remição de pena pela leitura em SC selecionados para a análise

Unidade Prisional	Vigência	Cidade / região	Número (estimado) de participantes	População (estimada) encarcerada na unidade
Presídio Regional de Joaçaba	2012 - 2019	Joaçaba – Meio Oeste	- ⁵	400
Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto de Joinville	2013 - presente	Joinville – Norte	700	2.200
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	2016 - presente	Jaraguá do Sul - Norte	130	600
Penitenciária agrícola e industrial da Região de Curitibanos	2016 - presente	Curitibanos – Meio Oeste	133	928

² Territorialmente adota-se a divisão do estado de Santa Catarina pelas seguintes mesorregiões: Oeste Catarinense, região Serrana, Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Vale do Itajaí e Sul Catarinense.

³ Eu já havia tido contato com o projeto *Reeducação do Imaginário: a leitura dos clássicos na prisão como exercício da imaginação moral* executado na Penitenciária de Joaçaba, o qual serviu de objeto de estudo para o meu trabalho de conclusão de curso em Ciências Sociais em 2018. O objetivo foi analisar o discurso do juiz da vara criminal responsável pelo projeto de remição de pena pela leitura naquela unidade e, a partir disso, realizar uma discussão entre discricionariedade e arbitrariedade.

⁴ Exceto no Presídio Regional de Joaçaba.

⁵ Não ofereceram informações sobre o número de participantes.

Penitenciária de Florianópolis	2017 - presente	Florianópolis – Capital	270	1.500
Presídio Regional de Araranguá	2017- presente	Araranguá – Sul	120	360

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 2016, a pedido da GEDUC, foi desenvolvido um projeto oficial por escrito, vindo a se chamar programa *Despertar pela Leitura* organizado pela professora da rede pública estadual e doutora em educação Janete Elenice Jorge, coordenado pedagogicamente pela funcionária pública da Secretaria de Estado da Educação (SED) Heloisa Helena Reis Cardenuto, desenvolvido em parceria com a Secretaria do Estado de Justiça e Cidadania (SJC) e apresentado para a Secretaria de Estado da Educação – Gerência de Modalidades, Programas e Projetos Educacionais de SC, visando padronizar a execução da remição pela leitura no estado, estabelecer diretrizes e servir

Como um guia para orientar pedagogicamente a aplicação de projetos de leitura com fins de remição da pena, pelos professores, gestores, tutores, técnicos e demais profissionais nas instituições que adotem a Educação Carcerária em Santa Catarina. Faz-se necessário que os profissionais envolvidos com a aplicação de projetos de leitura em espaços de privação de liberdade compreendam o que é a remição da pena pela leitura, conheçam qual a base que a regulamenta, o que é a leitura, como planejar atividades didático-pedagógicas para trabalhar com os apenados em diferentes contextos e como avaliar as atividades de aprendizagem propostas. (PROJETO DESPERTAR PELA LEITURA, 2016, p.1).

Notando, para além da Recomendação nº 44, a falta de parâmetros unificados, de mecanismos de implementação e continuidade a nível nacional, bem como de critérios de avaliação e compilação de dados e informações gerais, a SJC/SC propõe homogeneizar a aplicação em nível estadual por meio do *Despertar pela Leitura*, esperando com isso explicitar tais parâmetros formais que permitam que a aplicação nas diferentes instituições do estado possa ter certa homogeneidade.

Embora a iniciativa tenha surgido visando padronizar e barrar possíveis arbitrariedades, as intenções das secretarias responsáveis por elaborar um documento que guie e ofereça um modelo padronizado, suprimindo, assim, a ausência dos mesmos na LEP, não são

uma necessidade para o desenvolvimento da remição de pena pela leitura, porém, ainda assim o fazem. Essa proposta por si só indica certo grau de discricionariedade reivindicada e posta em prática por tais secretarias. Discricionariedade essa justificada pela não arbitrariedade, uma vez que homogeneizar significa que as secretarias reivindicam para si o poder de ditar os parâmetros que, por sua vez, serão oferecidos para a execução e possíveis análises dos índices de eficácia do programa.

O programa apresenta como justificativa a oferta de “educação e cidadania para os apenados, promovendo também o direito ao conhecimento, desenvolvimento das capacidades cognitivas, resgate da autonomia e reintegração social” (p. 3). Segundo o próprio documento, a concepção de educação seguida carrega dois sentidos: amplo e restrito. O primeiro se refere às relações sociais de ordem cultural que são ressignificadas de acordo com aspectos contextuais. Já o sentido restrito está ligado à educação em termos de escolarização formal. A incorporação desses dois sentidos de educação comporta a concepção de educação assumida pela GEDUC, além de ser uma tentativa de referência formal a ser seguida com intenções de homogeneizar a aplicação da remição de pena nas unidades prisionais do estado.

É seguindo esse programa, respaldado na Recomendação nº 44 e na Portaria Conjunta nº 276 que os diversos projetos de remição de pena do estado de Santa Catarina têm desenvolvido sua atuação no projeto ressocializador, mesmo que alguns deles sejam iniciativas anteriores ao documento.

1.2. PROBLEMA E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Enquanto cidadã curiosa e socióloga comprometida com as questões sociais de minha época, nunca pude naturalizar a prisão. Na cidade de Florianópolis, onde vivi e estudei ao longo dos últimos dez anos, ela compõe o espaço urbano e se mistura na paisagem central numa contradição entre a beleza e a barbárie. As palavras – “Sistema humanizado, cidadania respeitada” - que estampam os muros do Complexo Penitenciário da Agrônômica, nunca me enganaram. Escolhi utilizar as ferramentas que a sociologia disponibiliza para tentar responder a partir de um trabalho empírico-teórico algumas das questões que me incomodavam constantemente ao passar por aquele lugar. Todavia, não tenho a pretensão de acreditar que é possível esgotar tal discussão há muito estudada, mas sim realizar um trabalho

aberto e que relacione empiria e análise exploratória, sem um arcabouço teórico ortodoxo dado *a priori*.

Logo, o presente trabalho é uma pesquisa qualitativa, tendo como método principal a aplicação de entrevistas semiestruturadas e em profundidade com os/as responsáveis pelos seis projetos de remição pela leitura selecionados em SC. A escolha se justifica pela potencialidade do método em produzir fala e conteúdo para a imaginação sociológica e reconstituir os pontos de vista sociais pela socioanálise. Ela é um meio de obter informações e conhecer discursos a respeito do objeto e como os sujeitos orientam seu comportamento relativo àquele objeto, tendo ou não os indivíduos consciência dele.

Em termos técnicos, a proposta de pesquisa inicial, além da aplicação de entrevistas semiestruturadas, contava com a análise documental dos projetos de cada uma das unidades selecionadas. Porém, no desenvolvimento da pesquisa de campo obtive a informação de que não existem projetos escritos ou documentos oficiais que regulamentem o planejamento, a implementação e o desenvolvimento dos projetos de remição em cada unidade prisional. O único documento específico existente e disponibilizado em Santa Catarina, além dos que regulamentam a remição de pena em suas modalidades na LEP, é o programa *Despertar pela Leitura*, ainda em tentativa de implementação em todo o estado. São os coordenadores educacionais ou responsáveis pela remição que decidem quais serão os procedimentos tomados, selecionam os livros e critérios de avaliação, fazendo uso da discricionariedade, ainda que seguindo a Recomendação nº 44, de modo que a opção pela análise de projetos se mostrou impossível.

Essa ausência de documentos oficiais, por outro lado, foi o que impulsionou que as entrevistas fossem realizadas tendo em vista novas hipóteses de pesquisa, tornando assim, a relação teórica entre discricionariedade e arbitrariedade ainda mais importante para a análise da moral social implicada em tais projetos. O material obtido nas entrevistas possibilita a apreensão das brechas dos discursos legais. Justamente por isso a saída a campo tomou tamanha relevância, já que a relação entre discricionariedade e arbitrariedade pode ser melhor observada quando apreendida pelos agentes diretamente envolvidos. Os documentos oficiais que respaldam as remições de pena compõem a análise, mas o objeto principal, por assim

dizer, no qual a metodologia é aplicada, são os discursos dos agentes envolvidos na aplicação e coordenação da remição de pena.

A brecha possibilitada por essa ausência de parâmetros legais abre espaço para a variação nas execuções. Por mais que a gramática legal seja uma abstração quando analisada a partir da sociologia do direito, ela é, ao mesmo tempo, uma norma vinculante embasada em princípios que ditam a conduta de seus agentes. Portanto, na falta de normas claras e específicas, estratégias como a discricionariedade são mobilizadas. A questão que passa a se colocar é justamente a das motivações morais que levam a discricionariedade a uma possível arbitrariedade, entendendo que a questão da punição no país não pode ser entendida tão somente a partir de seus fins.

Com isso, a pesquisa busca captar as proximidades e os distanciamentos tanto entre cada um dos projetos de remição de pena pela leitura, como entre os diversos discursos que justificam sua atuação e compreensão sobre a política de remição de pena. Destarte, tem-se o esforço analítico de demonstrar como as políticas para o sistema carcerário brasileiro e a atuação de seus agentes estão inseridas em um processo complexo desde sua proposição, aprovação legal até sua execução, estando referendadas por diversas ideias, motivações morais e concepções distintas em um campo conflituoso. Como Mello (2020) bem aponta, não há homogeneidade no que se denomina sistema prisional brasileiro. O que, de certa forma, existem, são maneiras distintas de lidar com a gestão das unidades prisionais.

Outro ponto central neste trabalho será compreender o processo de ressocialização por meio da educação formal e literária em espaços de punição e privação de liberdade e tencioná-lo sociologicamente como fenômeno analisável, por meio das seguintes questões: o que significa ressocializar? A que se destina e o que se busca com a ressocialização? Assim como a possível relação de discricionariedade e arbitrariedade mobilizada em cada um dos diferentes projetos selecionados para a análise, o processo de ressocialização será analisado a partir do material obtido nas entrevistas semiestruturadas e dos documentos legais que legitimam tal política. Destacando as diferenças entre as formas de execução desta política e suas justificativas se poderá chegar às diferentes intenções morais que estão por trás da política de remição de pena no país.

Tal relação possibilitada pela descentralização da legislação, demonstra dois fatores. Primeiro: que a política de remição ainda não é entendida em sua generalidade como um benefício em vias de se tornar um direito amplo e garantido. Segundo: em certa instância, pode operar enquanto moeda de troca entre agentes de poder dos sistemas judiciário e prisional e os indivíduos encarcerados por elas.

Essa mesma descentralização que se desdobra em possibilidades e singularidades nos projetos de remição de pena pela leitura, só é possível de se concretizar pela discricionariedade, que não deixa de seguir normas específicas do direito administrativo a serem levadas em conta em cada situação, ela assegura princípios que asseguram e desnudam as congruências das decisões e os interesses pontuais.

Weber (1999) argumentou em sua Sociologia do Direito como a previsibilidade através de leis racionais é um elemento importante no capitalismo racional ocidental. "Os profissionais da lei que trabalham para um Estado moderno tornam-se parte da burocracia pública com tudo que isso implica" (SWEDBERG, 2005, p.159).

No direito substancialmente irracional, tendo como exemplo a "justiça de cádi" - "julgamentos informais traduzidos em termos de avaliações éticas concretas ou outras avaliações práticas"-, as leis são interpretadas e seus significados são determinados em casos específicos. O senso de equidade do juiz era arbitrário em cada caso particular. Essa atitude especial diante das leis, apesar de servir para exemplificar o direito comercial islâmico, existe em diversas partes do mundo. Para Weber (1999) "a justaposição de tradicionalismo legal e decisões arbitrárias do governante cria uma situação jurídica instável".

Geralmente, os próprios juristas tendem a preferir um direito previsível exceto quando se choca com seus interesses pessoais e engessa sua atuação. O ato discricionário quebra parte dessa rigidez, mas não permite total liberdade de agência, o que seria contraditório no sistema capitalista moderno e a previsibilidade que ele exige. Como o sociólogo alemão bem argumentou, os grupos dominantes não têm nenhum interesse que o sistema legal seja isento de brechas, ainda que previsível.

O ato discricionário, portanto, romperia essa tal previsibilidade característica do capitalismo racional ocidental. Ainda que seja um poder legal vinculado ao direito processual, a legitimidade de seu uso pode estar passível de exceder sua legalidade.

Num espaço conhecido pela morosidade, negligência e seletividade na punição, a possibilidade do uso do poder discricionário se aproxima da arbitrariedade, estando ambos ligados, já que, nesse contexto, um abre possibilidades para a existência do outro. Como já dito, apesar da edição das normativas (Portaria Conjunta nº 276 e Recomendação nº 44/2013) a remição por leitura ainda não foi regulamentada e prevista na redação da LEP. A execução dessa política varia de uma unidade prisional para outra.

Essa mesma discricionariedade, por sua vez, abre espaço para diferentes discursos que conferem sentidos a tais práticas no cárcere. Isso implica intenções e valorações diversos que podem variar de um punitivismo tradicional, aquele que pensa o controle penal como solução à criminalidade e aos desregramentos sociais numa ótica da punição como retribuição e sinônimo e justiça, até um garantismo que não exclui as garantias de direitos humanos básicos, mas sem abolir a punição ou as prisões, preferindo um sistema penal alternativo à uma alternativa ao sistema penal (BATISTA, 2011). Concepções distintas sobre o que é justiça e como ela pode/deve ser aplicada/feita, conseqüentemente, são fatores que podem desaguar em personalismo, ou seja, em práticas moralizantes que buscam fins específicos por meios da administração de programas como o de remição de pena.

A relação entre discricionariedade e arbitrariedade se apresenta como a hipótese central desta pesquisa. A partir dela, se poderá pensar nos limites de uma atuação prisional administrativa que pauta seus próprios limites a partir da ausência de regulamentação ampla. Possíveis motivações pessoais que dão formas personalizadas a cada tipo de ação conforme o contexto de cada espaço e as inclinações morais de cada agente envolvido desde sua implementação até sua execução e definição de critérios, com a possibilidade de indicar quais presos poderão ou não participar, quais serão os critérios, quais obras serão lidas e atividades desenvolvidas, etc. Essa resposta provisória é o ponto de partida à investigação do objeto – projetos de remição de pena pela leitura em SC, que será confrontado com os dados obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas e em profundidade.

Com isso, é possível destacar o problema sociológico na relação entre a discricionariedade e da arbitrariedade: o que as dinâmicas de uma política prisional podem revelar sobre a cultura política arbitrária brasileira? O que ela revela sobre as dinâmicas da prisão e sua atualização?

É preciso alertar as leitoras que a discussão proposta entre arbitrariedade e discricionariedade não tem como objetivo ou crença implícita que a letra da lei pode ou deve resolver possível problemas de centralização ou variação na execução da política de remição de pena. Tal discussão permite uma entrada no objeto como uma hipótese a ser melhor investigada.

A presente pesquisa possui três eixos: apresentação dos trâmites jurídico-políticos que envolveram os esforços pelo reconhecimento legal dos direitos e benefícios relativos à remição de pena; revisão de literatura e aprofundamento da discussão sobre os conceitos teóricos que estruturam a análise aqui proposta; e a mobilização do método de entrevistas semiestruturadas que possibilitam tomar o material dos discursos obtidos sob uma contextualização e mobilização das teorias pertinentes.

Para isso, o texto que dará origem à dissertação será estruturado em quatro capítulos. O primeiro, intitulado “História”, está dividido em três subcapítulos: “Instituição e remição”, que resgata a história da justiça e do direito penal e suas mudanças ao longo dos últimos séculos, situando o momento em que as instituições prisionais e o direito penal passaram a operar sob a lógica da potencialidade ressocializadora e reformadora; além de discutir os conceitos de ressocialização e seus derivados do universos “res”, reintegração social e reabilitação, trazendo uma breve revisão da literatura clássica da área mostrando a discussão em torno do significado e complexidade dos conceitos. Apesar dos trabalhos abordados não tratem empiricamente o tema universo a partir dos agentes que fazem a gestão dos aparatos punitivos, suas intenções e motivações por trás de suas tomadas de posição, como esse se propõe, ajudam a pensar as questões que envolvem a punição e suas formas.

Os outros dois subcapítulos, “Implementação da remição de pena em geral” e “Implementação no Brasil” tratam, respectivamente, das experiências da remição de pena em outros países, resgatando a sua primeira implementação em 1937 na Espanha e algumas experiências nacionais posteriores, trâmites, disputas e marcos legais para sua implementação

como conhecemos hoje no Brasil, em suas diversas modalidades, desde a remição de pena por trabalho, passando pela remição por educação até a remição por leitura, e a discricionariedade envolvida na execução dessa última pela ausência de sua seguridade na LEP.

O segundo capítulo, “Apresentação dos projetos” tratará de forma detalhada e informativa sobre o objeto de estudo desta pesquisa: os seis projetos de remição de pena pela leitura escolhidos como amostra, abrangendo dados sobre as instituições prisionais onde cada um deles é desenvolvido, o histórico de sua execução, sua forma e peculiaridades, seus responsáveis, visões, motivações e fins visados.

No terceiro capítulo, “Discurso e ação: procedimentos e materiais”, é feita uma breve discussão metodológica sobre a validade de estudar fenômenos sociais como a punição e a moral através do método qualitativo de entrevistas na sociologia, mais especificamente, sobre o uso de entrevistas semiestruturadas. Apresentando, também, a justificativa da escolha de tal método, seguido de trechos das entrevistas realizadas divididas por unidades prisionais.

Então, no quarto capítulo “Relação, comparação e interpretação”, são organizadas e apresentadas sistematicamente as categorias constitutivas dos discursos obtidos nas entrevistas semiestruturadas, para com isso, traçar os modelos típico-ideais de cada um dos projetos e de seus/suas respectivos/as coordenadores/as. A partir disso, busca-se situar e analisar cada um dos modelos típico-ideais (Gerencial, Empreendedores morais, Habilitador formal e Tipo misto) sob a luz da bibliografia mobilizada ao longo do trabalho visando alcançar a complexidade de cada um dos projetos. Os dois últimos subcapítulos dessa seção, “Onde está a arbitrariedade?” e “Fins alcançados” se propõem a responder as perguntas de pesquisa que conduziram o desenvolvimento dessa dissertação. chegando assim, às análises sociológicas da relação entre discricionariedade e arbitrariedade por meio do projeto ressocializador de remição de pena pela leitura nas prisões de SC. Mais do que traçar o “curso dos discursos sobre a questão criminal” (BATISTA, 2011) e punitiva, o objetivo é oferecer categorias de análises à luz das teorias discutidas e apresentadas e, sequencialmente, apresentar uma interpretação daquilo que é o objeto dessa dissertação.

Por fim, na conclusão, são retomadas as discussões e questões acerca da arbitrariedade e a discricionariedade, sociabilidade e ressocialização, levantadas ao longo de todo trabalho.

Podendo, a partir disso, formular uma análise delimitada com possíveis resultados que possam avançar os estudos sobre sistema prisional e punição, no que tange à sociologia do direito e à sociologia da moral, sem a pretensão de acreditar que as questões tenham sido resolvidas ou o tema esgotado.

2. HISTÓRIA

O historiador italiano Mario Sbriccoli (2011), ao pesquisar as longas transformações da justiça criminal na Europa do século XV ao XIX, pensou a história do penal pela chave da *fuga da vingança*, perspectiva reveladora do tortuoso processo civilizador dos sistemas penais. Um modelo de justiça como vingança praticada, que punia visando satisfação privada e reparação da ofensa por caráter de honra, sem interferência do Estado nos conflitos entre as partes. Ao qual o ideal hegemônico de *justiça negociada* e *de aparato* buscou substituir, repousando sob o consenso e restringindo os conflitos entre as partes envolvidas, sob os pressupostos técnicos da lei, da ação, da prova e da pena.

Essa fase no decorrer de tal processo civilizador se concentrou no aparato que coaduna direito e processo penal por meio de estratégias tirânicas e projetos de domínio político. Nesse contexto surge a categoria *delito*, ideia que reconhece certas ações como injúrias, que lesam não só a vítima, mas também a ordem pública, uma vez que a ação menos abstrata e mais terrena perde parte de seu caráter individual. Portanto, ofensas públicas passam a ser combatidas do alto. Uma justiça que “pune para retribuir, mas também para dissuadir, com a inexorabilidade e exemplaridade da pena” (SBRICCOLI, 2001, p. 460).

Entre os séculos XVI e XVII, surgem os primeiros textos oficiais de lei penal visando apresentar parâmetros punitivos codificados. Momento da *Constitutio Criminalis Carolina* (1532), primeiro corpo do direito penal alemão, acordado sob o Sacro Império Romano-Germânico de Carlos V com objetivo de unificar o sistema legal pondo fim à jurisdição penal que até então variava casualmente entre os estados do Império.

Para o território francês foi elaborada a *Ordonnance Criminelle* (1670), texto com objetivo de reformar o processo civil e penal que apresenta as resoluções da investigação criminal e delimita o poder do juiz e suas competências enquanto justiça arbitrária do soberano. Nesse momento a prisão ainda não é entendida como punição, mas como medida preventiva pendente de julgamento até a sentença de morte, pelourinho, etc. Nas palavras de Louis XIV, as novas leis “[...] não apenas mantêm os indivíduos em posse pacífica de suas propriedades, como também os civis, mas também garante descanso público e contém por medo de punição aqueles que não são detidos por consideração de seu dever”.

Ambas empregam severas lógicas processuais que amadurecem

a convicção, primeiro combatida, depois, enfim, dominante, que “fazer justiça” consiste em reprimir, que a tarefa dos aparatos judiciários é “combater o crime”, que os criminosos são inimigos do Estado, tendo pretendido o monopólio da justiça penal, têm o dever de “representar” súditos e sociedade no exercício de uma *eficaz* vingança contra aqueles. (SBRICCOLI, 2001, p. 468).

Sbriccoli identifica certa aproximação entre os processos inquisitoriais e a *Constitutio Criminalis Carolina*. Porém, mais do que isso, o processo inquisitório deu os parâmetros para o direito processual moderno: sua estrutura comporta denúncia, acusação, parecidas prática e cautelas para os interrogatórios, critérios para testemunhos e valorização de provas e indícios. Ainda que o conteúdo sofra mudanças significativas com o tempo, o rigor das formas permanece como herança.

Durante o período dos séculos XVI e XVIII, o direito penal torna-se mais autônomo e tecnicamente mais rigoroso, apontando para uma concepção mais bem delineada de direito e de justiça criminal.

A finalidade política da justiça se entrelaça com as teorizações dos juristas, que na persecução desse fim conferem racionalidade, base técnica, credibilidade e consenso além do necessário lastro de legitimidade. A intervenção do jurista tem, então, ao menos duas valências. Por um lado, racionaliza, governa, corrige, motiva e coloca conforme os princípios jurídicos as práticas de justiça dos aparatos, com isso desenvolvendo uma função de consolidação, que é, ao mesmo tempo, operação de controle e ocasionalmente de moderação. (SBRICCOLI, 2001, p. 466).

Ainda que ao longo dos anos tenha ocorrido uma tentativa de afastamento e racionalização, as raízes da vingança não secam de vez. A vingança como fim em si mesma também passa a ser combatida pelos poderes públicos indicando outros modos de satisfação ao mesmo tempo que reivindica o direito de *vendetta* para si.

Apesar de parte da história da punição ser tratada com vingança, numa tentativa de análise crítica do passado, a punição era presente e nisso tal revanche se centrava (RUSCHE; KIRCHEIMER, 2018).

Com o chamado iluminismo penal e com a atuação dos intelectuais reformadores, a razão, a utilidade, a proporção, a certeza e a garantia passam a tomar a cena, colocando o juiz

como unicamente servo e aplicador da lei, crendo numa certa imparcialidade de sua figura. É um momento de secularização do penal⁶, quando as penas passam a ser praticadas mais com cárcere e multa e menos com torturas e atrocidades, ainda que as últimas não tenham sido extinguidas, já que não houve de fato uma ruptura radical.

Os processos de desenvolvimento ocorridos ao longo do século XVIII tiveram como expoente os ideais iluministas de racionalidade, cientificismo e desencantamento, o que marcou transformações radicais nos ideais políticos e sociais que, conseqüentemente, refletiram no campo da justiça e em suas relações.

Os intelectuais assumem um papel relevante nas transformações de tais concepções, tanto de oposição à graça cristã como na construção de um novo sistema penal que daria lugar a princípios como razão, laicidade, garantia e igualdade. O problema de punir passa a ser uma preocupação não só do direito, que começa a ser visto como imperfeito, mas também da filosofia. É nesse momento que as concepções hegemônicas de direito e justiça criminal entram em contradição com as condutas até então praticadas. Segundo Gomes (2014) desde o século XVIII “já era nítida a preocupação com o fato de estar a aplicação do direito de punir do Estado à mercê, quase que exclusivamente, das interpretações e do subjetivismo por parte daqueles que detinham esse poder.” (p. 178). Além disso, “no antigo regime, o intendente de polícia e várias outras autoridades judiciais e administrativas podiam declarar uma atividade ilegal, bastando para tanto baixar uma norma.” (HOLLOWAY apud BATISTA, 2016).

Naquele momento, o grande inimigo do pensamento iluministas era a ideia de um poder real divino arbitrário em sua conduta onipresente e onisciente, introjetado através da moral e baseado nos pecados. Com isso, a graça e o arbítrio são rechaçados pelos iluministas a partir do argumento de que se todos são iguais *a priori*, o julgamento e as ações do Estado também deveriam ser. O legalismo penal e sua secularização visavam superar e romper definitivamente a ideia da pena como vingança, que na prática ainda permanecia inserida nesse contexto de crítica racionalizadora do arbítrio.

⁶ “A expressão “*il penale*”, comum em italiano, não existe em português, no qual vem sempre utilizada como adjetivo, sendo a única possibilidade de substantivo “a pena”. Porém, a expressão em italiano, como é utilizada por Sbriccoli, refere-se não só ao processo penal, por exemplo, mas ao “penal” (substantivo) que pode atravessar questões de processo, de direito penal substancial, questões doutrinárias, etc.” (SBRICCOLI, N.T., 2011, p. 483)

Ao tratar o iluminismo a partir de uma crítica à razão pela própria razão, Adorno e Horkheimer (1995) desnudam o papel dialético da dominação inerente à história da filosofia racionalista. A razão instrumental baseada num conhecimento técnico e empírico manipulado dissolve os mitos e o temor divino para colocá-los na posição de próprios senhores. “As doutrinas morais do esclarecimento dão testemunho da tentativa desesperada de colocar no lugar da religião enfraquecida um motivo intelectual para perseverar na sociedade quando o interesse falha.” (p.41). Ao contrário do que se quis, os mitos não foram totalmente dissolvidos, o esclarecimento nada mais fez do que recriá-los sob a ótica da dominação terrena sem se questionar sobre o que e quem se exerce o poder.

Uma forma racionalizada de dominação: “Então”, diz o príncipe de Francavilla durante um sarau na corte do rei Ferdinando de Nápoles, “é pelo mais extremo terror que é preciso substituir as quimeras religiosas. Liberte-se o povo do temor a um inferno futuro, e ele se entregará em seguida, destruído o medo, a tudo. Em vez disso, substitua-se esse pavor quimérico por leis penais de uma severidade prodigiosa e que atinjam a ele apenas. Pois só ele perturba o Estado: é em sua classe apenas que nascem os descontentes. Que importa ao rico a ideia de um freio que não cai jamais sobre sua cabeça, se ele compra com essa vã aparência o direito de atormentar todos os que vivem sob seu jugo? Não encontraremos ninguém nessa classe que não permita que se imponha a ele a mais densa sombra da tirania, desde que sua realidade recaia sobre os outros” (p. 42-43).

Fica evidente não apenas a rejeição ao cristianismo, que é uma das principais características do Iluminismo, mas também o desejo de substituir Deus pelo racionalismo e o cientificismo. A razão para os iluministas não estaria tão distante do que a graça é para os cristãos. Além disso, o esclarecimento comprometeu-se com o liberalismo ao valorizar a autoconservação e a dominação racional como máximas da ação. Porém, essa autoconservação pensada enquanto instinto natural não passava de uma má consciência.

Sade escreve: “É preciso, replicou o príncipe, que o governo regule ele próprio a população, que ele tenha em suas mãos todos os meios de extingui-la, se ele a teme; de aumentá-la, se ele o crê necessário; e que ele não tenha jamais outra balança para sua justiça senão a de seus interesses ou de suas paixões, unicamente combinados com as paixões e os interesses daqueles que, como acabamos de dizer, receberam dele toda a porção de autoridade necessária para centuplicar a sua própria” [...]“...desmoralizai incessantemente o povo que quereis subjugar, enquanto ele não adorar um deus diverso do vosso, não tiver costumes diferentes dos vossos, sereis sempre seu soberano... em compensação deixai a ele a mais extensa faculdade criminal, puni-o somente quando seus dardos se dirigirem contra vós”. (p.43)

Uma nova forma de vida social se desenvolvia na história universal juntamente com uma nova mentalidade e forma de orientar-se. Derrubam-se os velhos deuses e levantam-se “novas mitologias, ainda que esclarecidas, no lugar das antigas” (p. 45), a ciência passa a ser o novo credo. Esse desencantamento das forças místicas unida a uma ideal de liberdade universal e autodeterminação foram motores para um novo sistema de dominação, agora burguês e esclarecido.

A disseminada crença na razão humana seria responsável por ler a realidade e, ao mesmo tempo, criar métodos para se alcançar um sistema tido como *justo* por uma métrica racional-punitiva. Se a razão passa a dominar o mundo, são os seres humanos (limitados pela denominação *homens*) seus portadores com potenciais de decisão e capacidade de conhecer e julgar a realidade a partir de tal racionalidade. As leis positivadas foram os instrumentos perfeitos para o cálculo racional que a modernidade exigia.

Apesar do iluminismo penal ter surgido no contexto da Europa Ocidental, as relações coloniais permitiram que tomasse proporções globais, se espalhando pelo norte global e chegando tardiamente a outros continentes. Com isso, tem-se um crescimento do direito penal e do modo de fazer justiça com códigos penais duros baseados na repressão e no combate ao crime, infringindo sofrimento maior ou igual aquele que o cometeu contra outrem ou à sua propriedade, ainda que agora, sob o viés da proporcionalidade e da razão. A novíssima justiça baseada em um dever natural e contratual abandona suas raízes divinas e confisca o conflito para si, se tornando a responsável por vingar os ofendidos e a ordem pública. A forma de lidar com os crimes transita entre a vida privada e pública.

Essa virada do direito penal no iluminismo foi pensada pelo jurista italiano Giovanni Tarello (2011) pela chave do “problema penal”. Questões complexas que até então não haviam sido levantadas com tal relevância como na segunda metade do século XVIII foram colocadas como novos problemas fazendo-se pensar de forma mais complexa e menos naturalizada acerca do direito penal. Sendo elas: Existe um direito de punir? Se sim, a quem pertence? A quem se aplica? Que tipo de punição? Quais ações podem ser entendidas? Como se executam? Existe relação entre a ação e o resultado? Questões que se mantiveram sem respostas até o final do mesmo século (*ibidem*, p. 219).

A partir da leitura de Tarello, pode-se apontar uma questão política e cultural própria daquela época que fizeram com que as questões relevantes para o século XIX continuassem sendo levantadas nos mesmos termos do século XVIII. Nos países católicos e colonizados pelos de mesma crença, a elaboração dos tipos penais advém do direito canônico (ordenações), o que não resulta necessariamente em um consenso quanto às normas dominantes repressoras. Teria havido uma disputa entre as normas penais eclesiásticas e monárquicas, ou seja, teria ocorrido uma relevância jurídica de comportamentos heterodoxos: os pecados eram punidos com sanções religiosas e os comportamentos transgressores ao bom funcionamento da máquina estatal e do reinado eram punidos com sanções soberanas estatais.

Apesar de ter havido um movimento de afastamento dos tipos penais canônicos, “não foi a repressão dos pecados que suscitou os primeiros ressentimentos contra a máquina penal, mas, sim, a repressão das resistências à centralização.” (TARELLO, 2011, p. 221). Além disso, encontra-se o aspecto racionalizador do direito que pensa a si próprio não mais como bom ou mau, mas como útil.

Para Tarello o projeto de direito penal iluminista nada tem de novo. A “pena como retribuição”, mesmo que vista na época como inovadora e humana, centrada em uma objetividade atuante do Estado, estaria ela própria em uma posição equidistante dos indivíduos. O poder estatal ao atuar como intermediário nessa retribuição, sequestra/confisca o conflito (ZAFFARONI, 2009) e se coloca como a vítima, a entidade lesada, e conseqüentemente confisca, também, a vítima da criminalização exercendo, assim, seu austero controle paternalista e punitivista.

Ao tentar subtrair da vítima o conflito, o Estado assume o papel da vítima por excelência, abstrata, acionando o discurso que legitima a sua supremacia, a ideia de que só ele pode conter o turbilhão das violências recíprocas, da guerra de todos contra todos, que os ódios da vítima real tenderiam a impulsionar. Discurso nitidamente desmascarado pela forma caricatural, seletiva, abusiva e também caótica, pela qual o Estado realiza a vingança pública. (CARVALHO, 2010).

A ideia de direito de punir enquanto ideal legal, garantia prévia e proporcionalidade, e não mais como unicamente um arbítrio do poder soberano ou do Estado são, sem dúvidas, frutos do Iluminismo. Em última instância, o iluminismo foi um projeto filosófico que

resultou nas práticas influenciadas pelos escritos dos intelectuais da época refletidas na política e nas bases do direito que carregam suas reminiscências até os dias de hoje.

Como já dito, a razão instrumental se expande além do norte global. O desenvolvimento do direito penal no Brasil contou com grande recepção dos modelos vindos de fora, chegando aqui como espécies de traduções adaptadas à prática nacional. A própria programação criminalizante na conjuntura colonial brasileira seiscentista teve especificidades próprias.

As punições se concentravam no âmbito privado em sobreposição ao público, tanto pela incipiente e lenta implementação das burocracias estatais na colônia, como pelo “direito penal doméstico escravagista”. Até 1531 não havia leis no Brasil, o que havia era “a predominância de um poder punitivo doméstico exercido desregulamentadamente por senhores contra seus escravos [...] que sobreviverá à própria abolição da escravatura.” (BATISTA, 2016, p. 18).

As Ordenações Filipinas constituíram o eixo da programação criminalizante de nossa etapa colonial tardia [...]. A vigência das Filipinas em matéria penal, avançou mesmo alguns anos sobre o próprio estado nacional de 1830, com os limites e alterações decorrentes da nova ordem constitucional e de algumas leis penais editadas naquele período” (ibid., p. 22).

Embora o Brasil colonial não tenha sediado um tribunal da inquisição, o santo ofício não esteve ausente se analisada a mentalidade além dos textos históricos.

O Código Criminal de 1830, primeiro código penal brasileiro, é o vestígio tardio do mesmo empreendimento racionalizador e cientificista proveniente dos ideais iluministas. Nilo Batista (2016) o caracteriza como o núcleo de um projeto criminalizante que carrega a contradição entre liberalismo e escravidão, descentralização e centralização do processo penal (p. 33). O texto legal autoriza o juiz de paz a usar penas de multa e prisão em sujeitos suspeitos de cometer algum crime, caso viole o “termo de segurança”; função transferida para os chefes de polícia, delegados e subdelegados em 1841 (p. 35). O espírito de civilidade, racionalidade e progresso pairava sobre os discursos, exceto ao chocar-se com o fato de que no Brasil as penas de morte não haviam sido banidas, nem as penas corporais, seguido do regime escravagista imperando nas contradições do século.

Atualmente, o princípio da legalidade é uma das mais vivas reminiscências dos modelos herdados de fora. Conhecido como a “essência do estado de direito moderno”, como bem explana Costa (2011), se configurou, principalmente, como um tipo estrutural do direito penal de evitar criatividades jurídicas, pois proíbe a retroatividade da lei penal e a interpretação arbitrária da mesma, vista como negativa a partir desse momento histórico. A retroatividade é considerada o maior atentado que a lei pode cometer. Ela é considerada a dilaceração do contrato social, ela é a eliminação das condições que permitem à sociedade ter o direito de esperar obediência do indivíduo. Porque ela priva o indivíduo das garantias que ela o havia assegurado e que eram a contrapartida de sua obediência, da qual ele é uma vítima. A retroatividade priva a lei de seu caráter. A lei retroativa, portanto, deixa de ser lei. (CONSTANT apud NEUMANN, 2014, p. 37).

Pode-se dizer que o código penal brasileiro assinado no século XIX teve a intenção de evitar as arbitrariedades e de ter processos previstos pelos códigos. No Brasil Império, essa dimensão se estabelece com o Código Processual Criminal de 1832, quando o que está em jogo não é mais apenas a interpretação do direito, mas a lei que o cristaliza e dita a forma de proceder.

O juiz é o personagem central neste paradigma, pois configura a peça principal na possibilidade do arbítrio. É pela limitação de sua atuação, submetendo-o a lei e negando-lhe a interpretação, que se pensa a descontinuidade do arbítrio, pelo menos nesses moldes, por hora. Porém, é encontrada uma inversão com as codificações: “o arbítrio da lei toma o lugar do arbítrio do juiz.” (SBRICCOLI, 2011, p. 475).

Resgatar mesmo que brevemente a história do direito penal, mais especificamente a partir de uma perspectiva de continuidades e descontinuidades, sem pretender reduzir a história a isso, contribui na empreitada de compreender as modelagens existentes, bem como a complexidade do desenvolvimento da justiça penal na atualidade. Ajudando, assim, o entendimento da mudança valorativa dos modos de punição, arbitrariedades e justificativas que as sustentam.

Não se pretende aqui fazer crer que a história é capaz de ensinar, como alguns poderiam afirmar. Rememorar e resgatar o passado implica em acessar sua complexidade num movimento de estranhamento e não de causalidade.

2.1 INSTITUIÇÃO E REMIÇÃO

Rememorar a história do direito penal é também pensar na história das instituições prisionais. Quando, em 1779, John Howard pensou essas instituições como substitutas dos cárceres existentes na época, idealizou espaços que infligiram dor humanamente (se é que isso é possível), trabalho, disciplina monástica e isolamento para despertar a consciência do pecado. “Se as prisões da época serviam ao sentimento coletivo de vingança, os tormentos da penitenciária visavam a salvação moral do criminoso ao despertar nele o sentimento de culpa” (COELHO, 1987, p. 12).

A substituição do modelo de instituição não as torna menos terríveis, apenas dosificou as punições com objetivos mais subjetivos, além dos físicos, mantendo assim sua legitimidade e conciliando disciplina e segurança com punição e moral. Mesmo com as racionalidades que o direito penal foi adquirindo ao longo dos anos, com influência diretas nas instituições prisionais, ela nunca deixou de ser um espaço de violência, seja qual tenha sido seu objetivo manifesto.

No século XIX, o rito da punição deixa de ser público e no século XX com as reformas dos sistemas penal e penitenciário brasileiros, como a nova Parte Geral do Código Penal (Lei 7.209/1984) quanto às penas e às medidas de segurança, a formulação de uma lei específica de execução penal (LEP nº 7.210/ 1984) e um novo Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), a lógica de funcionamento das instituições prisionais passa a ser influenciada por uma ideia de ressocialização e tratamento reeducativo como finalidade da pena, atento a medidas processuais. Ainda que o projeto ressocializador date o século XIX, fruto do positivismo e do paradigma da defesa social.

A história dos sistemas penais retratada por alguns autores (BARATTA, s/d; BATISTA, 2016; COELHO, 1987; FOUCAULT, 2014) nos mostra que a trajetória das instituições prisionais e suas transformações são fenômenos sócio-históricos, assim como a

emergência de uma visão do encarceramento como processo de ressocialização, que tem se mostrado ser o discurso predominante de sua função na atualidade.

Ciente e crítico desse discurso, Edmundo Campos Coelho (1987) ao pesquisar as crises e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro levanta os seguintes questionamentos:

Como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por esta forma, para as práticas da sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos” onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária?

Muitos trabalhos se detiveram na questão da ressocialização, suas alternativas, problemáticas e desdobramentos. Um deles, não tão atual, é a contribuição de Allen (1978) e seu olhar a partir da justiça criminal estadunidense abordando o declínio do ideal reabilitador pela mudança na atitude pública sobre a política de leis e nas ideias que estiveram dominando a justiça criminal no século XX e que, por sua vez, influenciaram as políticas públicas sobre as leis criminais.

O ideal reabilitador sobre o qual fala Allen se refere à noção de empregar mudanças nas personalidades e atitudes dos infratores, excedendo o interesse da defesa social e alcançando o interesse de bem-estar dos presos. Allen admite que a definição não diz muito sobre as práticas e controversias implícitas e nos lembra que ele foi (e ainda é) justificado como finalidade de pena.

A fim de contextualizar a queda do ideal reabilitador, Allen aponta o peso da opinião pública e do interesse acadêmico no tema desde o final da década de setenta do século passado, quando escreveu a respeito. No entanto, acredita que aquele ideal não foi abandonado de vez; estaria, ao invés disso, definhando. As técnicas usadas para a reabilitação sofreram transformações ao longo do tempo, passando por agressão físicas, programas terapêuticos drásticos, até a superação do analfabetismo e a qualificação para o mercado de trabalho.

Para compreender as implicações de tal ideal, o autor questiona: é possível ter um ideal de reabilitação viável e florescente, sem que os segmentos da sociedade estejam

confiantes de seus valores e disposto a usar a força pública para impô-los à sociedade como um todo? (ALLEN, 1978, p. 5). Em seguida, apresenta duas condições para sua permanência: o ideal reabilitador só pode existir em uma sociedade na qual se crê na maleabilidade do comportamento e do caráter humano. Os *criminosos natos* de Lombroso, por exemplo, não seriam candidatos à política reabilitadora, assim como a pena de morte não o é. A segunda condição é o consenso sobre o significado de ser reabilitado, sem implicar, todavia, em valores unânimes compartilhados numa sociedade.

Nas sociedades em que o autor identificou o ideal reabilitador, como a China moderna, percebeu, além da crença na maleabilidade do ser humano, uma notável fé na educação e na sua potencialidade para resolver problemas sociais. Nos Estados Unidos da América do século XIX percebeu, além das já citadas, a existência de uma noção forte de família como importante no modelo reabilitador. Conhecer os aspectos culturais das sociedades e as instituições que são consideradas como capazes de realizar um melhoramento nos indivíduos ajudaria a compreender se as mesmas condições permanecem necessárias e porque o ideal haveria declinado

A noção de família, a fé na educação e a relação entre as duas pela transferência de certos encargos sociais depositados na escola, que antes pertenciam à vida privada familiar, são ponto diretamente ligados ao *born again movement* para Allen, assim como a perda de confiança nas instituições sociais básicas. “My gloomy conclusion is that in each of these areas there has been a precipitous loss of confidence in the capacity of the institution to make desirable changes in human character” (p. 7).

O declínio do ideal reabilitador, então, expressaria um ceticismo quanto à capacidade das instituições em produzir mudanças desejáveis no comportamento e caráter humano, mas, ao mesmo tempo, mantendo a crença de que as pessoas podem ser melhoradas.

Sobre a possível continuidade do ideal reabilitador, Allen alerta que o interesse em manter ou expandir uma abordagem reabilitadora para o tratamento penal deve passar, necessariamente, pelas limitações impostas pela opinião pública. Pensar em tais transformações é interessante não só para os estudiosos das questões sobre crime e punição, mas também para aqueles que estão interessados nas dinâmicas sociais das quais o direito

penal faz parte, pois oferece *insights* sobre a sociedade pelas lentes do sistema legal e pode ser uma excelente oportunidade para considerar o efeito das mudanças de valores nas atitudes públicas e nas políticas da lei.

Não inesperadamente, Allen admite ter sido um crítico ferrenho do ideal reabilitador, mas, apesar de não abandonar o olhar crítico para muitas das suas manifestações modernas, passou a considerar o ímpeto de avançar na situação do sistema de justiça criminal e deixar de negar as poucas oportunidades de autoaperfeiçoamentos aos indivíduos presos. “It may be possible in this way to succeed very modestly in rehabilitating the rehabilitative ideal” (p. 10).

A ideia de ressocialização também foi discutida pelo jurista e sociólogo italiano Alessandro Baratta (2004), que questiona os dois extremos nos quais se localiza a teoria penal atual, apontando seus equívocos e contradições observáveis na elevação dos fatos a normas, ou na dedução da norma dos fatos. As duas posições são abordadas sobre a prisão, a posição realista e a idealista. A primeira parte da premissa de que a ressocialização é impossível de se concretizar, no máximo alcançando uma neutralização dos indivíduos. Já na idealista, a defesa da ressocialização se justifica enquanto prevenção social positiva, já que seu abandono significaria a exclusividade do caráter punitivo da pena.

Sua posição busca se afastar daquilo que ele chama de "falácia naturalista e idealista" (BARATTA, 2004, p.3), em direção a uma visão realista pela perspectiva da criminologia crítica. A partir disso, afirma que a prisão não possui condições concretas para tornar a ressocialização viável e útil, sendo necessário, nesse caso, recolher as boas intenções da ideia e reconstruí-la sob outras bases. Isto é, o intuito não deve ser abandonado, mas revisto.

Desse modo, propõe o conceito de reintegração como substitutivo às concepções correcionais, técnicas de tratamento e ressocialização:

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (p. 3).

Alinhado à corrente reformista ou garantismo penal, o autor crê que para haver um trabalho efetivo são necessárias medidas no sistema penitenciário e penal, mudança das lentes de como se vê o preso e uma aproximação com a sociedade além muros a tirando do microcosmo isolado e alargando a rede de relações para um macrocosmo em que a sociedade se reconheça na prisão e vice-versa.

A proposta de reintegração consiste em um trabalho estratégico direcionado a tornar as instituições menos prejudiciais à vida daqueles que lá vivem, por meio de políticas de reforma a curto e médio prazo. Políticas que “corrijam as condições de exclusão social” (p. 3) evitando, assim, o eterno retorno ao cárcere. Ou seja, "uma via de mão dupla", uma reintegração não só do comportamento do preso, mas também das instituições e do sistema penal.

Para isso, Baratta apresenta o que chama de construção teórica para aplicação do seu programa resumido em dez pontos: i) implementação de benefícios aos presos e aos que já passaram pela punição, como uma reinserção assistida formada a partir de debates públicos e eventos culturais, visando a qualificação profissional e a ocupação estável; ii) presunção de normalidade com o abandono da concepção patológica dos presos; iii) critérios pautados na boa conduta cotidiana, não só na ausência de infrações; iv) objetivos alinhados com a demanda e situação do grupo preso; v) não exclusão dos presos condenados e não condenados; vi) continuidade dos programas e benefício após o cumprimento da pena; vii) lógica de usuário e operadora visando evitar o quadro autoritário institucional; viii) reciprocidade e rotação das funções; ix) tomada de consciência política sobre o problema carcerário e do cárcere enquanto espelho do drama humano; x) valorização das funções e destecnização da questão prisional.

Apesar de apontar a necessidade da superação da violência estrutural para se alcançar o problema da criminalidade e da violência institucional do cárcere, o autor afirma de forma pouco crítica que “a prisão pode transformar-se em laboratório de saber social indispensável à emancipação e progresso da sociedade” (BARATTA, 2004, p. 8). Também faz apontamentos relevantes quanto ao conteúdo implícito do conceito tradicional de ressocialização que busca agir no e pelo indivíduo e não por meio da instituição, porém, evoca a mesma linguagem dos projetos de ressocialização, dos “benefícios” e da oportunidade de trabalho:

O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime (ibidem).

Ademais, entende as instituições prisionais como instituições separadas e alheias às outras instituições sociais e à sociedade civil, ignorando que, apesar de seus muros e grades, a prisão é porosa e multidimensional (MALLART, 2019), estendendo sua rede de relações de modo invisível e complexo, desde as relações familiares às conexões ilegais.

Já Alvino Sá (2007; 2011) pensa a ideia de reintegração a partir de três modelos da criminologia clínica: modelo médico-psicológico, psicossocial e de inclusão social. Se atendo no último – “processo ativo, dinâmico, de autodescoberta, autovalorização dentro do contexto social” (2011, p. 305), o entende como um processo ativo que só pode se realizar através da reintegração social, essa por sua vez entendida enquanto uma mudança no enfoque do preso para o das relações sociais das quais ele faz parte, ou seja, toda a rede de relações que compõem a existência social desses indivíduos dentro e fora do cárcere.

A formação em psicologia clínica e criminologia o leva a caminhos como o da sociopsicologia para sua proposta de reintegração social trabalhada a longo prazo com um enfoque no acompanhamento dos indivíduos.

A proposta de Sá aponta para a mudança de uma visão individualista para uma visão sistêmica. Segue as ideias de Baratta e opõe reintegração à ressocialização, sendo essa última calcada em relações assimétricas, na sua visão.

“por reintegração social entende-se a reintegração das partes de um todo que têm entre si uma relação dialética, de contradições, sem que se queira dissolver as contradições. Essas partes são segmentos que compõem a sociedade, sem dúvida, mas também são segmentos contraditórios que estão dentro de cada sujeito, dentro de todos nós” (SÁ, 2011, p.320).

Outro trabalho que abordou as implicações da ressocialização e seus desdobramentos foi o de Ana Gabriela Braga (2012), ao analisar as intervenções e aproximações da sociedade civil e do cárcere pela chave da reintegração social.

Braga faz uma diferenciação entre reintegração social e ideologias “res” - ressocialização, reeducação, reintegração. Nas ideologias “res” “o indivíduo é objeto de intervenção penal, cabendo ao sistema penitenciário modificar o modo de ser do apenado, e a estes seus valores e atitudes como condição para que seja aceito pela sociedade.” (p. 29), entendendo-o como desintegrado à sociedade. O caráter ideológico do universo “res”, portanto, seria o objetivo e a crença de reforma moral dos indivíduos.

Porém, ela entende a reintegração social como algo que se difere dessas ideologias “res” podendo ser uma possibilidade de minimizar os efeitos da pena.

“[...] uma experiência de inclusão social, com a finalidade de diminuir a distância entre sociedade e prisão, que conta com a participação ativa do apenado e de pessoas de fora do cárcere” (BRAGA, 2012, p 47).

O ponto crucial da proposta de reintegração feita por Braga, muito próxima daquelas de Baratta e Sá, é a necessidade de objetivos traçados a longo prazo que visem uma mudança estrutural das instituições penitenciárias e na forma como a sociedade se relaciona com o cárcere, promovendo um encontro em que ambas saiam transformadas. Evitando, assim, o risco de tais intervenções serem capturadas e assimiladas pelas próprias instituições à lógica disciplinar e instrumentalizadas para a sua manutenção e controle.

Braga (2012) segue o caminho de minimização dos efeitos da pena e entende a ressocialização não como uma função, mas, sim como uma intervenção e redução de danos. Contudo, reconhece as ambiguidades e atos falhos cometidos na tentativa de diferenciar conceitualmente a reintegração social e as ideologias “res”. Isso porque

A velha ideologia do tratamento impregnou de tal forma nossos modos de pensar que, ainda quando se parece estar se distanciando dela, ela reaparece na forma de uma expressão, de uma palavra ou de construção do discurso. E, certamente, a presença de elementos relacionados à ideologia de tratamento nos nossos discursos aponta que, de alguma forma, ainda não nos libertamos dela (p. 30).

Em síntese, Baratta (2012), Sá (2011) e Braga (2012) concordam que há problemas na ideia de ressocialização e, diante disso, apresentam suas tentativas de superar as falhas com novas propostas de aplicação prática e uma mudança no termo visando uma reestruturação não só linguística, mas também do próprio sistema de justiça e prisional. Braga (ibidem) dá

continuidade às ideias dos dois primeiros autores, acrescentando a distinção entre as ideologias “res” e a proposta de reintegração social.

Junto desses, Allen reconhece o potencial de avanço que tais políticas podem alcançar, não sendo viável descartá-las num cenário em que restam poucas alternativas. Em comum entre os quatro, apesar do uso de termos diferentes, é a concepção de alteração no indivíduo preso, muito bem explanada por Allen na ideia de maleabilidade do comportamento e do caráter e moral dos indivíduos.

Ciente das diferentes concepções e da complexidade que cada uma das categorias carrega, opto por utilizar a categoria mobilizada pelo programa de remição de pena do estado de SC – ressocialização, pensando-a como uma categoria nativa, sem, no entanto, deixar de considerar as contribuições de tais discussões nas análises das entrevistas ao final do trabalho.

Em suma, concepções da prisão como potenciais espaços de ressocialização, reeducação, reintegração social ou até mesmo reabilitação, são o pano de fundo dos projetos de remição de pena no país – objeto de análise dessa pesquisa que será mais bem detalhado a seguir.

Além da variabilidade nominal e complexidade conceitual, o conceito de remição também pode trazer certa confusão não só pelo seu significado, mas também pela sua grafia. Por isso, é importante atentar para a distinção entre as palavras *remissão* e *remição*. A primeira se refere à ação de remitir, de perdoar, sendo um sentimento de misericórdia, de indulgência e compaixão; já o segundo se refere ao ato de remir-se, isto é, se refere a uma quitação ou resgate. Segundo Paula Alesse, a LEP "não fala em "remissão", pois não quer dar a ideia de perdão ou indulgência ao preso, mas em “remição”, visto que se trata de um verdadeiro pagamento: o condenado está pagando um dia de pena com três de trabalho" (2006, p. 12).

Atualmente, a remição de pena no país é um benefício e não um direito, visto que não há obrigatoriedade legal. Isso significa que as instituições prisionais brasileiras não são obrigadas pela LEP a oferecerem a remição de pena, mas apenas educação formal – já que esta última, sim, consta na Constituição Federal e na LEP. A oferta de remição de pena é recomendada e pode ser ofertada como um benefício legal quando existe possibilidade de sua

execução, porém, as unidades penais que não o fazem, não estão descumprindo nenhuma regra. Seu objetivo formal é diminuir parte da pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, visando introduzir o preso em atividades laborais e/ou educacionais que possam contribuir com o seu retorno às relações sociais fora do cárcere (principalmente as relações de trabalho legal) e, em contrapartida, suprir a demanda de oferta por educação que, diferente da remição de pena, é um direito garantido legalmente.

Sua aplicação dentro das prisões brasileiras opera como um elemento de um sistema duplo de gratificação-sanção (FOUCAULT, 2014, p. 177). Ao mesmo tempo que trancafia e pune, oferece a “oportunidade”, que deve ser agarrada com afinco, de se redimir e acessar seus direitos básicos, oferecidos como benefício em troca de bom comportamento. Aquelas e aqueles que conseguem se sentem privilegiados/as uma vez que tal benefício não contempla toda a população encarcerada.

Os próprios entusiastas das atividades laborais e educacionais dentro da prisão argumentam que o não permanecimento no ócio contribui para o bom comportamento disciplinar e para o sentimento de valorização de sua importância social (ALESSE, 2006).

Ademais, não se pode ignorar, como atentou Eli Torres (2017) “que a introdução desse dispositivo alterou significativamente a maneira como a população encarcerada é concebida pela lei e pela política pública, que passa a tratá-la, mesmo que de maneira ainda incipiente, como um grupo social também *sujeito de direitos*” (p. 28). Assim, políticas de remição não deixam de ser fruto da mudança de percepção da sociedade, e até mesmo dos agentes da punição, sobre esses indivíduos, sobre o papel do cárcere e sobre as motivações para a manutenção de sua estrutura.

Ainda que a ressocialização possa ser tratada enquanto uma categoria nativa desse espaço social, é necessário dar um passo além do conteúdo semântico para fazer um esforço compreensivo acerca do que poderia significar o processo de ressocialização enquanto categoria analisável sociologicamente.

Allen (1978) chamou atenção sobre um dos pontos mais interessantes para a sociologia nos ideais ressocializadores: a concepção inerente de indivíduo. O universo “res” carrega um

pressuposto de subjetividade maleável, alterável. Qual é a compreensão do processo de socialização para se fazer crer que é possível ressocializar um indivíduo, nesse caso, privado de sua liberdade e dignidade? Em que momento da interação social, e como, pode ocorrer algum tipo de processo dessocializador ou desintegrador para que haja posteriormente a necessidade de uma ressocialização?

Socialização é um processo de aprender a tornar-se membro de uma sociedade, por meio do qual nos tornamos seres sociais. Tornar-se social é uma experiência que dura por toda a vida, e ocorre mediante a interação com os outros e a participação nas rotinas diárias cotidianas. Socialização é um processo contínuo de transmissão cultural. (SCOTT, 2010, p. 192-193).

Como seria possível um indivíduo - leia-se: um ser social - socializado, em interação com o mundo e com os outros, se desintegrar como uma matéria orgânica que se desfaz por reação ao tempo ou a outros fatores internos e externos? A socialização é, sim, uma inter-relação com o externo, mas sua interrupção, mesmo se ela fosse de fato possível, não resultaria numa dessocialização.

Os indicadores mostram que as prisões têm sido majoritariamente ocupadas por brasileiros cuja educação e assistência foram negligenciadas historicamente. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias⁷ de 2019 do DEPEN apresenta 14.790 (de um total de 748.009) de presos e presas ainda em processo de alfabetização. Portanto, a socialização desses indivíduos não teria acontecido conforme os padrões tradicionais hegemônicos, aquilo que Sérgio Adorno (1991, p. 79) chamou de “socialização incompleta”: uma falha na socialização primária advinda de uma falência das instâncias tradicionais como a família, a religião, a comunidade na infância e adolescência, privilegiando, sobretudo, a escola. “Tanto no senso comum quanto na fala de autoridades públicas e até mesmo de certos segmentos intelectuais, esse estado de “anomia social” se deve à baixa escolaridade da população brasileira” (ADORNO, 1991, p. 77). Estando agora, a cargo das instituições prisionais proporcionar uma socialização tardia, ou ressocialização como é chamada, por meio da educação e do trabalho durante a punição, ocupando-os “em tempo social útil, no aprendizado ordeiro e disciplinado das regras que devem presidir uma ordem social justa, harmônica, democrática. Trata-se de uma verdadeira cruzada civilizatória” (idem, p. 18).

⁷ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

Ainda que o empreendimento de ressocializar esteja calcado numa ideia de educação moral ou socialização incompleta, visando atender ao público majoritário das prisões - homens, jovens, negros, com baixa ou nenhuma escolaridade e periféricos - detentores de códigos demarcadores associados à exclusão social e a um perfil de delinquência -, tal empreendimento não se suporta enquanto função primordial das prisões na atualidade nem é plenamente capaz de reparar esse *déficit* que teria resultado em uma entrada na vida criminosa.

Se para Loïc Wacquant (2015) a hipertrofia do Estado penal se deu, sobretudo, pela redução do Estado de bem estar social e pelo abandono das políticas de assistência social somadas ao endurecimento da repressão policial e penal, aqui no Brasil elas nem se quer se consolidaram a tempo de poderem ser substituídas. Porém, como naquele outro Estado, aqui também opera um modelo híbrido: ao mesmo tempo que individualiza as questões sociais sob uma ótica neoliberal, se faz paternalista e punitivo. Se nos Estados Unidos da América o Estado-centauro é guiado por uma cabeça liberal e um corpo autoritário, no Brasil sua cabeça é liberal e seu corpo colonial, com todas as implicações e mutações que isso comporta. A imagem do centauro serve como alegoria para o hibridismo de um tipo de Estado que não é nem protetor nem mínimo, mas ao mesmo tempo se mostra paternalista e punitivo seguindo a doutrina do *laissez-faire et laissez-passer*.

Diferente do caso norte americano, o hibridismo por aqui repousa na dualidade crítica da experiência social contextualizada numa modernidade periférica que formou um padrão específico de cidadania e subcidadania (SOUZA, 2006) importada de um modelo estrangeiro e nórdico combinados aos resquícios da escravidão e do paternalismo. Ignorar essas especificidades seria obscurecer as causas das desigualdades e naturalizá-las.

Apesar das singularidades sócio-históricas brasileiras, “a inconstante hegemonia do pensamento neoliberal sobre segurança oculta o fato de que as sociedades contemporâneas se utilizam de estratégias de socialização e penalização para tratar condições e condutas consideradas ofensivas e ameaçadoras” (WACQUANT, 2015, p. 20), celebrando a responsabilidade individual e o desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas. Ou seja, se contém o fluxo das desigualdades primárias com funções punitivas, o Estado penal paternalista assume para si a tarefa de completar a tal socialização.

Carlos Abad (2017), pensando a partir da realidade espanhola onde a primeira experiência de remição de pena aconteceu e o discurso e prática ressocializadora estão amplamente disseminados, questionou como o sistema penitenciário faz frente a tal fenômeno delitivo. Para isso recorreu ao contexto social e à posição que as prisões e sua ideologia ressocializadora ocupam no sistema capitalista ocidental:

La idea de reformar al delincuente, tanto en su versión más primigenia como en el posterior origen y consolidación de la prisión, estaría muy vinculada a un tipo de población muy específica, especialmente compuesta por aquellos ex campesinos que fueron desposeídos, expulsados del campo, convertidos forzosamente en trabajadores asalariados y transformados en delincuentes. Este hecho no resulta llamativo puesto que estas personas, conforme a la lógica de la producción y reproducción de una subjetividad proletaria, serían las únicas que precisarían ser resocializadas. Es decir, en ningún caso se planteó que esta finalidad pudiese ser aplicada a personas de clase social alta (ABAD, 2017, p. 53).

Visto que a própria concepção teórica de ressocialização estaria pautada numa concepção simplista, que associa delinquência e exclusão social, a gênese histórica das prisões e seu posterior desenvolvimento se fazem impossíveis de serem aplicadas aos agentes dos crimes de colarinho branco (Sutherland, 1940). Não só porque é rara a presença desse perfil nas prisões, senão porque não haveria necessidade de tais sujeitos serem objetos de reforma por justamente já terem interiorizado os códigos econômicos e culturais dominantes e, também, por ser menos moralmente condenáveis a busca por benefícios econômicos individuais em que não se percebe o impacto social palpável imediatamente num cenário econômico de competição.

Estando as prisões abarrotadas por grupos sociais submetidos a processos históricos de exclusão social, para Abad (2017) não é estranho que o tratamento penitenciário se oriente a paliar tais déficits. Para ele, as características da penalidade, embasadas no empreendimento ressocializador, estariam assinadas desde a economia política.

La reforma del delincuente nace en un momento en el que el sistema económico precisa la constante incorporación de sus miembros al aparato de producción. Esta condición material, y no tanto la presencia de una ideología de naturaleza humanitaria, es la que motiva la necesidad de reformar al delincuente y reintegrarlo -bajo unas condiciones óptimas que permitan la máxima extracción del plusvalor- en la sociedad (ABAD, 2017, p. 56).

O discurso embasado no senso comum, quiçá boa intenção, entende a ressocialização enquanto não reincidência e, principalmente, entrada ou reentrada no mercado de trabalho

formal - não ilícito. Além de imaginar que o potencial “ex-preso” certamente não retornará ao ambiente socialmente precário no qual ele se encontrava antes do cárcere, o que não se verifica na realidade.

Esta é uma idealização que passa longe dos fatos e que alcança um de seus objetivos pela lógica de mercado legal capitalista no possível sucesso da demanda e oferta de trabalho. Apesar de haver a luta em defesa das garantias de direitos que não foram perdidos com a pena sentenciada, como o acesso à educação geradora de dignidade humana, o próprio direito à educação tem sido justificado como alçapão para o mercado de trabalho formal. É claro, num país com histórico bárbaro de desigualdade socioeconômica e com uma taxa de desemprego de 11,2%, só no trimestre encerrado em janeiro de 2020, atingindo 11,9 milhões de pessoas⁸, a preocupação com o acesso ao trabalho é legítima. A questão, porém, deve ser estudada de forma mais atenciosa e crítica.

Não questionar a categoria ressocialização acaba por aceita-la e qualifica-la unicamente pelo seu sentido visado, não acessando as contradições e implicações não previstas *a priori*. Aceitar a ressocialização como ação que visa unicamente a formação educacional ou / e a entrada no mercado de trabalho formal, quando as práticas e discursos apontam para processo morais e subjetivos mais complexos, ainda que a própria ligação entre humanização e trabalho seja por si mesma moral, não é suficiente para pensá-la além daquilo que quer ser, nem para acessar os outros níveis de significados não aparentes.

No atual arranjo penitenciário o trabalho formal tem sido colocado como o último traço daquilo que pode tornar os presos e presas passíveis de serem concebidos como humanos, humanizá-los, deixar de ser tão outro.

Émile Durkheim (2010) considerou os aspectos morais, coercitivos e funcionais-estruturais nas transformações modernas que ocasionaram nos mecanismos de interação entre os indivíduos quando dissertou sobre a divisão social do trabalho como definidora da modernidade vinculada à densidade material e moral da sociedade moderna caracterizada pelas funções diversificadas, diferenciação dos indivíduos e a consciência individual.

⁸ Dados da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (PNAD Contínua) coordenada pelo IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=series-historicas>

Fenômenos de anomia social, como a elevação dos índices de criminalidade, são respondidos pelo direito repositivo, uma sanção que tem por função a reparação da consciência coletiva. Por isso, não é estranho que um direito repressivo opere junto e em paralelo ao direito repositivo, ou seja, punindo ao mesmo tempo em que tenta reparar a consciência coletiva.

Tal raciocínio é melhor desenvolvido em *Educação e Sociologia*, onde Durkheim afirma que “A educação é uma ação exercida, pelas gerações adultas, sobre as gerações que não se encontrem ainda preparadas para a vida social”, tendo, pois, como objetivo precípua “suscitar e desenvolver, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto.” (DURKHEIM, 1978, p.40).

A segunda infância - transferência do seio família para o escolar, seria o momento crucial na formação do caráter moral. É quando ocorre uma iniciação preliminar e o horizonte intelectual é limitado. Para Durkheim, se após essa fase “as bases da moral já não estiverem constituídas, jamais o serão” (1978, p. 34). Tudo o que se pode fazer é um aperfeiçoamento e refinamento dos sentimentos e do intelecto. Resta, então, saber no que essa moral se converte posteriormente.

Durkheim atribui às escolas públicas a regulação da educação moral e não à família, como fora outrora. A escola é “o centro da cultura moral dessa faixa etária” (1978, p.35), isto é, da segunda infância. Ela deve estar calcada em uma racionalidade que se afaste das religiões.

Muitos dos elementos da moral foram expressos apenas de forma religiosa, portanto, a moral laica deve ser estritamente racional, “isso porque os progressos do racionalismo não são dissociados dos progressos do individualismo” (1978, p. 35). Tais progressos exigem um refinamento moral, atribuição de direitos e deveres, na concepção do autor.

Sendo assim, formar moralmente não envolve despertar virtudes particulares. “Para agir com eficácia, sobretudo quando a ação só pode ser exercida durante um período tão breve, é necessário ter um objetivo definido, representado com nitidez; é preciso ter uma ideia fixa, ou um pequeno número de ideias fixas que operem como um polo” (p.37).

Os moralistas são os árbitros da moral a ser empregada, “para uns, é a noção de utilidade, para outros a noção de perfeição, para aquele outro, é a ideia da dignidade humana, etc” (1978, p. 38). Nisso reside certo caráter arbitrário, pois a moral é escolhida após o moralista olhar para si mesmo, escolhendo a maneira como ele mesmo concebe a moral. A questão que conduz suas reflexões é qual interesses sociais a moral deve salvaguardar e com que direito. A sua justificativa não pode ser unicamente pautada na subjetividade, existem interesses de todo o tipo que devem ser considerados.

Então, Durkheim define nos seguintes termos o que entende por moral:

Conduzir-se moralmente é agir em conformidade com uma norma, que determina a conduta a ser seguida antes mesmo que tomemos partido acerca do que devemos fazer. O domínio da moral é o domínio do dever e o dever é uma ação prescrita (1978, p. 39).

Para tal investigação, o autor seguiu sua metodologia observando a moral como um fato social. A moral tal a conhecemos se daria na prática e não em abstrações teóricas, por isso a necessidade de tratá-la como um fato social. Sendo bem observada no direito e nos costumes. “O essencial da conduta já está determinado pela regra. [...] ela é um sistema de regras que predeterminam a conduta. Elas dizem como devemos agir em cada situação; e agir bem é obedecer bem” (idem, p. 39). Quando essa regra não é prescritiva ou, ao contrário, dá liberdade para a própria escolha da ação, então, ela não é moral. E se há uma categoria de regras que desempenham um papel importante, é a da moral.

Existem diversas morais, a doméstica, a civil, a educacional. Durkheim argumenta que em alguns países certa moral pode prevalecer sobre outras. Ela opera fora de nós, vivem e funcionam ao nosso redor, tem como função “determinar a conduta, de fixá-la, de subtraí-la ao arbítrio individual” (1978, p. 42).

Assim como a cultura é mutável, a moral também o é. Os hábitos coletivos consequentemente são de caráter moral, podendo ser constatado pelo peso da quebra de um costume e sua reprovação coletiva, como são alguns crime e fora o adultério outrora. No entanto, a moral não é unicamente um sistema de hábitos, ela é um sistema de mandamentos. Por isso um indivíduo inadequado é considerado como moralmente incorreto.

Apesar de serem forças internas, inconscientes, eles possuem arbítrios. Disso se desdobram dois outros aspectos: o da regularidade e da autoridade. Os agentes morais cumprem o dever de aplicá-la conforme a situação específica. É a aplicação de uma moral pela disciplina legitimada pela autoridade. “O primeiro espírito elemento da moralidade é o espírito da disciplina” (DURKHEIM, 1978, p. 46), disciplina essa, com fins úteis, mesmo que ela própria já seja sua razão de ser.

Ainda que caracterize as regras como imposta aos indivíduos, Durkheim argumenta que se nos conformamos com elas, é porque nos trazem consequências úteis.

A moral buscada pelo empreendimento de ressocializar, mesmo que também por meio da educação formal e da leitura, tem sido justificada enquanto garantia de acesso à educação e ao mercado de trabalho formal para a não reincidência. Para isso é necessário formular valores e hábitos que se adequem à formalidade e sujeição específica conforme as demandas econômicas da época. Uma das questões que essa pesquisa tenta levantar é se essa é de fato a moral implícita em tais projetos.

Dito isso, se pode então questionar: ressocializar seria apenas oferecer as qualificações educacionais e oportunidades necessárias para a reinserção social no mercado de trabalho formal e não reincidência? Quais são os aspectos morais de tal empreendimento? Esses são questionamentos que serão levantados e testados ao longo dessa pesquisa. O que interessa saber afinal é o que significa, em termos sociológicos, ressocializar num contexto de punição e o que move os agentes que atuam diretamente nessas políticas.

Compreendendo o processo de ressocialização por meio dos agentes que atuam nos projetos de remição de pena em espaços de punição e privação de liberdade, tencionando a chamada ressocialização sociologicamente como fenômeno analisável e destacando as diferenças entre as formas de execução desta política e suas justificativas se poderá chegar às diferentes intenções morais que estão por trás de cada um dos projetos, assim como à relação de discricionariedade e arbitrariedade mobilizada em cada um. Ainda que esta pesquisa enfoque com mais especificidade a remição de pena pela leitura, a ressocialização, seja pelo trabalho, estudo, leitura, é um fenômeno enquadrado em relações de poder, nas quais o papel dos agentes se relaciona com uma posição dominante.

A literatura já deixou claro que as prisões “são instituições totais que provocam a mortificação ou mutilação do eu” (GOFFMAN, 2001), que “são instituições disciplinares de adestramento de corpos dóceis” (FOUCAULT, 2014), que “o Estado pune os pobres” (WACQUANT, 2015) e também que “a prisão é depósito de gente” (WACQUANT, 2001), mas ainda não ofereceram material suficiente sobre as intenções dos agentes operadores das políticas intramuros.

Ao pensar os vínculos que ligam o indivíduo aos diferentes tipos de instituições sociais, suas propriedades gerais e comuns, como compromisso e adesão às regras, Erving Goffman na obra *Manicômios, Prisões e Conventos* (2001) apresenta tais instituições como totais – *instituições totais*, a partir de uma articulação básica: internados e equipe dirigente.

Essas instituições se caracterizam, para Goffman, por operarem com tendências de fechamento e barreiras às relações sociais com o mundo externo, onde um grupo de indivíduos leva uma vida totalmente administrada e vive em tempo integral, funcionando como local de residência, trabalho e espaço de alguma atividade específica, que pode ser terapêutica, correcional, educativa, etc. Todos os aspectos da vida realizados no mesmo local, sob uma autoridade. Aqui vale se ater às instituições prisionais, que dizem respeito a esse trabalho.

Após passar pelo seletivo processo de recrutamento do sistema penal, entre as pessoas mais pobres, minorias, humildes e sem instrução, o indivíduo é despido de sua aparência usual, é identificado, reconhecido por um número, retratado em fotografia e impressões digitais, etc. Passa por todo um processo de despersonalização, mortificação. Além de uma desmoralização pelo sistema de trabalho da instituição total, incompatível com a estrutura básica de pagamento pelo trabalho no que ele chama de mundo doméstico, o mundo externo (CALHAU, 2009, p. 70).

A mortificação do eu, para Goffman, consiste em mudanças radicais padronizadas nessas instituições e que acontecem na “*carreira moral*, uma carreira composta por progressivas mudanças ocorridas nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele” (2001, p. 24). Somadas a isso encontram-se barreiras colocadas entre o indivíduo interno e o mundo externo. O indivíduo preso, estaria sujeito a uma mortificação

de ordem legal, a “morte civil”: perda dos direitos, de propriedade e de reconhecimento em processos econômicos. Desprovido de seus bens, despido de sua aparência usual, padronizado, submetido a uma rotina alheia, com a reserva de suas informações violadas, entre outros processos, o indivíduo passa por uma indignidade e desconfiguração física e simbólica.

Mais do que mortificar o eu, as instituições totais são estufas para mudar pessoas, um tipo de experimento do que se pode fazer com o eu. Todavia, não buscam uma vitória cultural, trabalham com as tensões culturais e relacionais do mundo da instituição e de fora dela, fazendo dessa tensão uma estratégia de controle. Uma reorganização pessoal, então, é feita para comportar as modificações, como da própria conduta por meio da austera rotina; prêmios e privilégios em troca de obediência aos dirigentes.

As instituições totais afirmam sua preocupação com a reabilitação, isto é, com o estabelecimento dos mecanismos auto-reguladores do internado, de forma que, depois de sair, manterá, espontaneamente, os padrões do estabelecimento. (Espera-se que a equipe dirigente tenha essa autorregulação ao chegar à instituição, e tenham a necessidade de aprender os processos de trabalho.) Na realidade, raramente se consegue essa mudança, e, mesmo quando ocorre mudança permanente, tais alterações frequentemente não são as desejadas pela equipe dirigente (p. 67).

Michel Foucault, por sua vez, ao fazer uma historiografia do advento das prisões, ou como ele mesmo coloca: “história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário” (2014, p. 26), mostra que os mecanismos e racionalidades produtores do sistema punitivo e carcerário estão longe de ser uma construção aleatória, pois suas mudanças foram e são pensadas enquanto economia do castigo. Mais do que uma história das próprias prisões, como muito se crê, *Vigiar e Punir* é uma análise histórica da questão do poder como um instrumento de análise capaz de explicar a produção dos saberes (MACHADO, 1979, 2006) e com isso, possibilita uma crítica ao reformismo do liberalismo utópico (MAGALHÃES; HIRATA, 2017).

Segundo Foucault, a relação castigo-corpo vai se transformando no começo do século XVII e início do século XIX, o suplício vai se extinguindo e o corpo passa a ser instrumento intermediário, na medida em que a dor é substituída pela suspensão dos direitos e por uma generalidade da pena. Assim, “desaparece o corpo como alvo principal da repressão penal” (2014, p. 13). Punir “melhor”, com mais universalidade de forma não corpórea. Todo um

conjunto de técnicas punitivas são abordadas como um capítulo na história da anatomia política dos corpos e a história da microfísica do poder punitivo como uma peça na genealogia da “alma” moderna (2014, p. 32).

A partir da França, Foucault traça a história e as mudanças das formas de punir e mostra como a economia das ilegalidades se reestrutura com o advento da sociedade capitalista, as penas são caracterizadas conforme a ordem econômica de cada época. A punição visa mais à não desordem futura do que à ofensa passada, cuidando para que o sujeito não pretenda repeti-la: “Um crime sem dinastia não clama castigo” (2014, p. 89). Com isso, o criminoso é objetificado como inimigo a ser corrigido e tratado. No momento de acumulação, aumento de riqueza e divisão de classes, a violação da propriedade, ou seja, o roubo é o crime central e mais punido, mas agora sem o arbítrio do poder monárquico.

As práticas punitivas vão se afinando na medida em que se deslocam da ilegalidade, ou tornam-se legais, significando menos um respeito pela humanidade e mais uma tendência a uma justiça mais racional, inteligente, prevista e atenta ao corpo social. O discurso dos reformadores considerados da época se direcionava não ao excesso de castigo, sim ao abuso do poder de punir. Com isso, emerge uma função generalizada e uma preocupação com a medida do poder de punir, se deslocando em prol de uma defesa da sociedade. A duração da pena passa, agora, a um modelo institucional fechado e assistido apenas internamente, com sentido em relação a uma possível correção e a uma utilização econômica dos indivíduos.

O elemento correcional que a pena adquire, poupa a justiça de seu caráter arbitrário e vergonhoso, ela não se direciona à morte, à tortura explícita, ela reforma para um melhor desempenho físico e moral. Porém, se choca com a impossibilidade de superar os “fundos e dimensões” dos arranjos do passado que permanecem no presente: a duplicidade da relação de poder da *técnica de verdade* – produção de conhecimentos e de verdades extraídas e distorcidas de um corpo, e da *expressão de poder* - espetáculo e desproporção de poder sobre o corpo dos condenados.

Na terceira parte de *Vigiar e Punir* – ‘Disciplina’, Foucault apresenta o estudo sobre o corpo como objeto e alvo de poder, a criação de corpos dóceis é o resultado de um processo de manipulação, treinamento e reprodução automatizada.

[...] momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos (2014, p. 135).

Segundo seu argumento, as disciplinas marcam o momento em que ocorre a troca de um eixo político da individualização, uma nova tecnologia do poder'. Ela “compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela normaliza” (2014, p. 180).

Na quarta e última parte da obra – ‘Prisão’, Foucault relata a instituição em suas funções e efeitos.

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna, não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (2014, p. 228).

Com isso, nos mostra que na atualidade, as instituições prisionais e o próprio direito penal moderno operariam com a preocupação da recuperação do delinquente, a fim de readaptá-los, integrá-los “dóceis e úteis” na sociedade.

Lá em 1975, Foucault já reconhecia de longa data as “sete maravilhas da boa condição penitenciária”: *Princípio da correção* – transformação do comportamento do indivíduo e sua reclassificação social como função essencial da pena; *Princípio da classificação* – divididos conforme seu perfil, personalidade e características criminais; *Princípios da modulação das penas* – modificação da pena conforme a regeneração moral do indivíduo; *Princípio do trabalho como obrigação e como direito* – trabalho como uma das peças essenciais da socialização; *Princípio da educação penitenciária* – precaução indispensável e obrigação para com o preso; Princípio do controle técnico da detenção – o regime de prisão deve ser assumido por pessoal especializado com capacidade técnicas e morais; e *Princípio das instituições anexas* – acompanhamento com medidas de controle e assistência durante e depois da pena (2014, p. 264-266).

Uma instituição que historicamente se sobrepôs à privação jurídica da liberdade e vem sendo dada como seu próprio remédio, todo um projeto corretivo e disciplinar como método de superar suas impossibilidades e funcionar pelo seu próprio fracasso.

Já em “Rumo a uma ditadura sobre os pobres?”, nota dedicada aos leitores brasileiros no livro - *As Prisões da Miséria* - (2001), uma de suas primeiras obras publicadas, o sociólogo e antropólogo francês Loïc Wacquant identifica o problema da insegurança pela chave da penalidade neoliberal que exerce grande repressão policial através de políticas punitivas somadas a uma carência de políticas econômicas e sociais, que vem a desenvolver mais tarde em *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2015). Wacquant chama atenção para o Brasil, marcado por uma trajetória histórica desprovida da tradição democrática e pela subordinação econômica internacional mascarada pelo enaltecimento da globalização, onde esse quadro se mostra ainda mais urgente, somando a isso a brutal violência direcionada para um recorte de cor e de classe com aval do Estado que ainda carrega o *ethos* oriundo da escravidão, dos conflitos agrários e da ditadura militar, atualmente justificada enquanto repressão dos delinquentes.

Naquele segundo livro, Wacquant mostra como o governo de segurança social produzido pelo abandono do complexo social fordista-keynesiano iniciado nos Estados Unidos e utilizado como modelo para outros países, carrega uma lógica punitiva não só ao abrir mão de políticas sociais mudando sua prioridade, como também ao produzir um discurso de punição como proteção, com o intuito de gerar projeção política: “[...] a gestão da segurança é concebida e executada não tanto por ela mesma, mas sim com a finalidade expressa de ser exibida e vista: a prioridade absoluta é fazer dela um espetáculo.” (WACQUANT, 2015, p. 9).

Essa disciplina behaviorista e moralista de auxílio aos pobres e confinamento penal têm origem no século XVI e foi atualizada no século XX como solução indireta aos desajustes do neoliberalismo. A conversão da assistência social em controle punitivo fez diminuir o número de beneficiários e aumentar o de encarcerados nos Estados Unidos, tornando-se a nova maneira de manter sob os olhos e correntes do Estado os pobres e desajustados.

Aqueles indivíduos que não se adequaram, ou melhor, foram excluídos das mutações do trabalho do novo século sem nenhuma rede de proteção social acabaram por encontrar na ilegalidade os meios de sobrevivência. As prisões seriam, portanto, “*campos de concentração para pobres*, ou empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais”. (WACQUANT, 2001, p.11).

Wacquant faz uma analogia entre a gestão da segurança espetacular e as produções pornográficas: ambas repetitivas, mecânicas, previsíveis e quase uniformes, focadas antes num desempenho ideal do que na pragmática real. Com a finalidade de ser exibida e vista, a lei-e-ordem é endossada pelo apelo midiático e nomeia a prisão como “o último baluarte contra as desordens” (2015, p. 11). Esse *ethos* sobre a segurança que concede um peso desproporcional às funções básicas do Estado, como a administração dos bens de proteção social para a cidadania, se alastrara não só entre os partidos considerados de direita, mas também entre seus oponentes de esquerda e tem sua origem no neoliberalismo em ascensão. A mão esquerda do Estado, responsável pela proteção e garantia de direitos como trabalho, saúde, assistência social e moradia, soma-se, quando não suplantada, à sua mão direita, o punho de ferro que administra a polícia, o sistema de justiça e as prisões.

Em encontro a isso, a ideia de que a inovação penal pode fazer recuar a delinquência e o sentimento de insegurança se constitui num tipo de obsessão punitiva que serve como um tipo de instrução para a sociedade civil. Mesmo a ascensão do Estado penal sendo menos uma resposta ao aumento da criminalidade e mais um deslocamento das despesas com as políticas na área social, “um desvio e uma negação à generalização da insegurança social e mental” (2015, p. 15).

As instituições e políticas penais atuantes nessa tal inovação teriam duas tarefas simultâneas:

Impor categorias controvertidas de hierarquia e controle, num plano, e para comunicar normas e moldar representações coletivas e subjetividades, em outro. A prisão simboliza divisões materiais e materializa relações de poder simbólico; sua operação reúne desigualdade e identidade, funde dominação e significação, e conecta as paixões e os interesses que perpassam e agitam a sociedade (2015, p. 16).

Esse complexo *ethos* da segurança opera com três funções primordiais: *i*) neutralização e estocamento físico das camadas de trabalhadores excedentes; *ii*) expansão da rede policial, judiciária e penitenciária com funções de econômicas e morais de impor a disciplina do trabalho assalariado; *iii*) reafirma a autoridade estatal de diferenciar os cidadãos de bem e as categorias desviantes. Estas seriam dinâmicas socioeconômica e discursiva que não só explicariam o crescimento do alcance e da intensidade da punição, mas corresponderia a uma “nova estrutura de classe” (2015, p.16).

Os três clássicos apresentados acima, apesar de partirem de pressupostos e seguirem abordagens classificadas como diferentes, concordam que as prisões estão fadadas ao fracasso, seja por que o problema é a sua própria criação e organização, porque fabrica aquilo que quer combater ou por que aniquila uma parcela específica da população em consequência de uma contribuição com a lógica neoliberal.

Apesar de existirem diferentes perspectivas teóricas sobre o tema, o olhar sobre a punição e as prisões passa pela crença de (re)socialização ao complexo e multifacetado fenômeno crescente da reincidência e da superlotação (ADORNO, 1989). Esse é um dos pontos que reforçam a necessidade de pensar nos agentes responsáveis pela gestão de tais políticas e quais suas intenções morais. As tomadas de posição referentes ao papel do cárcere têm se transformado nas últimas décadas, assim como a concepção de justiça e punição. É preciso questionar as intenções de projetos e iniciativas de ressocialização e educação em espaços de punição e privação de liberdade, uma vez que os discursos e as práticas dos agentes ativos da administração pública e das instituições prisionais muitas vezes estão em dissonância com a ideia de garantia de direito à educação ou diminuição nos índices e encarceramento.

O contexto sócio histórico dos anos 1990-2000 é marcado por processos sociais cruciais no desenvolvimento de políticas públicas e novas agendas de pesquisas sobre o encarceramento e as instituições prisionais.

A literatura especializada, de um modo geral, aponta que após a redemocratização política no Brasil, durante a década de 1990, a instauração de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) sobre o sistema prisional colocou em evidência as situações deploráveis relacionadas tanto às questões de infraestrutura física, quanto à desumanidade de tratamento dado aos apenados. As CPI's tiveram assim um papel importante, no sentido de

mobilizar agentes públicos e sociedade civil quanto aos problemas estruturais do sistema prisional brasileiro. (SOUZA; MARINHO, 2011, p.3).

É na década de 1990 que surge o Primeiro Comando da Capital (PCC), momento chamado por Alba Zaluar (1999) de “organização social dos criminosos”, ou melhor, daqueles estigmatizados como tal. Em 1992 ocorre o bárbaro episódio conhecido como “Massacre do Carandiru” contabilizando 111 mortos e 120 policiais militares condenados e posteriormente absolvidos por homicídio e lesão corporal (MACHADO apud TORRES, 2017). Ao encontro disso, ocorre um endurecimento das legislações que resultaram num aumento do encarceramento e prolongamento das penas mantendo as pessoas encarceradas por mais tempo e com penas mais duras, como a lei 8.072/1990 de Crimes Hediondos que passou a incluir novos crimes à sua lista e contribuiu para a elevação da dosimetria da pena pelos juízes.

Já nos anos 2000, temos o início de sucessivas rebeliões em unidades prisionais no estado de São Paulo e um aumento significativo da população carcerária brasileira, de cerca de 90 mil pessoas em 1990 para 496,251 em 2010 (DEPEN, 2010). Desse modo, dá-se continuidade, o que também é fruto dessa política, ao endurecimento da lei de drogas 11.343/2006, aumentando da pena mínima de prisão por tráfico de drogas de 5 para 15 anos, sem concessão de liberdade provisória.

Destaca-se, também, a negligência e morosidade das instâncias envolvidas em cumprir os prazos processuais, prolongando as prisões provisórias, utilizadas no Brasil como medidas cautelares mesmo não sendo a única opção oferecida pela legislação⁹. Segundo o levantamento nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019, há 755, 274 presos no país. Desses, 253,9 mil são provisórios — 33% do total. Outras pesquisas apontam o crescimento da população carcerária e o alto percentual de presos provisórios em quase toda a América Latina (ICPS, [s.d]; TORRES, 2017), de modo que, essa não seria uma realidade isolada. No Brasil o que deveria ser uma excepcionalidade é, na verdade, uma regra que afronta a garantia da presunção de inocência. A imprevisibilidade é a regra e a distribuição de

⁹ Lei 12.403/2011: Prisão cautelar (art.283), prisão domiciliar (arts. 317 e 318), e outras cautelares diversas da prisão (art.319): comparecimento periódico em juízo, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se da comarca, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, internação provisória, fiança, monitoração eletrônica.

direitos e punições se configura de maneira disforme e ambígua (KANT DE LIMA, 2010) (KANT DE LIMA; MOUZINHO, 2016).

As transformações no sistema prisional brasileiro já foram identificadas e discutidas, inclusive no que diz respeito à

percepção sobre a relevância política e social das instituições judiciais na democracia, associada à ampliação da sua capacidade institucional, ao profissionalismo dos bacharéis e à independência dos agentes judiciais – embora não seja raro que o viés político e as arbitrariedades que cometem confirmem o senso comum do passado. (KOERNER, 2017, p. 7).

Muitas são as perspectivas que comportam a temática, a complexidade e mobilização do(s) poder(es), assumindo novas tecnologias que podem ser pensadas muito além das leis, das políticas públicas ou do próprio *fazer política*. Para Andrei Koerner “[...] as técnicas jurídicas e os juristas assumem novos papéis ao se exercerem no quadro de uma tecnologia que governa as populações pelo princípio da precaução e disciplina os indivíduos pelos seus afetos” (2017, p. 12).

Além destes, sociedade civil, movimentos sociais e agentes públicos tiveram participação e sofreram impactos nos processos ocorridos desde 1990, ao mesmo tempo que este processo culminou numa atualização de pautas fazendo surgir uma “questão carcerária” e judiciária, uma difusão da percepção do encarceramento como objeto de políticas públicas e um campo de estudos mais afunilada intitulada “educação em espaços de privação de liberdade”¹⁰. A partir dos anos 2000 surgem grupos de pesquisa e estudos que se debruçam sobre a Sociologia do crime, da violência e da punição no país (Ribeiro; Teixeira, 2017), contabilizando 450 pesquisadores e pesquisadoras nas áreas (KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000) (ALVAREZ; SOZZO; CHIES-SANTOS, 2020).

Além da contribuição acadêmica, CPIs e projetos de lei tramitaram no Congresso Nacional visando a alteração da Lei de Execução Penal (LEP). As propostas de alteração da LEP não deixam de ser resultado desses movimentos e pressões que se desdobraram na

¹⁰ Em 2006 ocorreu a Conferência Internacional sobre educação em espaços de privação de liberdade promovida pela Unesco. Desde a sua primeira edição em 2015 o Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão realizado anualmente pela Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP) conta com o GT Execução penal, assistências penitenciárias e educação. Atualmente, existem dez Grupos de Pesquisa que abordam o tema *Educação em Prisões* cadastrados no CNPq, sendo seis deles na área da Educação, uma na História, um no Direito, um na Administração e um na Psicologia; o primeiro cadastro em 2009 e o último em 2017. http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/consulta/consulta_parametrizada.jsf Acesso em 22 de Abril de 2020.

mudança da percepção sobre o cárcere e sua população, fazendo surgir discussões sobre a implementação da remição de pena no Brasil. Com isso, o foco deixa de ser unicamente o da desumanização e tortura e passa a comportar, também, a entrada de políticas alternativas, ainda que essas últimas visem uma alternativa a um dos muitos problemas desse sistema, o da superlotação.

2.2. IMPLEMENTAÇÃO DA REMIÇÃO DE PENA EM GERAL

Exclusiva apenas aos presos de guerra ou autores de crimes especiais, a remição de pena foi adotada inicialmente pelo Direito Penal Militar Espanhol (Código Penal Militar art. 100) durante a Guerra Civil (1936-39) no Decreto nº 231 de 28 de maio de 1937. “Em 7 de outubro de 1938 foi criado um patronato central para tratar de “*redención de pena por el trabajo*” e, a partir de 14 de março de 1939, o benefício foi estendido aos crimes comuns” (LORENÇO; ONOFRE, 2011). Incorporada ao Código Penal Espanhol somente em 1944, passa a abranger toda a população prisional depois de alguns aprimoramentos (COELHO; SILVEIRA, 1985).

Países como Grécia, Noruega, França, Portugal, Bélgica, Bulgária e Estados Unidos da América, também adotaram, posteriormente, essa medida (ALESSE, 2009).

A partir da segunda metade do século XX em diante, alguns países da América Latina passaram a adotar a remição de pena por educação: México em 1971, Peru em 1980, Venezuela em 1993, Bolívia em 2001, Uruguai e Panamá em 2005, Colômbia e Guatemala em 2006 e Argentina em 2011 (TORRES, 2017).

A nível de exemplo, se pode citar o histórico de alguns países latino-americanos, como o México, primeiro país a adotar em sua legislação a remição de pena (*remisión parcial de la pena*) por atividades laborais, educacionais ou desportiva, no ano de 1971, inspirado na experiência espanhola. No caso mexicano foi adotada a medida de que dois dias de trabalho seriam equivalentes a um dia a menos na pena, com critérios adicionais de boa conduta. Embora tenha inaugurado a remição na América Latina, alguns anos depois, em 1998, o país aderiu ao programa nova iorquino “tolerância zero”¹¹ que lançou uma cruzada contra o crime prometendo a queda da criminalidade, porém gerando elevados números de mortes por parte

¹¹ Programa também aplicado em 1999 no Distrito Federal durante o governo estadual de Joaquim Roriz.

da polícia e “rigor penal” aumentando exorbitantemente a população carcerária (WACQUANT, 2001).

O México foi seguido do Peru, em 1980, mas esse último país apenas incorporou ao seu código penal em 1985 a remição de pena por estudo, com dois dias de estudos para um dia remido de pena obtido a partir da aprovação em exames bimestrais – essa medida atualmente (lei 29.064/2010) foi alterada para cinco dias de estudo para um de remição, além de restrições para réus secundários e exclusão da possibilidade de participação pelo crime cometido, restringindo e endurecendo, assim, o acesso ao benefício.

Na Venezuela, terceiro país a aderir ao benefício, a lei prevê redenção (*redención*) de pena por trabalho ou estudo, não utilizando a nomenclatura remição como as legislações dos outros países. Com início em 1993, também contabiliza dois dias de trabalho ou estudo para um dia a menos na pena para aqueles/as presos/as que seguirem os padrões disciplinares.

Em 2015 foi a vez da Bolívia aderir à política de remição (*progravidad*) em sua Lei de Execução Penal (2.298/2001) contabilizando dois dias de trabalho ou estudo para um dia remido na pena, devendo as atividades educacionais ser desenvolvidas no limite de quatro a oito horas diárias. Com requisitos disciplinares restritos no que diz respeito à tipificação do crime e tempo de cumprimento da pena, a Lei de Execução penal boliviana prevê sete pré-requisitos:

- 1) Não pode estar condenado em delitos excludentes; 2) haver cumprido dois quintos da condenação; 3) haver trabalhado durante a execução da pena sob a avaliação da administração penitenciária ou haver estudado, com avaliações parciais ou finais em cursos autorizados pela administração penitenciária; 4) não estar condenado em crimes contra menores; 5) não sofrer condenação em crimes de terrorismo; 6) Não estar condenado em crimes relacionados à Lei 1.008, que regulamenta o uso da Coca e substâncias controladas; e 7) não haver sofrido sanções disciplinares por falta grave no último ano. (BOLÍVIA, 2001 apud TORRES, 2017, p. 73).

Posteriormente, em 2005, o Panamá e o Uruguai regulamentaram o mesmo dispositivo jurídico. O Panamá “alterou a redação do artigo 47 e inseriu o capítulo X, intitulado: Penas de prisão de comutação para estudar ou trabalhar” (TORRES, 2017) onde consta a *conmutación*. Como no Brasil (ou pelo menos como versa a Recomendação nº 44 do CNJ) e diferente da maioria dos outros países, lá a adesão é opcional, podendo o preso escolher entre

fazer a remição por estudo ou trabalho e realizar dentro ou fora do cárcere. Inicialmente, no Panamá, a contagem de dias obedecia a critérios objetivos relativos aos anos de condenação e se estendendo à liberdade condicional: um dia de remição para um dia de trabalho ou estudo para presos com penas de trinta dias a três anos; um dia de remição para dois de trabalho ou estudo para penas de três a 10 anos; um dia de remição para três de estudo ou trabalho para penas de 10 anos até a pena máxima. A partir de 2007, a contagem é alterada e passa a valer um dia de remição para cada dois de estudo ou trabalho, acrescentando a necessidade de o preso cumprir, pelo menos, um terço da pena em regime fechado. Além disso, é assegurada a possibilidade de remição a partir de trabalhos como instrutor ou monitor em cursos de alfabetização.

O Uruguai, por sua vez, assegura a remição de pena (*redención*) à sua população carcerária por meio da Lei 17.897/2005, garantindo a remição de um dia na pena para cada dois dias de estudo com carga horária de seis horas ou para cada dois dias de trabalho com carga horária de oito horas, como medida de desencarceramento, redução da superlotação e humanização das penas e modernização do sistema carcerário uruguaio (MACIEL, 2007 apud TORRES, 2017).

Consecutivamente, a Colômbia alterou seu Código penitenciário (65/1993) por meio da Resolução nº 2.392/2006 incluindo a *redención* de pena pela educação em suas medidas punitivas; tanto para os presos provisórios quanto para os já condenados, igualmente como no Uruguai, dois dias de estudos com carga horária de seis horas equivalem a um dia a menos na computação da pena. E assim como no Panamá, permite a remição por atividade de instrutor ou monitor educacional, porém com carga de quatro horas de trabalho para um dia de remição.

O oitavo país latino-americano a institucionalizar a política de ressocialização por meio da remição de pena foi a Guatemala, em 2006, através do Decreto nº 33, da Lei de Regimes Penitenciários no qual consta a possibilidade de remição de um dia na pena em troca de dois dias de estudo ou trabalho para aqueles que seguirem as normas disciplinares, não representam alta periculosidade e se enquadrar no relatório multidisciplinar que faz restrições quanto à tipificação do crime praticado.

O artigo 72 apresenta similaridade com a legislação brasileira, especialmente ao assegurar condições especiais aos condenados que concluírem e apresentarem certificação “[...] de ciclos de aprovação em Alfabetização especial e conclusão do ensino primário no centro de detenção, receberá na forma de reconhecimento adicional de uma redução de 90 dias, sobre o cumprimento penalidade” (GUATEMALA, p. 15, 2006 apud TORRES, 2017 tradução da autora).

Segundo Torres (2017), assim como na maioria dos outros países, na Guatemala, “a população de presos triplicou no período de 2000 a 2015 e houve um importante crescimento nos índices de prisões no período da vigência do Decreto nº 33, que permitiu a remição educacional” (p.79), ainda que sua proporção de presos seja relativamente baixa se comparada a outros países vizinhos (INPEC, 2015).

Um tanto quanto tardia, a Argentina regulamentou a *progressividad* pela Lei 26.695 em 27 de julho de 2011. Porém, para Matkovic (2011) tal previsão legal representou avanços substanciais em relação a outros países da América do Sul, principalmente no que diz respeito à obrigatoriedade de oferta de educação aos presos com defasagem escolar, permitindo aos mesmos a possibilidade de completar etapas do ensino fundamental, médio e superior. A computação de dias remidos é de:

um (1) mês por ciclo letivo anual; b) 2 (dois) meses por curso de formação profissional anual ou equivalente; c) 2 (dois) meses para o ensino primário; d) 3 (três) meses para o ensino secundário; e) três (3) meses para estudos terciários; f) quatro (4) para estudos universitários; g) 2 (dois) meses para cursos de pós-graduação. Os períodos serão cumulativos até o máximo de 20 (vinte) meses (ARGENTINA, 2011 apud TORRES, 2017, tradução da autora).

Todas as jurisprudências que institucionalizaram a remição de pena nos diversos países citados acima justificam sua prática como eficaz à ressocialização, à reinserção social, à diminuição dos números de encarcerados e dos índices de reincidência. Apesar disso, segundo os dados do *International Centre for Prison Studies* (ICPS) e do DEPEN, mesmo depois da adesão das remições em suas modalidades nos referentes legislações de cada país, a população carcerária continuou crescendo.

Segundos os dados apresentados pelo ICPS [s.d] e analisados por TORRES (2017), a Argentina foi o único país com queda nos números da população carcerária a partir do período de implementação da política de remição de pena, mesmo que esse não tenha sido o único fator e nem que isso não signifique um abrandamento do estado penal.

Com exceção da Argentina, como já dito, todos os países que aderiram à política de remição de pena por estudo ou leitura operam, ao mesmo tempo, com políticas de segurança pública que entendem a redução da criminalidade com o endurecimento das penas, resultando num aumento da população encarcerada (TORRES, 2017). O que, por um lado, pode parecer contraditório, já que tal política, atualmente, é justificada enquanto um meio de desafogar um sistema em colapso que, como já sabemos, nunca cumpriu o que prometeu e nasceu para fracassar. Por outro lado, todo e qualquer política pensada para manutenção da punição e do cárcere fará com que ele se retroalimente, justamente porque erra ao “remediar com um “mais estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social” (WACQUANT, 2001, p. 7).

A remição de pena encontra-se imersa num jogo complexo institucionalizado, que envolve a garantia de direitos não perdidos, como o acesso à educação ou trabalho, e o uso político deles como mecanismo de regulação e gestão do sistema penitenciário, portanto, há uma complexa dualidade na função da remição. (TORRES, 2017).

Evidentemente o sistema punitivo - e com isso me refiro ao policial, penitenciário e judiciário, plural e complexo, não homogêneo – tem sido um espaço de embate onde políticas “alternativas” são mobilizadas como estratégia de luta política que se iniciam desde movimentos sociais de conselhos de comunidade e pastorais até o chamado ativismo político-judicial. Diversos são os agentes envolvidos nessa luta visando os mais diversos fins, pelas mais diversas causas.

Sobre isso, Fabiano Engelmann (2017) realizou um levantamento dos diversos caminhos do protagonismo político no campo judiciário estudados pela Sociologia do Direito. Neste estudo, o autor aponta as variantes e novas formas de ativismo político-judicial a partir de movimentos como o *Critical legal studies*, pioneiro nas denúncias e críticas do arcadismo formalista e ritos de poder jurídico e suas práticas, iniciado por ativistas marginais no campo do direito.

O *Law and Society*, movimento norte americano da década de 1950 que passa a compreender a justiça pelos fenômenos locais e cotidianos e aponta o distanciamento do direito e dos juristas da realidade dos grupos subalternos fazendo uma leitura social do direito

(ENGELMANN, 2017, p. 299). Apesar de ser encarado como não suficientemente crítico por não denunciar o caráter burguês do Estado e das práticas jurídicas como fizeram os *Critical legal studies*, esse movimento desenvolveu estudos importantes ao revelar a “judicialização da política”, o qual transforma o judiciário em medidor político de demandas individuais e coletivas. O ativismo político-jurídico e a “judicialização da política” comportam estratégias de grupos de interesses e associações para traduzir demandas políticas e causas jurídicas (idem, p. 300).

Essa judicialização, ou jurisdificação tem duas implicações: maior centralidade ao judiciário como medidor político, e a captura do espaço judicial por diferentes grupos sociais em suas batalhas no jogo político, além do uso de repertórios internacionais pelos *cause lawyer* (advogados de causa) que remetem a princípios jurídicos de direitos humanos (ENGELMANN, 2017, p. 301).

Para Tate & Vallinder (1995 apud ENGELMANN, 2017)

o fenômeno da “judicialização da política” teria causas fortemente ligadas a questões estruturais. Além da emergência da democracia em países anteriormente autocráticos. [...] destacam a existência de regimes políticos que asseguram a separação de poderes, o uso dos tribunais por grupos de interesse e minorias, a inefetividade das instituições majoritárias e a delegação para o judiciário de assuntos considerados “problemáticos” pelas instituições majoritárias de representação política (p. 302).

Outro movimento que pensou tal ativismo foi o de Crítica do direito / direito alternativo (1990) que surge no Brasil por volta de 1990 repercutindo o ideário francês do *Critique du droit*. Promovido por magistrados e acadêmicos, realizou as primeiras tentativas de (re)definição dos sentidos do direito pós-regime militar. Dando um passo importante na desconstrução da tradição jurídica formalista, na crítica intelectual ao conservadorismo e ao ensino, com análises que dialogam com as ciências sociais.

Desde a década de 1980 é possível identificar “uma transição que envolveu o retorno dos juristas ao espaço de poder com a reconfiguração institucional do campo jurídico a partir da Constituinte que desembocou em forte autonomia política das instituições judiciais.” (ENGELMANN, 2017, p. 308).

Todos esses deslocamentos ocorridos desde então, têm sido úteis para pensar as disputas e intenções por trás das demandas e implementação de políticas, como as educacionais para o sistema prisional no modelo de remição de pena, já que envolveram a atuação direta do judiciário tanto na sua implementação quanto na sua execução intramuros, fazendo com que as disputas e o ativismo se estendam além da mobilização de recursos legais, sem, no entanto, renunciar a ele.

2.3. IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL

Após um longo processo, seguindo o mesmo caminho dos já citados países da América Latina, surge e é aprovado no Brasil o projeto de lei tratando da matéria penitenciária e de sua execução. Apresentada pelo Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel durante o governo ditatorial de João Figueiredo (1979-1985), a Lei de Execução Penal 7.210, de 11 de julho de 1984, é promulgada depois de várias tentativas.

A chamada "Constituição Cidadã" brasileira de 1988, passa a incluir os artigos 126 a 130 da lei 7.210 de 1º de julho de 1984 que garantem a remição de pena por trabalho, equivalendo três dias de trabalho a um dia a menos na pena em regime fechado ou semiaberto:

[...] a LEP tem-se constituído num importante instrumento de desprisonalização, pois reduz o tempo de encarceramento de muitos dos condenados da justiça criminal brasileira. E o importante é que se aplica a todos os casos de execução da pena reclusiva, seja primário ou reincidente o condenado, seja fechado ou semiaberto o regime de execução. Aplica-se, também, aos condenados por crimes hediondos, que cumprem suas penas (LEAL apud ALESSE, 2006, p.18).

A lei nº 7.210/1984 garante a redução especificamente através do trabalho com ênfase no caráter ressocializador, oferecendo estímulo para o retorno da sua reintegração social fora do cárcere com preparação de um ofício longe do ilícito. Nesse sentido, a lei e o entendimento sobre ela se inserem naquela já antiga e conhecida perspectiva moralizadora e instrumental discutida na seção anterior, calcada numa crença racionalizadora da pena e mobilizada enquanto instrumento de ressocialização e desprisonalização.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

Os trabalhos dentro dos espaços de punição e privação de liberdade inseridos nos programas de remição de pena por trabalho se constituem, majoritariamente, na manutenção do próprio espaço e necessidades dos presos, como lavanderia, cozinha, limpeza, etc., e em alguns casos, também trabalhos agrícolas, industriais e/ou artesanais. Em casos especiais, são feitas parcerias com empresas privadas ou com a prefeitura local para a manutenção de vias e espaços públicos, possibilitando que tais empresas utilizem mão de obra barata e a administração pública de trabalho útil com fins públicos.

Além dessas atividades laborais, a educação também tem sido qualificada enquanto dispositivo capaz de valorizar e garantir cidadania às pessoas privadas de liberdade, sendo entendida como um direito que deve ser garantido e ofertado dentro das penitenciárias, numa via de investimentos pela educação e segurança pública. A própria LEP 7.210/1984 garante:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; Art. 17 a 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, inclui a instrução escolar e a formação profissional.

Em vista disso, o Ministério da Justiça criou em 2007 o *Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania* (PRONASCI), no qual prevê 94 ações políticas de segurança que buscam prevenir, controlar e reprimir a criminalidade, integrando projetos de segurança e projetos sociais por meio de parcerias entre união, estados e municípios. A oferta de educação e a remição de pena pelo estudo são algumas dessas ações.

2.3.1. Marcos legais para a garantia da remição por estudo

“Legislar sobre o caos!”. Foi assim que Roberto da Silva (2011, p. 81) identificou o processo de propostas dos deputados federais e senadores para o sistema penitenciário brasileiro no período de 1993 até 2008. Num momento em que as concepções a respeito dos direitos a vigorar dentro da prisão estavam sofrendo transformações e sendo negociadas, ao mesmo tempo em que o número de encarcerados continuava a subir frente à fragilidade do Estado em apontar saídas coerentes, o caos se fazia presente também no parlamento, que tentava por vias legais apresentar soluções alternativas sem dados ou informações concretas que apontassem a eficácia da remição de pena como solução para os altos índices de encarceramento e de reincidência.

No presente subcapítulo serão apresentados os vários projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado e contribuíram para a aprovação da Lei nº 12.433/2011 que versa sobre a inclusão do estudo juntamente com o trabalho como meio de remição de pena. Assim é possível identificar algumas disputas legais e propostas de vários agentes que estiveram comprometidos com medidas de educação nas prisões a partir de justificativas embasadas no PRONASCI e em outras frentes de militância, visando legalizar o que acreditavam ser um direito a ser amplamente garantido nesses espaços.

Ao todo, no período de 1993 a 2008, sete projetos de lei estiveram em tramitação na Câmara dos Deputados e dezesseis foram arquivados, enquanto no Senado foram dois em tramitação e um arquivado, totalizando vinte e seis iniciativas parlamentares.

Quadro 2 - Projetos de lei (1993-2008)

PL nº / ano	Autor	Critérios
-------------	-------	-----------

216/1993	Dep. José Abrão (PSDB/SP)	Estabelece jornada de trabalho de 6 horas para condenados que estudem por pelo menos 4 horas diárias, diminuindo a contagem do tempo de 1 dia de pena por 2 dias de trabalho ou estudo.
3.569/1993	Dep. José Abrão (PSDB/SP)	Desconta 1 dia para cada 2 dias de trabalho ou estudo, mas limita a jornada de trabalho a 6 horas diárias.
4.527/1994	Dep. Ivo Mainardi (PMDB/RS)	Desconta 1 dia para cada 3 dias de trabalho; 1 dia para cada 5 de estudo e, no caso de trabalho e estudo, desconta 1 dia para cada 4 trabalhados e estudados.
870/1995	Dep. Chicão Brígido (PMDB/AC)	Desconta 1 dia para cada 16 horas de estudo.
1.565/1996	Dep. Miguel Rosseto (PT/RS)	Estabelece a remição da pena pelo estudo.
3.542/1997	Dep. Marta Suplicy (PT/SP)	Desconta 1 dia para cada 12 horas de estudo.
37/1999	Dep. Paulo Rocha (PT/PA)	Desconta 1 dia para cada 12 horas de estudo e 1 dia da pena para cada 3 dias de trabalho ou estudo.
1.036/1999	Dep. Léo Alcântara (PSDB/CE)	Desconta 1 dia na pena para cada dia de trabalho, mais 20 horas-aula semanais ou 3 dias de trabalho ou 40 horas-aula semanais.
1.226/1999	Dep. Fleury (PTB/SP)	Torna obrigatório o trabalho e estabelece para autores de crime hediondo a remição na base de 1 dia de desconto para cada 15 dias trabalhados.
1.063/1999	Dep. Léo Alcântara (PSDB/CE)	Desconta 1 dia na pena para cada dia de trabalho, mais 20 horas semanais ou 3 dias de trabalho ou 40 horas-aula semanais.
1.226/1999	Dep. Fleury (PTB/SP)	Torna obrigatório o trabalho e estabelece para autores de crime hediondo a remição na base de 1 dia de desconto para cada 15 dias trabalhados.

1.882/1999	Rubens Bueno (PR)	Estabelece a remição da pena pelo estudo.
2.502/2000	Dep. Cornélio Ribeiro (PL/RJ)	Exclui da remição autores de crimes hediondos.
3.159/2000	Dep. Valdeci Oliveira (PT/RS)	Estabelece a remição de pena pelo estudo.
4.102/2001	Dep. José Aleksandro (PSL/AC)	Estabelece a remição da pena pelo estudo.
4.291/2001	Dep. Nilton Capixaba (PTB/RO)	Estabelece a remição da pena para o preso que frequentar curso regular, garantindo a remição para os presos que são impedidos de trabalhar e elimina a revogação da remição por falta grave.
5.002/2001	Dep. Iara Bernardi (PT/SP)	Desconta um dia para cada 8 horas de efetiva presença em instituição de ensino.
6.390/2002	Sen. Maguito Vilela (PMDB/GO)	Estabelece a remição de pena pelo estudo. Exclui condenados por práticas de crimes hediondos.
4.230/2004	Dep. Pompeo de Matos (PDT/RS)	Estende ao preso que estiver estudando o benefício da remição
6.254/2005	Dep. João Campos (PSDB/GO)	Desconta 1 dia para cada 3 dias estudados.
6.298/2005	Dep. Antonio Carlos Biscaia (PT/RJ)	Vincula a progressão prisional ao trabalho e ao estudo; exclui da remição presos que não quiserem trabalhar e fixa prazo de 5 anos para o sistema penitenciário implantar o sistema de trabalho do preso.
265/2006	Sen. Cristovam Buarque (PDT/DF)	Desconta 1 dia para cada 3 dias de trabalho ou estudo.
164/2007	Dep. Aloizio Mercadante (PT/SP)	Desmonta 1/3 da pena no caso de conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Ensino Superior.

269/2007	Dep. Gilmar Tatto (PT/SP)	Propõe a remição de pena de estudo, inclusive em cursos de requalificação profissional e educação a distância. Desconta um dia de pena por oito horas de aulas presenciais.
1.455/2007	Dep. Dr. Ubiali (PSB/SP)	Torna o estudo obrigatório durante o cumprimento da pena.
1.936/2007	Poder Executivo	Desconta 1 dia para cada 18 horas de aulas assistidas, dividida em, no mínimo, 3 dias, acrescido de desconto de 1/3 dos dias remidos no caso de conclusão de curso.
2.618/2007	Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB/PA)	Cria as unidades prisionais denominadas escola-trabalho.
3.390/2008	Dep. Dr. Tamir (PV/ SP)	Inclui a capacitação profissional na assistência ao egresso.

Fonte: adaptada de Silva (2011)¹²

O Projeto de Lei nº 216/ 1993, de autoria do Deputado José Abrão (PSDB/SP) foi a primeira proposta feita no congresso nacional em favor da remição de pena pela educação, tramitado na Câmara, aprovado no Senado e posteriormente arquivado, estabelecia jornada de trabalho de 6 horas para presos que estudassem por pelo menos 4 horas diárias, diminuindo 1 dia de pena por dois dias de trabalho ou estudo. O segundo projeto, do mesmo deputado, desconta 1 dia para cada 2 de trabalho ou estudo, mas limita a jornada de trabalho a 6 horas diárias. Esse mesmo projeto foi incorporado ao PL que propôs ampla reforma da LEP em 2011, sugerido pelo relator da época Ibrahim Abi-Ackel, chegando a ser efetivado.

Apesar de terem sido apresentados por deputados filiados a diferentes partidos, a maioria dos projetos de remição de pena pelo estudo se utilizou da mesma analogia do cômputo da pena na remição por trabalho: um dia de remição para três de atividades educacionais, como o é para o trabalho. Ainda há aqueles que não seguem a analogia de um dia de pena para três de remição, variando os dias a serem remidos e a tempo de estudo; assim

¹² Na tabela original consta uma coluna com a situação dos projetos, indicando se estavam em tramitação na Câmara ou no Senado em 2011 quando o artigo foi escrito e publicado. Essa informação foi retirada por não ser o foco da presente pesquisa.

como os que apresentaram propostas visando apenas a remição de pena pelo estudo sem detalhar seu cômputo.

Alguns sugeriram agregar o estudo ao trabalho, somando ambos; outros sugerem a obrigatoriedade do trabalho (1.226/1999) e do estudo (1.455/2007). Concomitante ao PL 265/2006, o Senador Cristovam Buarque submeteu mais um projeto de política educacional para o sistema penitenciário, o PL 217/2006, propondo a obrigatoriedade de salas de aulas nos presídios brasileiros. Aprovado em 2010 e incluída na LEP em seu artigo 83 § 4: “Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante”. (TORRES, 2017).

A exclusão da possibilidade de remição para autores de crimes hediondos também foi um projeto (2.502/2000), assim como a exclusão por falta grave (4.704/2001). A restrição do benefício e não sua ampliação significa dizer que apenas alguns seriam passíveis de serem ressocializados, já que é esta, juntamente com a progressão de regime, a justificativa base da remição. Quanto à assistência ao egresso, apenas uma proposta visa a oferta de capacitação profissional para aqueles que já cumpriram sua pena (3.390/2008).

Os projetos de lei apresentados, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado, assumem a remição de pena como benéfica e de direito dos indivíduos presos. O que varia entre eles é a proporcionalidade dos dias de trabalho e estudo para os dias de remição, com propostas de 3 a 40 horas de estudo. Silva (2011) atenta para o fato de que apenas um dos parlamentares relatores das propostas acima é intitulado educador.

As justificativas por sua vez, quando relatadas, são as mais variadas: “desenvolver boa vontade, esforço e cooperação do reeducando” (4.527/1994); “grande importância na ressocialização, pois permite mantê-lo ocupado, útil e dá-lhe esperança” (37/1999); “conscientização moral por meio do ensino formal” (1.036/1999); “ausência de diferença entre trabalho formal e trabalho intelectual na LEP” (3.159/2000); “desafogar o sistema penitenciário” (5.002/2001); “assegurar o direito de igualdade” (4.230/2004); “atualização da LEP aos efeitos da globalização, que exige mão de obra mais qualificada” (6.254/2005); “prevenir o crime e orientar o retorno à sociedade. [...] ideia de uma revolução pela educação” (265/2006); “se tornar útil ao convívio social. [...] mais um instrumento para a sua

ressocialização” (269/2007); “mais facilidade de se inserir no mercado de trabalho”, e apresentação de dados estatísticos da oferta de educação no cárcere e da baixa escolaridade da população carcerária (1.455/2007)¹³.

Cada uma dessas propostas é embasada em concepções próprias sobre aquilo a que a remição de pena se destina e qual deve ser sua finalidade, refletindo, muitas vezes, aquela já discutida concepção ideológica de ressocialização. Tais propostas inseridas em uma disputa burocrática para a definição de parâmetros legais de políticas prisionais, sem quaisquer embasamentos qualitativos ou quantitativos (com exceção de um) ou que consideram a realidade da população que será contemplada revelam dissonância nas justificativas morais para a institucionalização da remição.

De todas essas propostas apresentadas para a alteração da LEP/84, 16 foram arquivadas por motivos de revisão, pareceres e emendas (SILVA, 2011). Porém, o PL aprovado em detrimento dos demais, foi o 265/2006, assinado pelo senador e ex-ministro da educação (2003-2005) Cristovam Buarque, entrando em vigor em 2011, como será mais bem apresentado ao final deste capítulo.

Além de toda a disputa em torno dos PLs para a ampliação e garantia da oferta de educação¹⁴ ou também das restrições de oferta de remição, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)¹⁵ Prisionais ocorridas entre 1999 e 2008, como a do Narcotráfico, do Tráfico de Drogas e do Sistema Carcerário tiveram impacto importante. Em especial a terceira, a CPI do Sistema Carcerário, requerida pelo então deputado federal Domingos Dutra (ex-PT-MA),

¹³ As PL foram pesquisadas e acessadas no site da Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>

¹⁴ Há relatos de que no estado do Rio Grande do Sul a remição de pena pelo estudo, já em 1990, era executada por analogia por alguns promotores e juízes mesmo havendo posições contrárias que recorriam a tais decisões. Experiência que, aliás, serviu de justificativa para alguns dos projetos de lei citados acima. No estado de São Paulo houve uma primeira tentativa no ano 2000 inspirada na experiência do RS, mas não se efetivou. (Aguiar, 2009; Alesse, 2006; Torres, 2017).

¹⁵ “CPIs são institutos de competência do Legislativo que, a fim de realizar os seus trabalhos, detêm algumas prerrogativas típicas de autoridades judiciais. São elas: ouvir testemunhas e indiciados, podendo recorrer à condução coercitiva; quebra de sigilo bancário fiscal e telefônico; requisitar informações e documentos de repartições públicas e autarquias; determinar diligências. Todas as prerrogativas de uma CPI pertencem ao colegiado. Isso significa que apenas com o voto da maioria é que se pode determinar seu uso, sendo que nenhum membro, individualmente, dispõe dessas prerrogativas. O produto final do trabalho da CPI, via de regra, é um relatório com suas conclusões. Além de um resumo da documentação coletada e das atividades, o relatório pode apresentar um projeto de lei. É importante salientar que não é função da CPI julgar, e nem esta tem poder de punir. Seu relatório deve ser remetido, via de regra, ao Ministério Público para que se promova a responsabilização, civil e/ou criminal dos indiciados (BRASIL, 1952). Isto é, a decisão de responsabilização cabe ao Ministério Público, não à Comissão da CPI.” (DIAS; RIBEIRO, 2019).

em 22 de julho de 2007, com a justificativa explícita de investigar a situação relacionada às rebeliões, motins, violação de direitos e aplicação da LEP, mas também com fins de apontar soluções para a humanização do sistema prisional no país. Seu texto procura formular um diagnóstico do estado das prisões brasileiras, elencando desde os espaços físicos precários, as organizações criminosas até a questão da corrupção dos agentes de Estado (DIAS; RIBEIRO, 2019).

Tanto as PLs quanto as CPIs provocaram, dentre outras discussões e ações, uma pressão imediata no sentido de aumentar as vagas penitenciárias como uma saída para a superlotação em delegacias, cadeias, penitenciárias e desarticulação do crime organizado, resultante do crescimento do número de condenados e presos provisórios. O que gerou, conseqüentemente, um aumento das instituições e de suas demandas.

Ao identificar os agentes engajados (intelectuais, políticos, militantes dos direitos humanos e do poder judiciário ONGs, religiosos) na legalização e garantia da educação no cárcere, Torres (2017) afirma que no

processo de institucionalização podem-se citar, além dos seminários nacionais e internacionais e do Projeto Educando para a Liberdade, outros documentos, por exemplo, o relatório Educação nas Prisões Brasileiras e as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais (p. 252).

No final do período de tramitação dos projetos já citados, é lançada a Súmula¹⁶ 341, do Superior Tribunal de Justiça – STJ10 em resposta aos diferentes julgados e as frequentes controvérsias sobre a possibilidade ou não de concessão de remição pelo estudo. A Súmula 341 do STJ diz: “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto”.

Antes do lançamento da súmula a remição de pena por estudo, apesar de gerar grandes polêmicas e depender da discricionariedade da jurisprudência, podia ser executada e

¹⁶ Súmula é um resumo da jurisprudência de um tribunal que não se esgota no seu enunciado, é uma interpretação jurisprudencial sem efeito de vínculo, ou seja, não pode ser editada, visando a auxiliar outros tribunais na interpretação de casos semelhantes aos que ela aborda. Suas origens e funções estão atreladas culturalmente às divergências de decisões dos tribunais do país sobre um mesmo tema (BRASÍLIA, 2013).

entendida através da analogia¹⁷ pela remição por trabalho, já que ela concede parâmetros legais para tanto.

A Lei de Execuções Penais previu a remição como maneira de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. II. A interpretação extensiva ou analógica do vocábulo 'trabalho', para abarcar também o estudo, longe de afrontar o caput do art. 126 da Lei de Execução Penal, lhe deu, antes, correta aplicação, considerando-se a necessidade de se ampliar, no presente caso, o sentido ou alcance da lei, uma vez que a atividade estudantil, tanto ou mais que a própria atividade laborativa, se adequa perfeitamente à finalidade do instituto. III. Sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva se impõe in casu, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade. [...]Essa interpretação extensiva ou analógica, longe de afrontar o dispositivo legal, lhe deu, antes, correta aplicação, considerando-se a necessidade de se ampliar, no presente caso, o sentido ou alcance da lei, para abarcar o estudo dentro do conceito de trabalho, uma vez que a atividade estudantil, tanto ou mais que a própria atividade laboral, se adequa perfeitamente à finalidade do instituto, que são a readaptação e a ressocialização do condenado. É que, sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva se impõe no presente caso, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade." (HC 30623/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2004, DJ 24/05/2004).

Então, no ano de 2008, o Poder Judiciário do estado de Mato Grosso do Sul reconhece a Súmula 341 ao publicar a Portaria¹⁸ nº 002/2008, assinada pelos juízes Francisco Gerardo e Vitor Luís de Oliveira, uniformizando a validade da remição por meio da frequência a curso de ensino formal. Até o ano de 2010 o dispositivo jurídico da remição de pena pela educação também fora acolhido pelo judiciário dos estados do Rio de Janeiro (RJ), Paraná (PR), Espírito Santo (ES), Minas Gerais (MG), Rio Grande do Sul (RS), Distrito Federal (DF), Rondônia (RO) e Ceará (CE) (TORRES, 2017).

Finalmente, em 30 de junho de 2011, é publicada a lei nº 12.433/11, sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, alterando a LEP e garantindo também a remição por estudo. Como já dito, até o advento desta lei, o trabalho era o único mecanismo passível de diminuir dias de pena. Casos especiais eram cuidados pela jurisprudência e entendidos por analogia.

¹⁷ “A analogia, por sua vez, é um processo de integração do direito, utilizado para suprir lacunas. Aplica-se uma norma existente para uma determinada situação a um caso concreto semelhante, para o qual não há qualquer previsão legal” (NUCCI apud ALESSE, 2006, p.25).

¹⁸ Portaria é um ato jurídico do Poder Executivo que contém ordens / instruções acerca da aplicação e execução de leis e regulamentos. Ou seja, é um ato administrativo para informar e proceder sobre determinada lei ou decreto.

A lei nº 12.433/2011 alterou quatro dispositivos da LEP: artigos 126, 127, 128 e 129. O artigo 126 acrescenta que o preso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena e para o caso de remição pelo estudo, trouxe uma novidade: a possibilidade de concessão também no regime aberto, bem como o livramento condicional (126, § 6º). Ou seja, em todos os regimes.

Sobre a contagem dos dias remidos, cada três dias somando 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena. Essas atividades educacionais foram divididas entre formais e complementares. Sendo formais, ensino médio, ensino superior, curso técnico (acima de 800 horas de aula) e capacitação profissional (acima de 160 horas de aula), em suas modalidades presencial e à distância. No caso das atividades complementares, são considerados os programas de remição pela leitura e pelo esporte, além de atividades complementares como videoteca, atividades de lazer e cultura.

Outras inovações importantes são a possibilidade de contabilidade do período de prova, a compatibilidade de estudo e trabalho, a ampliação do benefício no caso de conclusão de ensino, e a computação do tempo remido na pena já cumprida. O art. 126, em seu § 5º, diz que se concluído o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, o preso tem direito de acréscimo de um terço de tempo remido pelo estudo. A acumulação de trabalho e estudo é possível, desde que as horas se compatibilizem (§ 3º).

A remição passa a ser computada pelo juiz de execução penal, passando antes pelo Ministério Público (MP) e pela defesa (§ 8º). Antes, apenas a figura do MP era consultada.

O artigo 127 da nova redação da LEP não estabelece mais a perda dos dias remidos em causa de falta grave, agora cada caso deve ser analisado pelo juiz que poderá revogar até um terço do tempo remido, “recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.”. Já o artigo 128, acrescenta: O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos” sendo considerado para progressão de um regime a outro.

O quarto e último artigo alterado na lei 12.433, o artigo 129, acrescenta e estabelece o acompanhamento mensal pelo juizado da cópia do registro dos participantes dos programas de remição, seja de trabalho, estudo ou atividades complementares, com dias, horas, frequência e atividades realizadas (§ 1º). Além do comprovante daqueles que estiverem autorizados a

realizar tais atividades fora da instituição prisional, com todas as informações citadas acima e a relação de todas essas informações ao preso e seus familiares para acompanhamento de sua remição ou progressão (§ 2º).

Para Alesse (2009), a oferta de Educação para Jovens e Adultos (EJA) e projetos educacionais permitem aos presos cumprirem suas penas usufruindo de seus direitos contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e valorizando sua existência enquanto indivíduos detentores de direitos, mesmo que reduzidos. Ao mesmo tempo, Torres em sua tese (2017) nota que esses desenvolvimentos que culminaram com a promulgação da Lei 12.433/2011 e, em consequência, certa flexibilidade do tempo de cumprimento da pena, aconteceram, em paralelo ao aumento do encarceramento que acontecia no Brasil no mesmo período, aumento identificado também nos outros países da América Latina que adotaram a remição de pena pelo estudo, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 1 - Crescimento da população encarcerada (2000 - 2014/15) em países que institucionalizaram a remição de pena pelo estudo.

Países / ano							Prisões provisórias
	2000	2002	2006	2012	2014	2015	
Brasil	232.755	239.345	401.236	548.003	622.202	-	36,3%
México	154.765	172.888	210.140	239.089	255.638	256.941	42,3%
Colômbia	51.518	52.936	60.021	113.884	158.011	168.995	37%

Peru	27.734	27.417	35.835	58.019	70.276	72.592	50%
Argentina	-	57.632	60.621	66.484	64.288	-	49,5%
Venezuela	14.196	19.368	19.257	45.224	55.007	51.007	62%
Guatemala	6.974	8.077	7.477	15.013	18.425	19.021	48,6%
Panamá	8.652	10.423	11.575	14.521	15.578	15.508	62,5%
Bolívia	8.151	6.065	7.031	14.272	14.203	13.468	86%
Uruguai	4.469	5.630	6.887	9.418	9.632	9.996	64%

Fonte: TORRES (2017), a partir de dados do DEPEN, 2015 e ICPS, 2015.

2.3.2. A remição de pena pela leitura e a discricionariedade

Muitos foram os processos sociais ocorridos nas últimas décadas como a já citada “organização social dos criminosos” (ZALUAR, 1999), as recorrentes rebeliões e o endurecimento das legislações que resultaram em um aumento significativo da população carcerária, assim como o novo olhar para o cárcere e o desenvolvimento de novas agendas de pesquisa. Todos esses movimentos que culminaram na chamada *questão prisional* e na mobilização de entidades, programas, organizações civis e do próprio Estado, isto é, de agentes dispostos a pensar a instituição prisional e a possível concessão de novos direitos para as pessoas encarceradas, alguns pela via da segurança pública e da repressão trajada de combate à criminalidade, outros pela via dos direitos humanos e da cidadania.

Quaisquer que tenham sido os discursos em torno da questão prisional, houveram disputas e mobilização sobre o que fazer com uma instituição que colapsava dentro de si mesma. Exemplo desse novo enfoque no sistema penitenciário foram os vinte e dois projetos de lei propostos que buscavam aprovar a remição de pena pelo estudo e as CPIs do Narcotráfico, do Tráfico de Drogas e do Sistema Carcerário, como apresentados no capítulo anterior.

No âmbito do poder judiciário, fruto de mobilizações e marco de garantia de direito aos indivíduos punidos e privados de liberdade, se pode apontar a Súmula 341/2007 do STJ que garante a remição de pena em razão de ensino formal como um passo significativo no projeto ressocializador.

A remição de pena no Brasil, inicialmente restrita apenas ao trabalho laboral, admitiu a possibilidade do cômputo também por estudo apenas em 2011, sendo ambas pensadas desde os seus primórdios pelos diversos agentes engajados na questão como políticas alternativas à crise do sistema prisional brasileiro e possuindo caráter ressocializador, crendo ser possível solucionar problemas iminentes através de alternativas para uma instituição que nunca cumpriu o que prometeu – combater a criminalidade e a violência e que, muito pelo contrário, apenas se expandiu em números e alcance.

Tendo esse longo processo de disputas e indefinições a respeito das políticas para o sistema carcerário e, mais especificamente, da remição pelo estudo ocorrido em meio à emergência de diversas lutas pelos direitos dos presos e presas, um novo contorno para a realização desse direito veio à baila. Quase um ano depois da garantia de remição por estudo (lei 12.433/2011), em 2012, é disciplinado o Projeto de Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal.

No mesmo caminho da manifestação de diversos órgão federais, o CNJ presidido pelo então Ministro Joaquim Barbosa, lança em 26 de novembro de 2013 a Recomendação¹⁹ n° 44 que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios objetivos para a remição pela leitura, considerando todas as disposições legais já publicadas e existente sobre o assunto no país, as quais a Recomendação n° 44 pretendeu substituir e agregar em um único documento. Elas são as seguintes:

Quadro 3 – Dispositivos legais que conformam a Recomendação n° 44/2013

Ano	Conteúdo
-----	----------

¹⁹ Uma recomendação é um “instrumento extrajudicial pelo qual o Ministério Público expõe, através de ato formal e não diretamente coercitivo, suas razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão concreta para o fim de advertir e exortar o destinatário (ou recomendado) a que pratique ou deixe de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens” (SATORI; BIALLE, 2016, p. 334).

Art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	2009	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais.
Art. 3º, inciso III, da Resolução de nº 02 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE)	2010	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
(Alteração) arts. 126 a 129 da lei nº 7.210 (LEP)	2011	Artigos da LEP/1984 alterados pela lei nº 12.433/2011 passando a incluir o estudo, juntamente ao trabalho, como passível de remição.
Súmula nº 341 do STJ	2012	Apresenta os precedentes judiciais que alcançaram a remição por estudo em analogia pela remição por trabalho.
Nota Técnica Conjunta nº 125	2012	Manifestação conjunta dos diversos órgãos públicos em favor da remição de pena pelo estudo.
Portaria Conjunta nº 276	2012	Instruí a aplicação da remição de pena pela leitura no Sistema Penitenciário Federal.

Fonte: Elaborada pela autora.

De forma mais analítica:

I) A Resolução de nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)²⁰, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de

²⁰ “O CNPCP está sediado em Brasília e sua composição é de 13 Conselheiros nomeados pelo Ministro da Justiça dentre pesquisadores e práticos das Ciências Penais e correlatas, bem como representantes da comunidade e dos Ministérios da área social. O mandato (não remunerado) dos Conselheiros possui duração bienal, havendo anualmente a renovação de 1/3 da composição do CNPCP (art. 63 da LEP). Tem atribuições de

Educação nos estabelecimentos penais. Ao final, traz anexa a carta do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões realizado em Brasília, em julho de 2006, na qual se buscam meios para o enfrentamento da exclusão social dos egressos e egressas do sistema penitenciário.

Seu artigo 3º, inciso IV, citado na Recomendação nº 44, associa a oferta de educação no contexto prisional às ações complementares de fomento à leitura no contexto prisional, além da preocupação com o espaço físico das bibliotecas e profissionais que trabalham nesses estabelecimentos.

Tanto no corpo do texto que compõe a Resolução, como na carta anexada, não consta o termo ressocialização, apenas inclusão social.

II) O art. 3º, inciso III, da Resolução de nº 02/2010, da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), que em todo seu conjunto de artigos institui diretrizes curriculares para o ensino fundamental e procura valorizar os diferentes momentos e tipos de aprendizagem, se valendo de seu artigo 3º, com redação bastante similar ao artigo da Resolução citada acima, cita o incentivo à leitura enquanto ação educacional complementar e a necessidade de existência e manutenção do espaço física para uma possível atividade de leitura:

III – estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

III) Os artigos 126 a 129 da lei nº 7.210/1984 (LEP), alterados e acrescidos pela redação dada pela lei nº 12.433/2011, passam a incluir o estudo, juntamente ao trabalho, como passível de remição permitido a cumulação das duas remições desde que em horas diárias que se compatibilizem. Garante a permanência do benefício em caso de acidente, acrescenta 1/3 nas horas de estudos a serem remidas em caso de conclusão de ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, assim como o período de prova, podendo ser revogado 1/3 do tempo remido em caso de falta grave. Com a alteração da lei o benefício se estende aos regimes de prisão cautelar, semiaberto, aberto e fechado.

formulação de política criminal e penitenciária, mas também a de fiscalização dos estabelecimentos” (MALAN; VILARES, 2017).

Em resumo, o primeiro dispositivo que compõe a Recomendação nº 44 amplia a remição de pena contemplando o estudo, deixando de ser estritamente pelo trabalho, e na abrangência de regimes de prisões.

VI) A Súmula nº 341 do STJ, de maio de 2012, defende a “frequência a curso de ensino formal como causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto”. Para isso, cita a “interpretação extensiva ou análoga ao “vocábulo “trabalho”, para abarcar também o estudo, longe de afrontar o *caput* do art. 126 da LEP”. Entende a necessidade de ampliar o sentido e alcance da lei considerando o estudo tanto ou mais adequado à finalidade do instituto da remição.

A finalidade explícita concerne o bom comportamento, o “combate ao ócio perverso” e a readaptação social do indivíduo criminalizado e privado de liberdade por meio de atividades que garantam um “retorno à sociedade”.

A súmula apresenta como fato argumentativo dois habeas corpus e cinco recursos especiais de 2003 a 2005. O primeiro, a título de exemplo, trata do caso de um sentenciado no estado de São Paulo que solicitou, no ano de 2003, o cômputo da remição em sua pena por frequência do curso oficial Telecurso, o que lhe foi negado. Depois, a sentença veio a ser revogada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que recorreu interpondo a falta de suporte legal para tal revogação e se valendo da justificativa de que a frequência às aulas tem mais possibilidades de ressocialização do que o próprio trabalho laboral já garantido pela LEP.

O relator, Ministro Gilson Dipp, enfatiza ao longo do texto a ampliação do conceito de trabalho presente na LEP, não devendo ser distinguido o trabalho intelectual do braçal. Observa que: “a finalidade da lei é viabilizar a reinserção do interno na comunidade através da maior qualificação sócio intelectual” (2012, p. 220).

As diversas relatorias apresentadas citam a reinterpretção da definição do conceito de trabalho. Em resumo, equiparando o trabalho físico ao intelectual como uma “tarefa, obrigação, responsabilidade” (p. 230) que envolva algum tipo de produção e resultado útil, não devendo os magistrados se aterem restritamente às literalidades da lei, sim, buscar meios

eficazes de ressocialização. Valendo-se, portanto, mais dos princípios do que as próprias regras e da discricionariedade.

V) a Nota Técnica Conjunta 125 de 2012, foi uma manifestação conjunta do MEC e do MJ, por intermédio, da Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos (CGEJA), da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e da Coordenação Geral de Reintegração Social e Ensino (CGRSE), da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) do DEPEN, especificamente, sobre a remição de pena pelo estudo para as pessoas punidas e privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro.

O documento trata, de forma técnica, como o próprio nome diz, do dispositivo da remição de pena pelo estudo, contemplando o curto histórico legal dos documentos que fundamentam tal política com ênfase central na LEP, mas citando também a Constituição Federal. Em termos de engajamento e reconhecimento por uma política, esse é o mais significativo dos dispositivos que compõem a Recomendação nº 44, uma vez que uniu entidades que se posicionaram quanto a seu olhar para as instituições prisionais e ao que se espera dessas instituições e como deverá proceder com os que lá vivem sob o seu julgo.

VI) A Portaria Conjunta nº 276 foi lançada em 20 de junho de 2012, quase um ano depois da garantia de remição por estudo (lei 12.433/2011), pela Diretoria-Geral do CJF, DEPEN e MJ. É o primeiro documento que disciplina a remição de pena pela leitura, uma nova possibilidade de remição além do trabalho e do estudo, entendida aquela como complementar ao estudo.

A portaria oferece instruções de como essa política de remição de caráter complementar deverá ser aplicada. Lista o que os projetos desenvolvidos pelas autoridades responsáveis devem conter, porém, sem especificar a necessidade de um projeto estruturado por escrito, devendo esses conter: modalidade de oferta (presencial ou a distância), contar com responsáveis pela execução e educadores / tutores que acompanharão as atividades, objetivos a serem seguidos, referenciais teóricos e metodológicos, carga horária e conteúdo programático.

Poderão fazer parte do projeto obras literárias, filosóficas e científicas, deixando de fora as religiosas, jurídicas e de autoajuda. Regulamenta, também, como critério objetivo, a computação em dias e horas de atividades e a equivalência em dias remidos – 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura e resenha para remição de, ao todo, 48 (quarenta e oito) dia no prazo de 12 (doze) meses, levando em conta a capacidade gerencial de cada unidade prisional. Como critério subjetivo, a fidedignidade e clareza da resenha elaborada a partir da leitura de cada obra.

Sobre a participação dos presos e presas, enquanto no art. 3º se lê que a participação se dará de forma voluntária, o art. 6º diz que o projeto se desenvolverá de acordo com a seleção de presos participantes pela equipe de tratamento penitenciário. Ou seja, mesmo que todos possam participar, alguns poderão não ser selecionados. A preferência será dada para aqueles que não estiverem participando de outras atividades. A Portaria não cita nenhuma vez as palavras ressocialização ou reintegração, e coloca o incentivo à leitura e o desenvolvimento da escrita como fins visados pelas oficinas de leitura. Finaliza explicitando a figura do juiz encarregado pela execução de penas como o agente final no processo legal, que é quem receberá as resenhas e computará ou não as remições nas penas.

Pode-se notar que, comum entre todos eles, embasado na Constituição Federal, é o entendimento da educação como um direito humano fundamental de responsabilidade do Estado e sem distinções quanto à situação social ou judicial.

Por fim, a Recomendação nº 44 apresenta as alterações na LEP de 2011, que passa a dispor sobre a remição de pena pelo estudo, sobre as diretrizes curriculares para o ensino nas prisões, reúne os dispositivos legais de órgãos que se posicionaram em defesa da garantia da oferta de educação nas prisões e apresenta os critérios processuais da política de remição de pena pela leitura. Todo o conjunto de disposições legais, apesar de compor conjuntamente o corpo da Recomendação nº 44, contém contradições entre si, como objetivos diversos que abrangem desde o sentido do acesso à educação (para além da justificativa constitucional) e o fomento à leitura, até o discurso ressocializador.

Tais dispositivos dão pistas sobre a concepção de ressocialização por meio do trabalho, do estudo e da leitura. É preciso ainda lembrar que uma portaria é editada como ato

discricionário, mas formalmente não é uma lei, visto que, uma lei ou decreto são normas que passam pelo Congresso Nacional. As leis são editadas por autorização do Congresso nacional e as portarias são editadas por autorização das leis. Assim são atos meramente regulamentares com o toque da discricionariedade da Administração Pública, enquanto a recomendação, como o próprio nome sugere, recomenda a ação aos tribunais sem nenhum tipo de obrigatoriedade.

Portanto, apesar da edição das normativas citadas, a remição de pena pela leitura ainda não foi regulamentada em suas minúcias, ou seja, ainda não consta na redação da LEP. A própria política de execução penal em nosso país é descentralizada, de modo que os estados possuem certo grau de autonomia na condução dessa política, que pode variar de região para região, de Estado para Estado e até mesmo de unidade penal para unidade penal (AGUIAR, 2009). Com isso, os critérios são decididos tanto pela administração das secretarias responsáveis pelas unidades prisionais quanto pelos agentes internos que atuam diretamente na aplicação de cada projeto, fazendo uso da discricionariedade, liberdade e poder dado à administração pública para agir e tomar decisões dentro dos limites da lei. Isto significa que o princípio da discricionariedade é a opção que é dada no campo do direito para que seja escolhida entre as várias hipóteses previstas pela lei e pela constituição sobre um determinado assunto. O poder discricionário possui alguns critérios específicos a serem seguidos, como a oportunidade, conveniência, a justiça, a razoabilidade, a equidade e o interesse público. É nessa brecha garantida pelo poder discricionário que reside a possibilidade de critérios próprios quanto à prática em cada unidade (ANGIOLUCCI, 2014).

Além de sua descrição no âmbito do direito processual, a discricionariedade foi e ainda é largamente discutida por diversas áreas, com debate central feito pela filosofia política e pela filosofia do direito. Autores como Hans Kelsen, Hebert Hart, Chaim Perelman, John Rawls e Ronald Dworkin, ao se preocuparem com a concepção de justiça e seus princípios e regras, com mais divergências do que concordâncias, passaram pela atuação dos agentes de poder na sua tomada de decisão em agirem dentro e fora das regras estabelecidas judicialmente e se poderiam ou não se servir de interpretações na ausência das mesmas. O ponto chave que conecta a todos no debate normativo é o dos *princípios*, se seriam esses acordados em uma “posição original”, natural ou separados e irrelevantes na discussão das regras.

Para Thadeu Weber (2008), “a discussão sobre poder discricionário dos juízes passa necessariamente pelo conceito de justiça e seus princípios” (p. 215), e por isso, a relevância de revisitar autores clássicos do debate normativo que ajudam a pensar a última camada implícita nas regras jurídicas e sociais num todo, a camada moral, os valores. O poder discricionário de interpretar a realidade e as regras quando embasado nos princípios, que por sua vez são formados a partir de uma certa moral vigente numa comunidade ético-política, seria legítimo e, portanto, não arbitrário? Ou, tendo como pressuposto que os valores morais não são hegemônicos, estaria a arbitrariedade presente justamente no uso de regras e princípios baseados nesses valores morais individuais visando fins específicos?

Tendo apresentado o breve histórico da remição de pena, iniciada na Espanha, incorporada pelos países da América Latina até chegar ao Brasil, como uma política ainda em disputa, com todo o conjunto de textos legais que a possibilitam, é possível agora voltar ao objeto desta pesquisa.

Mesmo referenciados pela mesma normativa, todos os seis projetos de remição de pena pela leitura que serão aqui analisados, carregam diferenças entre si, particularmente quanto à sua execução. São essas diferenças e as motivações morais por trás de cada um que serão estudadas mais profundamente ao longo da análise, a partir do material obtido com as entrevistas semiestruturadas realizadas no início do ano de 2020 com cada um/a dos/as responsáveis pelos projetos nas respectivas unidades prisionais.

A intenção de apontar o uso da discricionariedade não é de ter a letra da lei como parâmetro rigoroso a ser seguido por cada projeto ou fazer uma denúncia de inadequação com a formalidade legal e sua execução, mas sim apontar os critérios e motivações que cada prática carrega em si, por aqueles que os desenvolvem e elaboram em cada unidade prisional, sejam eles, juízes/as, agentes prisionais, professoras, etc. Como sabido tanto pela própria experiência brasileira quanto pelas novíssimas formas de ativismo judicial, os juízes e agentes de poder estão longe de ser, como Montesquieu (2005) os caracterizou, unicamente “a boca que proclama as palavras da lei, ser inanimado”.

Ou seja, o objetivo não é a adequação à lei, mas pelo contrário, o uso da brecha possibilitada pela discricionabilidade enquanto oportunidade para o exercício da arbitrariedade, questão a ser estudada pelas lentes da sociologia da moral.

3. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O capítulo a seguir apresenta o contexto em que estão inseridos os projetos de remição de pena pela leitura escolhidos para serem analisados na presente pesquisa. Informações sobre cada uma das unidades prisionais e a localidade onde os projetos são executados oferece uma parcela do contexto socio histórico que os compõem. As condutas e regras a serem seguidas variam, também, conforme o caráter das unidades. Entre elas há aquelas industriais em que o

trabalho prisional é condição ou condicionante da remição pela leitura; ou então, aquelas que por não contarem com espaço físico adequado, improvisam salas multi atividades para as orientações de leitura. Além de tudo, sua capacidade e lotação conferem um cenário representativo das motivações e dinâmicas implementadas. Essa breve apresentação auxiliará como uma breve introdução à cada um dos projetos.

3.1. FLORIANÓPOLIS

O Complexo Penitenciário da Agrônômica salta aos olhos daquelas que ainda não o naturalizaram na sua localização urbana. Inclui, além da penitenciária, os presídios masculino e feminino, a Casa do Albergado e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e está localizado entre dois dos bairros centrais mais nobres da capital. Ocupa o espaço de 400 mil m² em uma rua principal, exatamente atrás do mais tradicional e ativo centro de cultura da região, o Centro Integrado de Cultura Catarinense (CIC), que conta com sala de cinema, teatro e espaço para exposição de artes plásticas. A Penitenciária foi inaugurada em 1930, a urbanização daquela região como a conhecemos hoje se deu trinta anos mais tarde, na década de sessenta. Isto é, foi a cidade que se construiu ao redor dela, não ao contrário.

O projeto de remição pela leitura realizado nessa unidade teve início em 2017 por iniciativa do atual coordenador e ex agente penitenciário que, através do conhecimento da remição em outras unidades do estado, apresentou a proposta de implementação do projeto *Despertar pela Leitura* para o Juiz da Vara de Execução Penal (VEP), Marcos Germer Condé, responsável pelo cargo na época. Tal empreendimento foi possível por meio da Normativa nº 001/2010, na qual se prevê a existência de um setor de educação nas unidades prisionais. A GESAL (Gerência de saúde, educação e promoção social) possui 3 setores: setor social, de saúde e de educação. Atualmente o setor de ensino conta com 1 supervisor de ensino – o qual entrevistei, e 3 agentes na parte operacional de educação, além das professoras do EJA e do professor de leitura.

O projeto de remição pela leitura conta com o trabalho de um grupo de estudantes de biblioteconomia da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Os primeiros 415 livros a compor o acervo foram adquiridas via doação da Editora Giostri²¹, de São Paulo, enquanto a segunda leva foi adquirida via doação de diversas entidades. Além disso, nessa

²¹ A editora em questão pertence a um dos idealizadores do projeto realizado na unidade Industrial de Joinville.

unidade acontece a remição por estudo com aulas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), ensino formal e profissionalizante. Com a impossibilidade de atender todos os presos – 1.580 divididos em 10 alas - o projeto de remição pela leitura preenche as 170 vagas do projeto dando preferência para aqueles que ainda tem uma longa trajetória de pena a cumprir. Os projetos são opcionais, isto é, não obrigatório, e contam com fila de espera.

A unidade possui uma única biblioteca, portanto, o professor de leitura é responsável por selecionar os livros e distribuir entre os presos-leitores. Aqueles considerados “indisciplinados”, 10% em média, não são autorizados a desfrutarem do benefício das remições.

3.2. ARARANGUÁ

O Presídio Regional de Araranguá está localizado a quinze minutos de carro do centro da cidade, tem capacidade para 360 presos e atualmente recebe apenas homens. Até o ano de 2014, o presídio contava com alas masculinas e femininas. Após uma rebelião na unidade devido a insalubridade, falta de servidores e superlotação de 460 presos e presas em uma capacidade de apenas 128 vagas, o Ministério Público (MP-SC) apresentou um processo administrativo, em julho de 2013, para o fechamento da unidade.

Através do Pacto da Justiça e Cidadania do governo do estado que prevê investimentos para a construção, ampliações e reformas em unidades prisionais em todas as regiões de SC, foi decidido que as presas mulheres seriam transferidas para a Penitenciária de Criciúma. Ambas as unidades, de Araranguá e Criciúma foram ampliadas e a primeira pôde distribuir em novas celas os presos já ali reclusos se tornando unicamente masculina, enquanto a segunda recebeu 290 presas transferidas (DIÁRIO, 2014). Uma velha e conhecida saída para o mesmo problema.

O projeto de remição pela leitura na unidade de Araranguá foi iniciado no ano de 2017 com a supervisão de uma psicóloga e atualmente de um agente prisional responsável por todo o setor educacional, que engloba a educação formal, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cursos profissionalizantes, controle do número de presos participantes e daqueles que aguardam vaga para participar. Em 2019 outro agente prisional foi convidado pela direção da

unidade a substituir o anterior, por atuar há seis anos na unidade, ter formação pedagógica, especialização e experiência na área da educação. A unidade conta com 120 vagas no projeto de remição para 160 presos já alfabetizados ou em processo de alfabetização funcional, dando preferência para aqueles no regime fechado, já que estão impossibilitados de atividades fora da unidade, como remição por trabalho²², por exemplo. Os livros são triados e distribuídos pela professora de leitura contratada em regime de admissão em caráter temporário (ACT), em regime de 40 horas semanais, responsável pela parte laboral do projeto e pelo auxílio na escrita e correção das resenhas feitas pelos presos a partir da leitura de cada obra.

A sala da coordenação pedagógica é dividida entre os seis professores e professoras que trabalham ali. Lá estão um sofá de dois lugares, uma geladeira, uma estante de metal com etiquetas indicando o tema dos poucos livros e três computadores, um deles usado para acessar a plataforma onde a professora de leitura armazena as informações sobre as remições de cada preso e as resenhas digitalizadas por ela mesma. O mesmo sistema é acessado pela juíza local para fazer o abatimento na pena e pelo GEDUC para controle técnico e estatístico. A sala, além de ser um local de trabalho, também é onde os presos-alunos fazem fila para receber o lanche no intervalo das aulas.

3.3. 2.3 JARAGUÁ DO SUL

O Presídio Regional de Jaraguá do Sul abriga presos das cidades vizinhas e está situado há 11,5 quilômetros do Centro da cidade. Possui três blocos de regime fechado e um de regime semiaberto. O bairro onde está localizado, Jaraguá 84, é povoado, em sua grande maioria, por familiares de presos que estão ou já passaram pela unidade e sofre com a falta de transporte público e rede de internet e de sinal via satélite, devido ao bloqueador do presídio que tem um alto alcance.

Assim como no Presídio Regional de Araranguá, a unidade de Jaraguá do Sul recebe apenas presos homens. Por enfrentar problemas de superlotação e precariedade, os órgãos responsáveis decidiram por transferir as 42 mulheres que lotavam a ala feminina, cuja capacidade era para 24, passando a ser um presídio masculinos com uma população aproximada de 600 presos.

²² A remição de pena pelo trabalho, quando realizada por presos no regime semiaberto consiste, geralmente, na manutenção e limpeza das vias públicas, corte de grama, etc., em parceria com as respectivas prefeituras.

A remição de pena no presídio Regional de Jaraguá do Sul, com início em 2016, começou com a participação de 30 presos e em 2020 contava com 130. Porém, apenas em 2018 o projeto de remição de pena pela leitura também passa a ser colocado em prática. Nesta unidade, todos têm a possibilidade de participar, mesmo os presos provisórios. O projeto é coordenado atualmente por uma psicóloga e agente penitenciária que trabalha na unidade desde 2007, mas assumiu o cargo educacional em 2018 e, assim como os coordenadores das outras unidades, é encarregada de todo o setor educacional. As obras literárias utilizadas foram doadas pelo Conselho Comunitário Penitenciário²³ e podem ser escolhidas pelos próprios presos. Para isso, é feita uma lista com o nome das obras e entregue a eles para que escolham qual desejam ler e resenhar em troca da remição.

3.4. 2.4 JOINVILLE

O projeto de remição de pena pela leitura na Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto, de Joinville, custodiando em média 700 presos, foi uma das primeiras a serem desenvolvidas no estado e inspirador de muitos outros projetos de remição de pena em SC. Iniciado em 2013 pela iniciativa do então juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, João Marcos Buch, figura bastante presente na mídia local²⁴ pelo trabalho com a remição de pena, auto divulgação de seu trabalho como juiz e engajamento nas pautas de direitos humanos.

Para participar do projeto de remição de pena pela leitura nesta unidade, o preso deve escolher uma obra da lista dos livros selecionados, ter um prazo de 20 dias para realizar a leitura e mais 10 para escrever a resenha. Quando finalizada, é encaminhada ao Departamento de Letras da Univille, onde uma das professoras, juntamente com alunos bolsistas do curso,

²³ Também chamado de Conselho da Comunidade, o Conselho Comunitário Penitenciário consiste numa organização geralmente mobilizada na articulação de recursos, de fiscalização, de luta pela preservação de direitos, dos presos e presas e de representação das comunidades na execução da política penal e penitenciária, fazendo a ponte das demandas intra e extramuros. O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada. São eles:

I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

II – o Juízo da Execução;

III – o Ministério Público;

IV – o Conselho Penitenciário Estadual;

V – os Departamentos Penitenciários;

VI – o Patronato;

VII – o Conselho da Comunidade.

²⁴ <https://catracalivre.com.br/cidadania/carta-comovente-de-juiz-para-detentos-de-joinville-viraliza-na-web/>

faz a leitura das resenhas e apresenta um parecer técnico, que posteriormente é encaminhado ao juiz idealizador para, quando aprovado, ser feito o abatimento da pena.

Além disso, a unidade conta com uma oficina literária idealizada pelo dramaturgo e escritor Alex Giostri²⁵, intitulada *A Formação do Eu* com atividades de escrita literária que “privilegiam um resgate de identidade com objetivo de incutir no apenado a ideia de valores éticos morais, a fim de que cada um tenha a possibilidade de reescrever sua própria história.” (GIOSTRI, 2016, p. 13). A oficina resultou na publicação do segundo volume do livro intitulado *Contos tirados de mim: a literatura no cárcere* e no documentário *Licença Poética*, dirigido pela cineasta paulista Ilaine Melo e pelo jornalista catarinense Altamir Andrade.

Tanto o projeto de remição de pena pela leitura acompanhado por professores quanto a oficina de leitura são meios de remição de pena ligados à leitura.

3.5. 2.5 CURITIBANOS

A penitenciária agrícola e industrial da Região de Curitiba localizada no município de São Cristóvão do Sul é composta por 3 zonas, a primeira delas ativada em 1982 e a última, de regime fechado, construída recentemente. Lá, a coordenadora do projeto tem formação em ciências contábeis e pedagogia, iniciou seu trabalho na unidade em 2016 como contadora e, em dezembro de 2018, recebeu o convite da direção para assumir a coordenação educacional dentro do setor social que engloba saúde, educação, assistência social, etc. Antes disso, o cargo era ocupado por uma agente penitenciária que retornou à função de segurança.

O projeto de remição pela leitura teve início em 2016, mas, em 2018, o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) assumiu o projeto, passando a se encarregar da correção e avaliação das resenhas, para, então, encaminhá-las ao juiz. De caráter voluntário e com um mínimo de 120 inscritos para ser realizado, atende atualmente 133 presos. Os 199 primeiros livros que integram o projeto foram adquiridos com o Fundo Rotativo²⁶, ou seja, são patrimônios daquela unidade. Os outros vieram de doação da Secretaria de Estado da

²⁵ O mesmo responsável e proprietário da editora que fez a doação de livros para o início do projeto da unidade prisional de Florianópolis.

²⁶ Se trata de “um instrumento de descentralização financeira, implantado pela Lei 14.267/2003 e disciplinado na SESP, para o Departamento Penitenciário, pela Resolução nº 52, de 23 de março de 2016 com o objetivo de viabilizar o repasse de recursos, possibilitando melhor dinamismo na execução das despesas com manutenção da infraestrutura e atividades desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais e Unidades Descentralizadas.” (DEPEN).

Educação. Hoje a biblioteca conta com quase 2 mil livros. Na lista de obras pré-selecionadas constam clássicos da literatura ocidental, incluindo obras clássicas da literatura nacional e internacional.

A concomitância entre trabalho, estudo e leitura é comum, porém os presos só podem escolher um tipo de remição, ou seja, mesmo que participem das três atividades apenas uma pode resultar em diminuição dos dias de pena. A remição por trabalho se dá em “parceria” com uma das 13 empresas instaladas intramuros, com estrutura de três fábricas e oficinas dentro da própria unidade, como por exemplo, a oficina de serralheria onde são feitas as estruturas para sofás e camas box, cadeiras, vassouras e brinquedos.

Cada preso recebe um salário-mínimo da empresa, para a qual trabalha num regime de 6 a 8 horas dentro da própria unidade penitenciária. Desse total, 50% vai direto para o interno, outros 25% são destinados para a conta pecúlio (depósito judicial que pode ser sacado quando o preso ganha liberdade) e os 25% restantes vão para o Fundo Rotativo da unidade (SC GOV., 2019).

No táxi, a caminho da unidade, alguns *regalias* identificados pelas roupas verde claro trabalhavam²⁷ ao sol fazendo a manutenção da limpeza e cortando a grama da estrada de acesso, cena que também presenciei em Araranguá, Jaraguá do Sul e Joinville. Essas são as tais parcerias com a prefeitura.

3.6. 2.6 JOAÇABA

O Presídio Regional de Joaçaba tem capacidade para 130 presos e presas, porém, abriga com superlotação quase o dobro dessa capacidade. A unidade foi construída na década de oitenta e está localizada a dez quilômetros do centro a cidade.

²⁷ Os trabalhos dentro dos espaços de punição e privação de liberdade são realizados pelos *regalias*, como a administração intramuros chamam aqueles que por bom comportamento conquistaram a confiança da administração, o que significa ter algum tipo de *status* e privilégios diferentes dos outros presos, podendo transitar pela unidade prisional sem algemas ou sem a companhia dos que *vestem preto*, denominação atribuído pelos próprios agentes penitenciários se referindo à cor dos seus uniformes de trabalho. Tais trabalhos de remição se constituem, majoritariamente, na manutenção do próprio espaço e necessidades dos presos, como lavanderia, cozinha, limpeza, etc., e em alguns casos, também trabalhos agrícolas, industriais e/ou artesanais.

O projeto *Reeducação do Imaginário: A leitura de clássicos da literatura como exercício da Imaginação Moral* executado lá, teve início em 2012. Por estar muito destoante das outras propostas de remição de pena do estado, o projeto realizado no Presídio Regional de Joaçaba foi encerrado em 2019 e aguarda nova coordenação. Até o encerramento desta dissertação a unidade não retomou as atividades da remição de pena pela leitura, não só pela pandemia de Covid-19, mas também por embates com a GEDUC e a VEP local.

O idealizador do projeto foi o próprio Juiz da Vara Criminal da Comarca de Joaçaba. O mesmo que estabeleceu seus próprios critérios de escolha das obras e quantidade de dias remidos por cada uma, é quem realizava entrevistas com os participantes com a intenção de evitar fraudes e verificar se os livros foram realmente lido, era também responsável pela avaliação das resenhas e, evidentemente, pelos trâmites burocráticos legais de audiências, prisões e solturas (CORRÊA, 2018).

4. DISCURSO E AÇÃO. PROCEDIMENTOS E MATERIAIS

O presente trabalho é uma pesquisa qualitativa, tendo como método principal a aplicação de entrevistas semiestruturadas e em profundidade com os/as responsáveis pelos projetos de remição pela leitura selecionados a partir de um recorte geográfico específico abrangendo diferentes cidades e regiões do estado de SC: capital, região sul, região norte e região serrana - meio oeste. As unidades foram selecionadas por, além de estarem localizadas em diferentes regiões, serem projetos mais antigos e em pleno funcionamento, com exceção do projeto *Reeducação do Imaginário*, no Presídio Regional de Joaçaba.

A entrevista é um dos métodos de levantamento de dados para a investigação científica. Em sociologia, seu objetivo é produzir fala e conteúdo para a imaginação sociológica e reconstituir os pontos de vista sociais pela socioanálise. Ela é um meio de obter

informações e conhecer discursos a respeito do objeto, discursos que orientam comportamentos, mesmo que os indivíduos tenham ou não consciência dele. A entrevista “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

Além de tudo, realiza um trabalho quase hermenêutico de alargamento do comportamento humano pelo discurso, apesar de não ser o único é um caminho razoável para a compreensão dos estudos sociais, para a desnaturalização e descoberta das questões culturais de cada sociedade e época. Ou seja, para os estudos das relações sociais os métodos hermenêuticos e interpretativos têm se mostrado uma ferramenta viável e tem servido para apreender questões pertinentes da vida societária, aquelas inculcadas nos indivíduos, que são os principais frutos da cultura, já que são agentes e resultados dela.

Haguette define a entrevista como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado” (1997, p. 30). Através dela se pode obter dados que não seriam possíveis através apenas do levantamento bibliográfico, ou seja, informações objetivas e subjetivas. Os dados subjetivos só podem ser coletados por meio dos métodos qualitativos, uma vez que índices, por exemplo, dizem pouco, ou nem sempre são suficientes, para captar a relação com os valores, morais, atitudes e opiniões dos sujeitos.

Existe mais de um modelo de estruturação de entrevistas. As mais utilizadas nas ciências sociais são a entrevista estruturada, semiestruturada, aberta, projetiva, grupos focais e história de vida. A escolha entre cada uma delas depende da adequação ao problema de pesquisa (BONI; QUARESMA, 2005). Para os objetivos e a complexidade do tema abordado, foi escolhido o modelo de entrevista semiestruturada. Como o nome sugere, conta com perguntas abertas e fechadas num roteiro com blocos temáticos tendo a possibilidade dos/as entrevistadas/os discorrerem com certa liberdade e informalidade, porém, atentando para manter a entrevista focada no tema proposto.

O roteiro foi estruturado em cinco blocos temáticos composto por 41 (quarenta e uma) perguntas, iniciando por questões objetivas e práticas até as mais subjetivas e exploratórias²⁸.

²⁸ Ver APÊNDICE A – Roteiro de entrevistas

O roteiro foi constante e estrategicamente adaptado conforme as respostas recebidas. Por vezes, foi preciso aprofundar a conversa em um ponto importante ou pular alguma questão por já haver sido respondida.

Devido à sua complexidade, quando o trabalho empírico conta com informantes, agentes envolvidos na produção de fala ou material analisável, a questão sobre a escolha dos agentes sempre será levantada. Por que tais agentes ou grupos foram escolhidos e não outros?

Em uma pesquisa que busca discutir a relação de arbitrariedade e discricionariedade envolvida na aplicação de políticas prisionais como é a remição de pena, muitas poderiam ser as vias de entrada no objeto. A escolha dos agentes com certo nível hierárquico, que decidem e colocam os projetos de remição em prática, se mostra a mais direta e cabível forma de chegar aos objetivos visados. Se eles – juízes, agentes penitenciários, coordenadores educacionais, etc., não são quem cria as leis ou as regras, são quem as interpretam e as aplicam. Observar tais aplicações, como são pensadas, justificadas e desenvolvidas foi o que busquei fazer na saída a campo.

Foi essencial durante todo o processo de aplicação da técnica praticar uma escuta ativa e metódica, atenta às entrelinhas, isto é, ser capaz de reconhecer as estruturas invisíveis que organizam a fala. Além de estar alerta para não impor definições de forma consciente ou inconsciente (BONI; QUARESMA, 2005), mantendo sempre a auto vigilância epistemológica (BOURDIEU, 1999).

Os/as entrevistados/as, aqueles/as que assumem a posição de informantes ou porta-vozes

[...] ocupam na maioria das vezes uma posição de responsabilidade. Tratar suas informações como tais tem importância para a análise, que deverá também levar em conta que, porta-vozes autorizados de suas instituições, esses informantes são também os representantes e/ou os membros de parcelas dessas mesmas instituições ou grupos, de suas experiências, de seus interesses” (CAMBESSIE, 2004, p. 33).

Com isso, não acredito estar enviesando a pesquisa ou negligenciando a existência daqueles e daquelas que desfrutam da remição e experienciam as consequências não visadas disso. Pelo contrário, ao questionar a categoria ressocialização e a possibilidade de

readequação subjetiva imposta externamente, assumo e reconheço essas pessoas enquanto agentes ativos, racionais e não apenas subjugados pelas circunstâncias.

O que estamos apresentando não é uma visão distorcida da “realidade”, mas aquela que se apresenta às pessoas que estudamos, a realidade que elas criam por meio de suas interpretações de sua experiência e em termos da qual agem. Se não conseguirmos apresentar essa realidade, não teremos alcançado plena compreensão sociológica do fenômeno que buscamos explicar (BECKER, 2019, p. 179).

Os agentes escolhidos²⁹ foram pensados a partir de suas posições hierárquicas e estratégicas, o que concede validade analítica para as informações apresentadas. Sendo representantes do objeto a ser estudado, mergulhados nos códigos e familiarizados com os temas que envolvem as questões que serão levantadas.

O social é um espaço de infinitas possibilidades e nexos, sendo impossível abarcar todos os indivíduos em relação ou reconstituir o sistema mundo e encontrar um único indivíduo que representaria o ponto nodal, mas uma boa pesquisa se dispõe a chegar o mais próximo disso possível.

As diversas camadas de inferência que a pesquisa social pode oferecer são a chave para acessar maior profundidade e conhecimento sobre o universo a ser estudado, nos termos de Weber e Geertz: teias e redes de significados tecidas pelos homens e em que se encontram presos. Para isso, não pretendo tomar os discursos isoladamente, eles serão abordados a partir de uma totalidade de discursos somados a outras camadas de significados visando acessar uma maior inferência.

Como já dito na introdução, a proposta inicial, além da aplicação de entrevistas semiestruturadas, contava com a análise documental dos projetos de cada uma das unidades selecionadas. A falta deles fez com que a aplicação de entrevistas assumisse uma maior importância. A partir da produção de fala, a pesquisa busca captar as proximidades e distanciamentos entre cada um dos projetos de remição de pena pela leitura, assim como entre os diversos discursos que justificam sua atuação e compreensão sobre a política de remição de pena.

²⁹ Os/as entrevistados e entrevistadas autorizaram a divulgação de seus nomes e cargos, porém, optei por utilizar abreviações utilizando apenas a primeira letra do nome ou sobrenome de cada um/a. No subcapítulo seguinte aparecerá apenas J., V. ou M.

4.1. TRECHOS SELECIONADOS

Cada entrevista teve duração de uma a duas horas, foram gravadas com um gravador ou aparelho celular quando permitido pela direção da penitenciária. Além dos aparelhos eletrônicos, estive munida de lápis e do roteiro de entrevistas impresso no qual pude fazer algumas anotações ou readequar a ordem das perguntas conforme o desenrolar das conversas.

Em todas as entrevistas pude perceber que um momento estratégico foi quando guardei minhas anotações dentro de uma pasta e anunciei que já havia feito as perguntas que planejara, porém, as entrevistadas e entrevistados continuavam falando, talvez, esquecendo que continuavam sendo gravadas, já que antes mantinham os olhos atentos ao movimento das minhas mãos.

Os trechos das entrevistas apresentados na sequência foram selecionados buscando apresentar a dinâmica e funcionamento da remição de pena em cada unidade, além das concepções sobre a ressocialização, educação e leitura, questões subjetivas envolvendo os títulos dos projetos, como *Despertar pela Leitura*, *Formação do Eu*, *Reeducação do imaginário*, assim como, e talvez mais importante, as finalidades de cada um.

Todas as frases entre aspas são trechos de entrevistas, assim como, as citações longas. Diferente das demais, as entrevistas realizadas nas cidades de Araranguá e Joinville contaram com dois entrevistados, na primeira com o coordenador e a professora de leitura, e na segunda com o juiz da vara de execuções criminais responsável pelo projeto e com o coordenador da oficina de leitura. Na cidade de Joaçaba não foi realizada entrevista presencial por recusa do juiz da vara de execuções penal local em realizar a entrevista ou contribuir com a pesquisa. Ainda assim, decidi apresentar de forma sucinta as informações recolhidas em pesquisa anterior³⁰. Portanto, vale ressaltar que as análises apresentadas sobre esse último não são inéditas.

4.1.1. Florianópolis – J.

A entrevista foi realizada no dia 03 de fevereiro de 2020 com o agente penitenciário responsável pela supervisão da educação e do ensino na penitenciária de Florianópolis. J. tem ensino superior incompleto e iniciou seu trabalho como agente prisional. Em 2017 foi

³⁰ Ver nota de rodapé número 2.

convidado pelo diretor da penitenciária da época a implementar o projeto remição pela leitura na capital inspirado pela experiência da unidade Prisional Industrial de Joinville, conduzida pelo juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville.

J. me diz que os livros que fazem parte do projeto seguem os critérios da Recomendação nº 44, que os títulos são escolhidos pelo professor orientador de leitura e distribuídos entre os participantes do projeto. Já as doações que não se enquadram são enviadas para entidades carentes ou mantidas no acervo da biblioteca, mas não usadas para remição. Porém, em contradição e denunciando o caráter arbitrário da escolha dos livros, também diz:

Livros espíritas e da Igreja Universal já estão fazendo parte da remição por leitura. A Universal fez uma doação ano passado pra gente, de títulos para o projeto. Tinha presos que participavam da religião e queriam livros religiosos.

Como já dito no capítulo anterior, naquela unidade prisional estão encarcerados 1.580 presos, divididos em 10 alas. Para que o projeto aconteça, três agentes prisionais atuam na parte operacional, J. na supervisão e um professor de leitura para auxiliar nas resenhas.

É um trabalho, como a gente costuma dizer, de facilitadores de ensino. A gente não esquece que somos agentes, que a gente veste preto, mas também a gente é a ligação entre a parte operacional e a parte educacional porque educação na penitenciária, no sistema prisional em si, não é uma atividade-fim, é uma atividade-meio. A gente sempre pensa na educação e que a parte fim é a segurança. A gente tem que lembrar que tudo envolve segurança: educação, trabalho sendo atividades meios.

Vestir preto significa que existe uma relação de diferenciação e conflito entre os indivíduos que ocupam os muros e as celas. Mesmo coordenando o setor educacional, a imagem daquele que é a personificação do controle. “[..] efetivamente o guarda representa e simboliza tudo o que oprime o preso, ou tudo que o preso experimenta [...]. Conseqüentemente, o guarda constitui o alvo imediato de sua hostilidade e a interação entre ambos será frequentemente áspera.” (COELHO, 1987, p. 84).

Quando questionado sobre a relação entre presos e agentes, J. me conta como a remição e a atuação além “do cadeado” pode ser uma moeda de troca para a boa convivência.

[...] pro preso fazer qualquer coisa dentro do sistema ele tem que ter bom comportamento carcerário. Se não tiver bom comportamento ele não vence, ele não consegue. Então, o que acontece: se ele não tratar bem o agente, seja nós ou seja outro, ele não vai conseguir as coisas, então ele acaba sendo um pouco mais amistoso porque ele sabe que se começar a ter enfretamento ele não consegue benefício. Porque não é um direito, é um benefício. Então são coisas um pouco diferentes.

J. me diz que “a liberação, a forma e o caminho” variam de uma unidade para outra. “Tem a ver com o Tribunal de Justiça”, segundo ele.

O juiz que vem pra VEP da capital ou ele vem pensando em ser desembargador, ou já tá na linha pra ser, ou ele tá pensando em alguma coisa dentro do TJ. Então, ele não vai fazer alguma coisa pra dar errado, ele vai se cercar de tudo que ele possa se cercar pra coisa realmente não ser furada e não dar errado pra ele. E isso tem o lado bom e tem o lado ruim: o lado bom é que a coisa fica toda amarrada, o lado ruim é que tu tens a morosidade. Então, por que que Joinville deu certo? Porque o Dr. J. libera verba pecuniária pra fazer o projeto e a ação, mas não existe nada escrito.

Eu pedi pro G.: “me manda um projeto teu pra eu apresentar pra VEP e conseguir autorização pra oficina literária”. “Ah, mas eu não tenho projeto, cara. Eu faço um termo com a VEP de lá”. Aqui a VEP não aceita isso, eles não quiseram assinar o termo.

Para conseguir a autorização do juiz da VEP, J. conta que decidiu ele mesmo contatá-lo: “Eu mandei uma mensagem privada pro juiz da VEP na época”. Na sua visão, “tudo na capital é mais difícil” já que as negociações precisam ser feitas diretamente com as instâncias superiores.

O momento que eu faço um projeto só na capital, ele não pode continuar em outro lugar. Existe uma linha estadual que a gente batalha. Então, a gente precisa trazer um projeto de oficina literária a nível de estado, que seria parecido com uma remição por leitura, mas que tu tivesse a nível estadual. Daí tu não fica refém da boa vontade de juiz de VEP. [...] eu preciso que alguém a nível de estado bata nas costas do juiz e diga: “isso aqui já tá aprovado na secretaria, a gente concorda”.

Tem coisas que o Dr. F., o atual promotor, é contra. Ele é contra a [Recomendação] 44. A 44 diz que o preso tem direito a tantos dias de remição se ele fizer o ENCCEJA. Ele é contra a recomendação do CNJ. Só que o advogado vai pra segunda instância e ganha porque é uma jurisprudência. Só que aí o cara vai lá e dá o parecer negado. E aí?

Além da negociação com instâncias superiores e seus posicionamentos ideológicos na forma como concebem as políticas prisionais e os direitos e benefícios daquelas populações, os responsáveis pelos projetos de remição de pena precisam negociar e contar com a boa vontade dos agentes penitenciários que precisam “abrir o cadeado” para que os presos saiam

das galerias e sejam acompanhados até a sala de aula ou espaço de estudo, quando existente. Isso geraria um trabalho extra para os agentes, além de muitos não acreditarem que os projetos irão surtir resultados.

J. relata a necessidade de o projeto ser estruturado a nível estadual, uma vez que as transferências de unidades não são incomuns e a não continuidade faz com que o preso perca a possibilidade de remir a pena. Por outro lado, existe a necessidade de regulação e controle estadual para barrar a arbitrariedade (mobilizada enquanto discricionariedade) dos juízes locais, que podem conceder ou não o cômputo da remição, já que são a última ponta de decisão de todo o processo.

Pra ter um projeto estadual... O Despertar dá certo porque hoje o preso sai daqui e pode continuar o projeto em Lages, na Sul, onde ele quiser. No momento que eu faço um projeto só na capital, ele não pode continuar em outro lugar. Existe uma linha estadual que a gente batalha. Então, a gente precisa trazer um projeto de oficina literária a nível de estado, que seria parecido com uma remição por leitura, mas que tu tivesse a nível estadual. Daí tu não fica refém da boa vontade do juiz de Vara de Execução Penal.

Enfatiza que o atual promotor é contra a Recomendação nº 44, o que dificulta o seu trabalho.

Não conheço o novo presidente do TJ ainda, mas preciso ver o que ele quer. É muito mais fácil sentar com o cara e ele falar: “eu sigo algo nessa linha, se tu fizer nessa linha eu vou aprovar, senão esquece”. [...] Então tu tem que entender o que que o TJ quer, o que que a Secretaria [SESP] quer, fazer manobras... Porque alguém tem que abraçar e executar.

Aqui J. deixa claro que não basta ter a decisão, é preciso negociar com órgãos superiores para que a remição seja válida, uma vez que ela pode ser posta em prática, mas barrada no momento de computação da diminuição da pena.

Além disso, existem os interesses e manobras dos presos participantes que muitas vezes usufruem da remição de forma pouco alinhada com os interesses dos idealizadores.

Se o preso sabe que o regime dele vai abrir daqui 1 ano, ele pensa em quantos dias ele precisa. As vezes ele não entra pensando no trabalho e no estudo, ele pensa na remição. Claro, depois ele percebe os benefícios. Tem preso que lê 4 livros por mês, 1 da remição e mais os sociais, outros leem 10 por mês. Só que tem preso que sabe que falta pouco pra cumprir e se mata no projeto pra ir pra casa, aí quando abre o regime ele não vai mais querer participar do projeto, ele é um preso ocioso. Mas eu não posso obrigar. Eu acho que tem que ter oferta pra 70% dos presos, 30% eu não tenho que ofertar.

Eu não batalho pra 100% dos presos terem acesso, eu batalho pra 70% porque eu já conheço a demanda. Tem preso que vai ficar pouco tempo aqui dentro, que são pena curta. Não vale a pena eu disponibilizar um professor ou despender todo um recurso pro preso amanhã ir embora. Tem que focar na ressocialização dos presos que tu sabe que vai ter um impacto, que vai ter um longo trajeto no sistema prisional. Esses 30% que eu digo que não vale a pena investir são presos que logo vão tá na rua, preso que não quer fazer nada, preso que vai rasgar livro, que vai usar o livro pra esconder droga, que vai perturbar todo mundo. É uma encrenca, não vale...

Não são todos que acessam a remição de pena, em primeiro lugar porque não há vaga para todos, em segundo porque é necessário ter a alfabetização plena (domínio da leitura e escrita), dando preferência para aqueles que não fazem parte de outros projetos de remição, como o de educação (EJA) e trabalho.

Quando pergunto qual a maior contribuição da remição pela leitura J. me responde que são o comportamento e as relações interpessoais.

A leitura não faz um trabalho sozinha. A educação sim é um processo transformador. É uma coisa com baixo investimento pro estado e com grande retorno. Hoje pra ter um projeto de remição por leitura um professor de 40h custa pro estado, isso depois tu pode pesquisar com calma, mas vamos jogar R\$2.000,00. R\$2.000,00 durante dez meses. Vou dar um exemplo burro: um preso custa mais ou menos R\$ 3.500,00, o professor atende 120 presos em um ano. [Faz cálculos no computador] em um ano esse preso vai remir um mês de pena. [Se perde nos cálculos]. A economia que é pro estado... Ele vai gastar R\$ 20.000,00 com professor e economizar R\$ 400.000,00 no final do processo. Se tu for pensar na lógica privada, é lucro, são R\$ 400.000,00 de lucro.

Pra remição por leitura eu preciso do que? Se são 270 presos eu preciso de pelo menos duas vezes de livros pra isso aí, vamos jogar 550 pra fazer a rotação ideal. Um livro eu não uso um ano só, dá pra usar 2, 3 anos o mesmo livro, porque o preso não vai ler o mesmo livro duas vezes, ele lê um livro a cada mês. Desses 550 livros, ele vai ler no final de 45 mês, nesses 45 meses que dá 3 anos e meio. Ou seja, eu investi, ou não investi porque o estado não me fornece livros ainda, foram doações. No final do processo eu tenho lucro, ou quando não pensa em lucro o estado pensa: eu deixo de gastar R\$ 200.000,00 com presos. No *Despertar pela Leitura* hoje são 5.500 presos, imagina num projeto por dez meses, dá 220.000 dias de remição, dá 600 anos de remição.

Pra 5.500 eu tenho que ter 12.000 livros. Quanto é que custa 12.000 livros hoje? R\$ 40 cada livro eu não vou gastar meio milhão de reais. Livros que eu vou ter que rotacionar a cada cinco anos. 12.000 livros eu dividi em 5 anos, sai muito barato pra mim, sai quase de graça.

A relação com os resultados é feita a partir de um cálculo de custos, ou de lucro, como ele mesmo diz. “Esses cálculos malucos quem me levou a ver foi o Dr. M.”, o juiz da VEP de Joinville.

Sobre o sentido do nome do projeto *Despertar pela Leitura*, J. afirma que é o despertar para um mundo diferente daquele que muitos presos nasceram e cresceram, longe dos livros e dos estudos. Um certo tipo de ascensão cultural.

Ele começa a ler, ele começa a ver, poh, que o mundo é muito maior do que aquilo: “eu posso ser muito mais coisas, eu posso ser alguém”. Isso transforma, e aí muitas vezes o Despertar desperta ele pra voltar a estudar, pra voltar e se formar. [...] o preso ele quer participar do Despertar, ele chega: “Seu J., eu quero participar do ensino regular também. Eu quase não sei ler...”. Aí ele começa a ver que ele, “poxa, eu to sendo, me tornando uma pessoa melhor”. É muitas vezes pela leitura que ele se torna uma pessoa diferente. Ele despertou prum mundo...

Se por um lado J. afirma que tem “gente que não tem jeito”, por outro ele acredita que a educação pode transformar o indivíduo em alguém melhor.

Questiono se tais projetos podem ser úteis para diminuir a violência e a criminalidade.

Contribui! Já diminui a indisciplina dentro da unidade prisional. Tem preso que participa do projeto visando a redução. Esse preso não dura muito no projeto. Vira e mexe ele cai. Tem preso que não, tem preso que quer, que começa a usar o *Despertar pela leitura* como plataforma pra que ele possa mudar, e a família percebe isso, o advogado percebe isso, a eles começam a injetar, começam a jogar combustível, fomentar. Eu tenho preso que era extremamente problemático e hoje é exemplo dentro da galeria. Por quê? Por causa disso!

Afirma que esse tal melhoramento no comportamento resulta em um afastamento do ilícito e que muitas vezes o preso participante do projeto tem que pedir para mudar de cela porque já não se identifica com os colegas. Segundo ele, “tudo por causa do livro”.

Não adianta dar assistência, educação aqui dentro se o preso vai pôr o pé na rua, bater na porta de uma empresa e não vai conseguir trabalho porque é ex-condenado, porque ninguém acredita nesse cara. Tem o discurso, mas não se faz cumprir esse discurso. Já existem programas pra isso. É uma tríade o sistema prisional: estado, judiciário e comunidade. Enquanto essa tríade não funcionar com a participação de todos, não adianta, o processo não é completo. Nos lugares onde isso funciona parcialmente o índice de reincidência é baixíssimo.

Quanto à forma de ver os sujeitos participantes dos projetos, nota-se uma ideia de ressocialização para o pagamento de uma dívida com a sociedade.

Ele cometeu um crime ele tem que ser punido, quando ele é punido ele fica preso um tempo, perde acesso a algumas coisas. Pra isso que serve a cadeia. Quando acaba aquela punição, ele volta pra sociedade. Claro que aqui dentro tem que fazer um trabalho de ressocialização pra ele entender que aquilo que ele fez é errado e possa devolver alguma coisa pra sociedade. Claro que depende muito do fator humano, se ele não quiser mudar as coisas não mudam. O que esse cara sabe fazer que pode ajudar a sociedade? Se ele é engenheiro, colocamos ele pra trabalhar numa indústria 10 anos de graça, quer dizer, de graça não, o estado vai pagar pra manter, ele vai estar preso. Esse cara tem que ficar 30, 40, 50 anos que seja. Ele tem que ficar pra devolver pra sociedade. Matar não resolve. Tu vai gastar 3 reais pra dar um tiro na cabeça de um cara desses? Vai resolver o quê? A maior punição que um cara desses pode ter é deixar 5 anos trancado na cadeia, onde ele vai envelhecer 30. É o maior castigo que tu vai dar pra ele, matando tu estaria dando um alívio.

Por fim, aponta a relação entre prisão e comunidade externa como útil para o que ele chama de melhoria do sistema prisional.

A gente nunca teve uma melhoria no sistema prisional como nos últimos 4, 5 anos. Quando se iria pensar que uma acadêmica iria estar fazendo um trabalho sobre sistema prisional. A gente não deixava, pisava o pé na porta a gente mandava embora, não deixava nem entrar na cadeia. Hoje, diante dos protocolos, a pessoa pode vir e nos ajudar, porque isso é útil pra gente. Hoje a gente dá palestra em ensino superior. Com isso, se consegue mudar a cabeça das pessoas e trazer apoio da sociedade.

Foi essa melhoria da qual J. fala que me levou a adentrar os muros da prisão, reflexo da transformação da visibilidade da instituição que passou a ter uma maior centralidade na mídia e na própria academia nas últimas décadas. Ter a comunidade externa como aliada útil não diminui a ordem de segurança e controle, mas tenta mascarar a arbitrariedade inerente nos processos burocráticos já citados. Além do mais, abre espaço para a falsa plasticidade do “façamos juntos/as” e distribui a responsabilidade mesmo que as estruturas sigam rígidas e inabaláveis.

4.1.2. Araranguá – L. e E.

L. é licenciado e pós-graduado em pedagogia, trabalha como agente penitenciário há seis anos na Penitenciária Regional de Araranguá. Em 2019 foi convidado pelo diretor na unidade a supervisionar o setor educacional no lugar de outro agente que foi designado à outra função. Ele me conta o que mudou nas atribuições do novo cargo.

Eu acabei caindo de paraquedas, fazendo toda parte educacional, não só do projeto de leitura, mas trabalhando com os professores, auxiliando, passando as recomendações operacionais. Na verdade, eu não ganho mais por isso, na verdade eu acabo perdendo um pouco do meu salário por eu estar trabalhando

no expediente. Isso faz com que eu perca o adicional noturno, então eu acabo ganhando menos. Trabalho mais e ganho menos, porque tem que tá no presídio de segunda a sexta. Hoje o plantão do agente penitenciário é 24h/72h, trabalha um dia e folga três.

Além de L., fui recebida pela atual professora de leitura convidada por L. para participar da entrevista. Ele estava com “receio de não saber responder todas as perguntas”, por isso a convidou.

Pergunto sobre a atuação da juíza no projeto e L. me conta que ela costuma fazer visitas regulares à unidade e seleciona para ler algumas das, em média, 90 a 120 resenhas aceitas para remição, e também que ela tem uma visão favorável à entrada da política educacional e da remição de pena na prisão.

Até 2019 o acervo de livros da unidade contava com 412 livros e depois de “uma parceria com a Lyons Club para arrecadação de livros” feita por L., passou para “896, quase mil livros”. E., a professora de leitura, é responsável por fazer a triagem dos mesmos e selecionar aqueles que farão parte do projeto, ficando à disposição dos presos participantes para que escolham quais querem ler e resenhar. Porém, existem restrições:

[...]então esse ano eu participei do Grande Encontro em Florianópolis. Foi passado que nós deveríamos vetar alguns tipos de livros, como auto ajuda, Paulo Coelho, etc. Só que a realidade não vem de encontro, porque a maior parte trabalha com doação de livros, fica difícil vetar, nós não teríamos como ter essa quantidade grande de livros. E tem que ter uma rotatividade dos livros, também. Por exemplo, a ala da cozinha trabalhou com determinado livro, nós vamos passar pra ala 4 e 5, que fica oposto, Leste-Oeste do presídio. Sempre mantendo bem longe um lado de atuação do outro, até pra não passarem o que foi lido, pro aluno realmente fazer uma resenha do que ele leu, para as dúvidas virem pra nós professores tirarmos e não só passarem informação entre eles. A gente tem esse cuidado, então nós não temos como vetar alguns livros, que é até sugerido. Lógico que livros como poema, essas questões a gente procura não levar, eles pedem pra gente não levar esses livros...

Os títulos selecionados pela professora são literatura nacional e infanto-juvenil, com atenção quanto ao número de páginas para que eles possam ler e resenhar em tempo hábil, levando em consideração que alguns possuem dificuldades e, por isso, a leitura muitas vezes precisa ser feita mais de uma vez.

Pergunto se eles ficam à vontade para escolher.

Eu distribuo na mesa, coloco os tatames no chão da sala de visita e conforme eles terminam a atividade sentam pra ir escolhendo. Eles fazem perguntas: “Já leu esse, professora?”. Tem uns que gostam muito dos evangélicos, dos romances, de ficção-científica. É o momento que eu uso, também, pra conversar com eles sobre leitura, educação, sobre o que achou do livro que leu. Porque é o momento mais descontraído, quando eu já dei todos os reforços e já encaminhei todo mundo. Terminando a atividade eles podem escolher o livro pra próxima remissão. Eu tenho o cuidado de que muitas vezes eu não tenho o livro que aquele aluno quer, então eu vejo no [sistema] *bibilivre* se temos disponível ou quanto tempo vai demorar, se disponibilizei pra outro aluno, qual dia, porque o sistema mostra tudo isso. Eu volto lá ou peço pra um agente prisional e mando o recado de que o livro dele eu trago em dois dias.

Os presos têm acesso a outros livros que podem ler livremente sem o benefício da remissão. Geralmente, livros de poemas e poesia são usados como inspiração para uma escrita mimética de cartas às esposas e familiares. “Eles escrevem poesias, copiam, modificam as poesias. Eu vejo a importância”. Além disso, E. diz que L. “liberou o dicionário pra ficar com eles, tem muitas instituições que não é liberado o dicionário e nem o livro que não seja o que eles tão lendo no momento”.

Lá não há biblioteca, o espaço utilizado como sala de aula é também o mesmo onde eles recebem visitas e onde acontecem os cultos ecumênicos. Quando a sala está ocupada e a professora é solicitada por algum preso para tirar dúvidas ou ajudar com a leitura, ela se desloca até a galeria acompanhada de um agente.

Eles mandam um pedido pro agente prisional: “Professora, estão precisando de ti em determinada localização”. Eu vou até o local e tento sanar as dúvidas deles, pra quando a gente chegar na sala de aula e fizer um ensaio da remissão essas dúvidas já estarem sanadas o máximo possível. Porque ali eles vão pôr a primeira ideia no rascunho e nós vamos tirando, conforme eles vão escrevendo eu vou acompanhando, caminhando entre eles, tirando alguma dúvida como vocabulário da língua portuguesa, dificuldade pra começar a escrever. Já no segundo passo, que é na mesma manhã ou na mesma tarde, eles já vão responder esse documento aqui [mostra os papéis que estavam sobre a mesa].

O documento que eles devem responder após a leitura foi elaborada pela própria professora E. Conta com diversas questões objetivas e de múltipla escolha com o intuito de auxiliar na memória e guiar o aluno-presos sobre o que leu, tema, enredo, personagens, moral da história, tipo de narrativa, etc. Assim, ao final, estarão mais seguros para escrever a resenha. O espaço para a escrita da mesma fica no verso desse documento.

E. afirma que atualmente 160 presos têm acesso à educação dentro da unidade, mas nem todos participam da remição de pena pela leitura já que ela não consegue atender uma demanda tão grande de “alunos”, como ela os chama. Porém, ambos, L. e E., concordam que todos deveriam ter acesso à remição: “é quase que indispensável nas unidades de SC”.

O preso, a partir do momento que ele começa a ler, ele fica mais comunicativo, ele sabe lidar melhor com as palavras, fica mais calmo, incomoda menos porque perde o tempo ocioso que tinha na cadeia pra ler o livro. Ele investe, né! Deixa de ser um tempo perdido pra ser um investimento. Como os presos falam, fisicamente eles tão aqui, mas quando eles tão lendo os livros eles estão viajando, eles estão longe.

A preocupação com a ociosidade aparece várias vezes na fala de L. O entretenimento com as tarefas, seja trabalho ou estudo, a noção de utilidade da mente e do corpo numa divisão cartesiana, não só afastaria e ocuparia “a mente criminosa”, mas também traria para “o lado do bem”.

É... Agora eu vou desviar um pouquinho. Esse encontro, a capacitação pros professores que trabalham dentro das unidades é oferecida sempre no final do ano. O professor que vai lá nessa capacitação ele volta não vendo o projeto de leitura como um simples projeto em que o aluno lê um livro, faz uma resenha, um resumo, um rascunho. Não, ele vê que é um projeto grandioso. Tanto nessa questão psíquica. Esse professor volta de lá com a mentalidade muito expandida sobre o papel dele no projeto.

O encontro ao qual E. se refere é, na verdade, a formação com duração de três dias ofertada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE) em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) nos anos de 2017, 2018 e 2019. A formação buscou reunir e oferecer formação continuada aos profissionais que atuam na educação prisional, além de trocas sobre experiências e projetos desenvolvidos nas várias unidades prisionais do estado de SC. “[...] tem esses impasses de ser tão diferenciado o que acontece em cada unidade. É uma troca de experiência. Lá tem a secretaria de segurança pública e de educação pra nos esclarecer por que nós não podemos ter determinadas ações”.

Pergunto se os projetos têm algum potencial ressocializador ou reintegrador. Ambos me respondem que sim. “Desde o começo do ano eu vi que é um projeto que ajuda muito na reconstrução do recluso aqui dentro”. A forma de reconstruir esses indivíduos seria por meio da educação: “A educação consegue transformar o ser humano, isso vem de muito tempo

atrás, é indiscutível. Tanto é que tu pode usar como exemplo outros países de primeiro mundo que só conseguiram chegar ao auge através da educação, então é indiscutível”.

L. deixa claro qual é a finalidade do projeto quando pergunto para o que exatamente a leitura pode despertar. “Eu acho que é motivar o preso a sair do cotidiano dele, da rotina que ele tem, da ociosidade. Eu acho que ler é melhor que ficar ocioso. Eu acho que é isso, desperta é fazer o preso se motivar a fazer alguma coisa, sair dessa rotina dele”.

Eu acredito que hoje SC, em matéria de estrutura penitenciária, ainda é a melhor do Brasil. Tem muita coisa pra se fazer ainda? Tem! Mas em matéria de estrutura prisional é referência. Eu acredito que esse projeto de leitura acaba gerando uma ocupação pro preso, principalmente o preso que tá em regime fechado e que não pode trabalhar. Muitas cadeias em SC, por ter uma estrutura antiga, como é o caso de Araranguá, o preso só vai ter uma oportunidade de trabalho se for fora da unidade porque aqui a gente não tem oficinas internas. Então mesmo estando num regime semiaberto ele acaba ficando ocioso. A remição da leitura vem pra quebrar um pouco esse paradigma, porque ele acaba tendo o que fazer em cela, então quando ele não tá estudando ele tá lendo um livro. Ocupando a cabeça ele vai acabar se distanciando dos problemas, pensando sobre as coisas ruins que aconteceram com ele, ele acaba se retransformando. Eu vi preso aqui que entrou aqui de uma maneira e depois que começou a estudar e ler já tá outra pessoa, tá mais calmo.

Eu acredito que ele vai sair daqui com uma mentalidade, mas se ele vai manter a longo prazo a gente não sabe dizer. Muitas vezes ele adquiriu aqui e sai com uma cabeça e pode ser que com a convivência dele em ambiente externo ele passe a ser o que ele era.

Para L., é como se o projeto de remição de pena pela leitura virasse uma chave na subjetividade dos indivíduos presos. A leitura potencialmente pode transformar, ou “reformular” como ele mesmo diz, mas não de forma permanente, ele pode voltar a ser o que era antes. Isto é, a sua condição marginalizada.

Não tem um monitoramento desse preso externo, quando ele sai e vai pra rua ele simplesmente tá sem amparo nenhum, então não tem recurso, um projeto social que possa auxiliar ele de alguma forma. Aqui tem a gente de alguma forma, ele estuda, ele trabalha, mas a partir do momento que ele sai daqui pra fora, ele tá sozinho novamente. Esses tempos eu tava conversando com a assistente social a respeito disso, eu acho que a gente se preocupa muito com o preso que tá guardado, mas depois que ele sai daqui pra fora o Estado não tá nem aí pra ele. Então, o que vai acontecer com ele? Ele vai voltar a ser mendigo, vai voltar a morar na favela e isso é prato cheio pra voltar pra vida do crime.

Questiono sobre a alta reincidência no sistema prisional e qual seria a justificativa, na visão dele e dela.

Reincidência é questão de feedback. Não adianta fazer um trabalho bem feito aqui dentro e depois soltar o preso e deixar ele sozinho. Ele vai voltar. Aqui eu escuto isso dos próprios presos, aqui ele tem água quente pra tomar banho, ele tem comida, ele tem café, ele tem acesso à educação, ele tem acesso a palavra de deus com missão e culto. Ele vai sair daqui pra quê? Ele vai perambular de volta na beira da BR 101, ele vai ser um mendigo de novo. Ele não tem um respaldo do Estado, da sociedade, de alguém que pegue ele e faça o mesmo trabalho que o Estado faz com ele aqui dentro. É isso que tá faltando. A partir do momento que a gente olhar dessa maneira a gente vai conseguir diminuir a reincidência.

Teve um *regalia*, que não tem pai, não tem mãe, não tem irmão, saiu e ficou foragido 7 dias pra poder voltar, ele não quer sair daqui. Porque ele sabe que se ele sair daqui vai ser abandonado, vai voltar a ser o que ele era. Não vai conseguir caminhar sozinho, não nos primeiros meses. É uma pessoa que não tem nenhum crime pesado, ele rouba pra usar droga.

O “preso externo” não é ex preso, muito menos cidadão em liberdade. É um indivíduo que segue na condição de preso só que não mais dentro dos muros, não mais vigiado e condicionado à rotina imposta por autoridades repressivas. A preocupação com o fato do Estado não o acompanhar assistencialmente na sua vida pós-cárcere parece encontrar uma saída na própria instituição prisional enquanto a única entidade estatal capaz de “zelar” por esses indivíduos. O preso está “guardado”, a prisão é vista como o respaldo oferecido pelo Estado.

Um dos meios de tutela, além da reclusão, é a oferta de educação.

Eu acredito que a educação é o que move tudo, né. A educação consegue transformar o ser humano, isso vem de muito tempo atrás, é indiscutível. Desde o começo do ano eu vi que é um projeto que ajuda muito na reconstrução do recluso aqui dentro.

Olha, a nossa função é fazer com que o preso pague pelo que cometeu, que ele cumpra a pena, mas que saia daqui uma pessoa transformada, que ele não saia daqui a mesma pessoa. Que ele possa nesse tempo aqui dentro ter acesso à educação, saúde, que é o fundamental. Que ele possa ter todas as situações favoráveis pra sair daqui uma pessoa diferente.

Pergunto se haveria algum outro tipo de pena que poderia substituir a privação de liberdade e esse respaldo do Estado. L. me diz que outros tipos de punição não alcançariam o fim visado da instituição e do seu próprio trabalho ali.

Não, eu acredito que não. Pra alguns crimes eu acho que a pena tem que ser a restrição de liberdade, só que a restrição de liberdade com qualidade. Não é depósito de gente, é dar o acesso pra que a pessoa possa realmente mudar, dar a oportunidade de mudança. Se tu atirar uma pessoa aqui, tirar daqui a 10 anos e não conseguir trabalhar nada com ela, provavelmente ela vai sair

daqui a mesma pessoa ou até pior, porque a cadeia também é a escola do crime. É aqui que ele faz novas amizades com presos, acaba desenvolvendo essa mente criminosa dele. Então, a gente tem que procurar tirar isso dele, trazer ele pro lado do bem. Ocupar a cabeça dele com coisas boas, isso lá no final da pena dele vai fazer toda a diferença.

Seguindo o rumo que a conversa tomou e utilizando da flexibilidade e abertura que a técnica de entrevistas semiestruturada e em profundidade me proporcionou, curiosa, quero saber como ambos percebem a reação das pessoas na cidade quando tomam conhecimento sobre a existência de projetos como o de remição de pena pela leitura e de presos-leitores. L. é assertivo me contando uma experiência em que foi questionado sobre seu trabalho:

“É, vocês ficam passando a mão na cabeça dos preso”. Aí eu questionei: “O preso nosso, nem a nível de estado, a nível de Brasil, não tem prisão perpétua nem pena de morte, então esse preso vai voltar pra sociedade. Tu querendo ou não, de repente amanhã ele pode ser até o namorado da tua filha. Tu quer que esse cara saia melhor ou pior da cadeia?”. Então, ela não falou mais nada, porque é uma realidade.

A professora E. pede a palavra e descreve o trabalho dela como o de uma “formiguinha corredeira” por viver sempre em função dos alunos, mas que faz um trabalho muito pequeno num caminho muito longo. Me conta, além disso, que sua categoria perdeu o direito de receber a porcentagem de insalubridade. Acrescenta:

Depois de estar aqui dentro eu refleti. Tem alunos que estão aqui dentro que beberam e dirigiram, que o crime é mínimo, que não pagaram pensão. Então, é muito tênue e eu achava tão distante. Eu trabalho, estudo, tenho uma vida regrada, mas depois de estar aqui tu vê tantas histórias e vê que é um detalhe, algum pensamento equivocados, uma reação. É por isso que a gente não julga, quer ajudar a sair um cidadão melhor. Aqui dentro eles se sentem valorizados, porque no momento em que eles trabalham, estudam e tem um bom comportamento, eles são respeitados. Quando chegam na rua é o olhar da cobrança, do julgamento, muitas vezes, muito mais rápido do que se imagina estão aqui dentro de novo.

4.1.3. Jaraguá do Sul – F.

F. iniciou seus trabalhos no Presídio Regional de Jaraguá do Sul em 2007 como psicóloga e paralelamente no projeto CRER – Comitê de Reintegração ao Egresso Regional. Uma das principais bandeiras levantadas é a ampliação de oportunidades para a inserção dos presos no mercado de trabalho. “Queríamos encaminhar os presos pro mercado de trabalho, mas eles não tinham estudo. Então, desde aquela época eu venho lutando pra colocar estudo dentro da unidade, e a remição por estudo foi, digamos, uma consequência”. Seis anos depois, em 2013, F. prestou concurso para agente prisional e assumiu o cargo que ocupa hoje.

Para fazer com que a política de remição de pena passasse a funcionar na unidade, F. me conta que precisou conversar pessoalmente com o juiz, apresentar a proposta e explicar como funcionaria: “A gente teve que convencer o juiz de que o projeto era algo inovador, interessante e que traria frutos”. Segundo a entrevistada, esse movimento só foi possível porque foi escalada para cobrir as férias da coordenadora do DEAP: “Ela já tava tentando, aí eu fiquei 30 dias no lugar dela e daí que a gente realmente conseguiu”.

Quando entrou o novo diretor, ele obrigou os gerentes a abrir ala de trabalho, depois foi criando a cultura de que tinha que ter sala de aula, que tinha que ampliar isso. Se não fosse ele lá no começo ter jogado essa sementinha de que o preso tem que trabalhar e estudar, provavelmente a gente estaria como o sistema penitenciário dos outros estados, num caos o tempo todo. Imagina ficar trancado o tempo todo sem nada pra fazer, sabendo que se você se comporta bem ou não, não tem vantagem nenhuma nisso. A gente vê que o sistema penitenciário tá melhorando muito, mas ainda falta muita coisa pra melhorar.

Com isso, em junho de 2016, a unidade passa a ter a remição de pena por educação através do ENEM, ENCEJA e curso técnico de programação pelo SENAC.

Quando eu consegui implementar o estudo na unidade, eu não passava de 30 alunos e ainda assim era tipo: “ah, estudar? Eu ganho mais trabalhando”. Porque trabalhando eles ganham salário, né, com o estudo não, eles ganham a remição de pena, mas nada mais por isso. Agora estamos fechando com 130 alunos, já. A gente tá com 590 internos, mas a média é de 600, é uma população carcerária bem grande, cada ano aumenta mais.

A iniciativa para levar a remição de pena para Jaraguá do Sul, além dos posicionamentos do CRER, veio do conhecimento sobre os projetos das unidades de Joinville. “Veio a doação de livro, conseguimos montar a biblioteca. A gente não tinha nada. Tínhamos as aulas do CEJA, mas o CEJA traz o caderno do aluno, o livro do aluno, mas não tem nada além”. Foi pelo anseio desse “além” que, em 2018, a remição de pena pela leitura passou a funcionar na unidade.

Conforme indica a Recomendação nº 44, o critério para participar da remição de pena pela leitura é bom comportamento, além, é claro, do domínio de leitura e escrita. Nessa unidade, caso o preso tenha ocupado uma vaga de estudo e por alguma razão tenha desistido, ele é retirado também da remição de pena pela leitura. “Terminam o ensino fundamental pela prova do ENCEJA, automaticamente a gente inclui eles no ensino médio pra estudar dentro

da unidade”. Existe uma tentativa de atrelar estudo, leitura e trabalho, para isso os presos trabalham durante o dia e estudam à noite.

O preso estando aqui ele tem que ter direito igual a todos, não importa se ele tem 30 anos de condenação ou se ele tem 3. Até mesmo porque o que pegou 3 anos de prisão pode fazer muita coisa durante esse tempo aqui dentro. Independente de crime, tempo da pena ou se ainda não tem a pena, o provisório a gente acaba colocando também. Mas realmente o que exclui é a parte do comportamento, é um benefício pra gente esse projeto.

Faltas graves cometidas dentro da unidade como uso de substâncias químicas, apreensão de objetos ilegais, conflitos ou confronto físico são alguns dos motivos para perda da vaga no projeto e dos dias já remidos. “A gente sempre passa esses nomes pelo chefe de segurança pra ele dizer se tem bom comportamento, se pode incluir”. A equipe de segurança também é responsável por decidir nas escolhas dos presos que irão acessar o projeto. O controle de participantes e a ordem da fila de espera por novas vagas é administrado por meio de um memorando.

F. diz que agora sua luta é para ampliar a contratação de professoras. Pois assim poderia ofertar mais vagas, oferecer mais educação e, conseqüentemente, ter algum tipo de “crescimento” dos presos.

Uma professora consegue atender em média de 120, 130 presos, ela não consegue atender mais que isso. É uma luta que eu to ali, em cima da Secretaria de Educação, cobrando do CEJA, cobrando do DEAP, porque é uma forma da gente tá conseguindo fazer esse povo crescer um pouquinho.

Pergunto se existe parceria com órgão externos e como os livros são adquiridos, ela me conta que o Conselho Comunitário Penitenciário da cidade já fez campanha para arrecadação de livros, assim como o Clube do Livro de Jaraguá e a OAB. “Nossa biblioteca tá bem gordinha”. A seleção dessas doações passa por uma triagem para serem catalogadas e conferidas por motivos de segurança.

Tem bastante livros de literatura, romances, literatura espírita, literatura mais atual, infanto-juvenil. A gente manda uma lista para as galerias e eles escolhem o livro pela lista. Colocam o nome deles, a lista volta pra professora, coloca no cadastro que o livro tá com o fulano tal na galeria tal. O livro tem que retornar em bom estado, isso tudo quem controla é a professora.

Assim como no projeto desenvolvido em Araranguá, os participantes respondem algumas questões sobre o que leram com o intuito de “saber se eles realmente leram” e as resenhas seguem um padrão específico. No encontro para a elaboração das resenhas eles não estão autorizados a utilizar o livro sobre o qual irão escrever, nem nenhum tipo de material que não seja disponibilizado pela professora. Ao final, as resenhas já corrigidas são escaneadas e enviadas ao juiz com a nota da professora.

F. acredita no potencial ressocializador de seu trabalho e que introduzir a leitura na vida da população carcerária é a maior contribuição da remição de pena pela leitura:

Eu tenho bastante fé nisso ainda. Independente de eu estar há bastante tempo no sistema, eu ainda penso que tem coisa que a gente pode fazer. É uma forma de introduzir cultura ali dentro. [...], isso é aquele trabalhinho de formiguinha porque o trabalho que eles têm aqui dentro não ensinam um ofício, é muito mão-de-obra, é dobração de camiseta, montam embalagens plásticas, é muito mecânico, eles não raciocinam. Acho que esse tipo de projeto ajuda eles a raciocinar.

Quando pergunto sobre o sentido de despertar ao qual se reporta o título do projeto de remição pela leitura estadual, F. me diz que o próprio ato da leitura já seria um despertar, podendo transportar da cela para outro lugar, “um mundo paralelo”. Sobre os desafios e dificuldades, ela me conta que a falta de apoio dos servidores tende a tornar o trabalho mais difícil.

A cultura dentro do sistema é complicada. Claro que a gente tem o apoio da chefia, mas o apoio do agente que tá ali na chave, que é a pessoa que vai tirar o preso e levar pra sala de aula, é complicado! Criar essa cultura com eles, ainda é um dos maiores desafios. “Ai, a professora tá de novo pedindo os presos...”.

Para F. existem pessoas “que não conseguem viver em sociedade” e, portanto, precisam passar por um período de reflexão. Por isso a necessidade e urgência de projetos e profissionais que trabalhem em prol da ressocialização, “e reinserindo essa pessoa na sociedade realmente mudada”. É perceptível em sua fala a preocupação com a continuidade da vida laboral dessa população durante o cumprimento da pena e após. “Não pode continuar trabalhando, fazendo o que sempre fez e vir dormir aqui ou só final de semana? Antigamente tinha mais esses só de final de semana. Tu tira um preso daqui de dentro, que gera custos pro estado, lá fora eles têm a opção de estar trabalhando”.

Pergunto qual saída ela apontaria para a superlotação no sistema:

Muitos casos poderiam ser feitos penas alternativas. Trabalho voluntário ajuda, conhecer instituições diferentes, realidades diferentes. O corpo de bombeiros, olha como eles precisam de ajuda... são trabalhos voluntários. Uma instituição como a APAE, tá ali ajudando, limpando, isso dá uma acordada em algumas pessoas. Além de ajudar a instituição que precisa, se não eles vão ter que contratar um jardineiro ou alguém pra ajudar na limpeza, eles não têm dinheiro pra isso. Até a própria PM poderia abrir esse tipo de leque, porque quem faz a limpeza e a manutenção são os próprios iniciantes. Por que não pegar alguém de pena alternativa pra fazer aquilo ali? Vão tá nos olhos deles, eles vão tá cuidando.

Sobre a recepção da comunidade local ao projeto, há uma recepção positiva e empolgação que denuncia a forma de ver a população encarcerada e a educação como meio a algo a ser alcançado, se realmente "funciona" ou "vale a pena":

[...] super empolgados, tanto que fizeram a campanha pra receber mais livros pra poder ampliar. Normalmente a gente é bem recebido quando fala sobre isso. “Nossa, que legal. Como funciona isso? Eles conseguem ler? Eles conseguem fazer a descrição depois?”. Questionam, querem saber mais, se funciona, se realmente vale a pena.

4.1.4. Joinville – M. e A.

A penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto, de Joinville conta com dois projetos de remição de pena pela leitura: a remição conforme os moldes da Recomendação nº 44 e a oficina literária *Formação do Eu* desenvolvida a partir de uma parceria estabelecida em 2013 de sete anos atrás entre o juiz corregedor daquela comarca e o proprietário da Giostri Editora, de São Paulo.

O projeto de remição de pena pela leitura, assim como nas outras unidades, conta com uma coordenação pedagógica e com professores atuantes. A cada livro lido e resenhado são abatidos quatro dias da pena. Os livros foram adquiridos via fundo pecuniário e doações da editora Giostri. São romances, peças de teatros e literatura infanto-juvenil, privilegiando autores e autoras nacionais. “Sendo o estado laico, a literatura que envolve autoajuda ou caráter religioso não entra no projeto de remição pela leitura, mas o acesso é pleno porque é um direito”.

Não há censura de tema. Não há censura nenhuma, o que eu penso é sempre na eficiência. Não adianta pegar um romance que tenha 600 páginas, se torna enfadonho por melhor que seja o romance. Uma novela infanto-juvenil que atenda jovens de 14 a 16 vai atuar muito bem no sistema prisional onde a

escolaridade é nível fundamental, onde eu estou lidando com baixa autoestima, onde eu estou lidando com falta de leitura, com cérebro massacrado por ter se tornado um número... onde eu preciso de uma narrativa linear, de modo que não se bifurque tanto como uma literatura mais sofisticada.

Quanto à motivação para os projetos, o juiz M. afirma que é devido a sua origem e trajetória com uma educação literária incentivada pela sua família.

Percebo que os detentos estão trancados em celas sem possibilidade de ter educação, sem possibilidade de trabalhar e ficam ociosos naquele ambiente precário, superlotado, com a lei não sendo aplicada, porque houve uma lei que determinou que eles estejam presos, mas há uma lei de execução penal que diz que eles devem ter acesso à educação e ao trabalho.

M. evoca o vocábulo da lei e da garantia dos direitos para justificar o seu engajamento e atuação direta nos projetos. Diz que, ainda que haja um interesse no ganho do abatimento da pena, a literatura passa a transformar as pessoas que leem. Porém, se posiciona contrário à tentativa de padronização dos projetos realizada pela secretaria estadual, já que o projeto segue moldes formalistas de educação que se chocam com a realidade concreta do cárcere.

A partir do momento que você inclui a literatura e a leitura num programa curricular educacional, você torna isso uma obrigatoriedade, você faz com que aquele detento que tem mau comportamento, falta disciplinar, não tenha o direito ao *Despertar pela leitura*, você faz com que aquele detento que tenha algum déficit educacional se afaste. Você faz com que o detento sinta receio, porque ao final ele vai ser submetido a uma prova. Ele já está sendo submetido a uma prova diariamente na sua vida, 24h por dia, minuto a minuto ele está sendo submetido a uma prova de vida, e você quer que ele se submeta a mais uma prova para despertar pela leitura? É claro que isso não vai funcionar! [...] a leitura tem que entrar de uma forma lúdica, de uma forma voluntária, recreativa. É claro, com cuidado, olhar de respeito para com a literatura.

Pode ser usado, não é essa a intenção das pessoas que estão trabalhando, mas pode ser usado como mais uma maneira de neutralização do ser humano. Eu já vi projetos, não é esse *Despertar pela Leitura*; já vi projetos de colegas, não necessariamente de SC que dizem: “são 12 detentos e os 12 detentos vão ler os livros que eu indicar, e os livros que eu indicar serão Guerra e Paz, Crime e Castigo e se eles querem, querem. Vão ter o tempo para ler e no determinado dia o professor vai fazer a prova e eu vou junto e vou ficar olhando a prova sendo feita”. Olha, é uma tortura isso, a forma como foi feito.

M. ficou conhecido como “juiz das causas humanas” e passou a aderir ao rótulo. Constantemente publica imagens de suas visitas à penitenciária e escreve para blogs, jornais ou se pronuncia em entrevistas como um juiz garantista que, apesar de acreditar que a

ressocialização seja um mito, já que na sua concepção os presos e presas não haveriam nem sequer sido socializados devidamente, luta para que a ressocialização se concretize³¹.

Afirma que “existem alternativas ao direito penal, alternativas que trabalham o *eu*, trabalham a pessoa. [...] você trabalhar com o anterior, trabalhar com as instituições prévias que falharam e faltaram para que quando a pessoa chegasse aos 18 anos cometesse um crime e fosse presa”.

Dando seguimento, questiono se a educação literária seria uma dessas alternativas.

A literatura é fundamental numa sociedade, num padrão de civilidade que a gente queira alcançar. Agora, quando se fala em prisões, elas apenas reduzem danos, ela não é a solução, a solução é diminuir o número de pessoas que estão presas. Então eu não vejo a leitura como a descoberta da pólvora pra que dentro das prisões a violência reduza, o problema é muito mais complexo. As prisões existem por N fatores e continuarão existindo se não mudar a nossa estrutura social de pensar e de trabalhar. A literatura para a humanidade é fundamental pra evolução, claro que é. Mas nesse aspecto de prisão, não, ela não é a solução, na minha opinião.

Pergunto o que espera como resultado desses projetos enquanto juiz que opera e faz parte do sistema prisional. M., então, responde:

O que eu esperava já aconteceu, os livros passaram a fazer parte do dia a dia da unidade prisional, do complexo prisional de Joinville. [...] Eu não posso me alimentar como salvador dessas pessoas, eu tenho que acabar com as prisões, reduzir ao máximo o número de presos. Às vezes eu vejo as pessoas como se aquilo fosse a vida delas e por ali elas mesmas se salvariam e aí os presos acabam ficando em segundo plano.

A oficina literária *Formação do Eu* se diferencia do projeto de remição de pena pela leitura pelo incentivo da escrita livre e não unicamente para a produção da resenha do livro lido. Ela se dá a partir de “exercícios de criação que privilegiam, sobretudo, a formação do Eu, isto é, da identidade e do resgate da identidade”, coordenado pelo escritor e editor idealizador da oficina. O objetivo, segundo A., é promover a escrita de textos literários com o intuito de desenvolver o estímulo e crescimento individual de forma a “incutir no apenado a ideia de valores éticos e morais, a fim de que cada um tenha a possibilidade de reescrever sua própria história”.

³¹ <https://jornalggn.com.br/opiniao/o-mito-da-ressocializacao-e-a-eterna-luta-por-ela-por-joao-marcos-buch/>

Na prática, cada oficina é realizada por um período de seis semanas, com dois encontros semanais com duração de, em média, três horas. Cada participante deve ler pelo menos um livro e resenhá-lo. As primeiras experiências foram coordenadas pelo próprio A., mas pela impossibilidade de estar sempre presente, já que habita a cidade de São Paulo onde administra sua editora, organizou a formação de uma equipe para atuar no seu lugar.

Reúno os pedagogos, a psicologia, a terapia ocupacional e digo exatamente como deve ser feito, porque o maior desafio não são os apenados, são os coordenadores que atuam de uma maneira não tão eficaz, sob minha ótica, claro.

A. é fundador e proprietário da editora Giostri, responsável por grandes doações para outros projetos de leitura nas penitenciárias do estado. Pergunto se, além das doações, ele mantinha contato com outros projetos ou se tem dado formações fora do estado de SC. Ele me diz que já foi convidado por alguns, mas que se recusa quando as práticas não se alinham com seus valores e crenças pessoais. “[...]o projeto não contemplava a vida, o ser humano, contemplava a pesquisa, contemplava a coisa pela coisa, então não me interessava”.

Em Florianópolis, onde contribuiu com o projeto de remição de pena pela leitura, ele faz críticas quanto à finalidade e conduta seguida. “Eu converso e gosto muito do J., respeito o trabalho, mas é um outro olhar. Existe uma preocupação muito maior em ser premiado, em dizer que a coisa acontece do que pensar na vida pós”.

Além disso, A. diz que em 2017 foi convidado pelo professor emérito da Universidade de São Paulo, Roberto da Silva³², a coordenar o curso Docência em regimes de privação de liberdade. “[...] de agosto a dezembro eu coordenei as atividades e ainda publiquei um livro chamado *Didática no Cárcere*. Lá eu trabalhei com 69 professores, justamente a questão da eficiência da aplicação pedagógica”.

A. vê o sistema prisional como falido e aponta “o pré e pós” cárcere como importante em projetos como esses.

Exatamente o que eu acabei de falar pro CNJ, se trabalha esse pré-egresso, se fez todo esse trabalho agora que está sendo feito, deu certo com esses 180 presos, mas quem que vai tutelar esses 180 depois nos primeiros 12 meses de egresso? É esse resultado que interessa pra gente no sistema prisional. Saber

³² Silva tem publicado diversos trabalhos relacionados a educação no cárcere e se alinha a uma perspectiva freireana.

se dessas 180 pessoas voltaram 30, voltaram 40, voltaram 10, 120? É isso que interessa.

Quando conversamos sobre o projeto elaborado pela GEDUC, a prática na unidade de Joinville e a diferença entre ambas, apesar de afirmar que toda ação e atividade de leitura dentro do cárcere é válida, A. expressa certo incômodo com o título *Despertar pela leitura*. A ideia implícita lhe parece um tanto quanto “religiosa, espiritualista”. Diz que “a gente tem que ter muito cuidado... o projeto é uma planta baixa, se der na mão de outra pessoa vai se transformar em outra coisa”.

Como humanizar sem estar humanizado? Talvez seja essa a grande problemática do sistema como um todo. Talvez seja essa a problemática de um projeto de despertar pela leitura ou formação, do projeto que seja do país, quando colocado enquanto sistema é colocado para que qualquer um faça. Porque o problema é na formação, o problema da questão educacional é na formação. A educação ela tá retrógrada, ela é falha, os professores têm um recorte curto, são falhos.

Talvez por ser tão crítico à formação docente e à conduta e ideias de outros operadores, A. dê formações e se sinta capaz ou mais preparado que qualquer outro para desempenhar tal função.

Na orelha de um de seus livros publicado pela sua editora – *Contos tirados de mim. A literatura no cárcere* (2016), que apresenta a metodologia utilizada e relata a experiência e os contos de alguns presos, se lê:

O resultado é interno, é emocional, é particular. E reflete na vida, nas pessoas ao redor, na convivência, na descoberta de agora saber que aquilo que achou não pode ser mais perdido. Essa é a função da nossa oficina, a de dar vida interna a cada um dos participantes, a de apresentar indiretamente caminhos novos para entrarem em contato com seus sentimentos e com isso refletirem em tudo, seja através de seus personagens ficcionais, ou através do que sentiram ao escrever sobre os seus temas e histórias.

Questiono qual a concepção de *eu* a qual o título da oficina se reporta e o que seria exatamente isso. Ele me responde que, em princípio, existe uma deficiência na construção da identidade de todos nós, inclusive na minha e na dele, mas que os atuantes (professoras, coordenadores psicólogos, etc.) seriam as ferramentas ativas dessa reconstrução.

Eu trabalho nas oficinas essa partida de princípio que essa fundação foi mal elaborada, talvez alguma coisa falhou, uma vez que a pessoa está presa e ninguém escolhe estar preso. Quando essa fundação falha é a hora da gente poder trabalhar essa desconstrução. Ou então essa reconstrução. Eu acredito

muito nessa primeira proximidade de construção que é quando você pela primeira vez descobre que você pode ser melhor.

[...] trabalho sob a ótica do inconsciente, sob a ótica da psicanálise. Eu ensino a reconstrução. Eu desconstruo e reconstruo. A nossa oficina é exatamente isso, se desconstrói e reconstrói, se desconstrói e reconstrói. Só que a gente lida com isso na literatura, só que isso é como um primeiro passo pra vida. Um tipo de semente plantada.

Seguindo o roteiro, pergunto se a oficina de leitura e a própria literatura podem, além de contribuir para uma educação formal, contribuir também para alguma outra educação. Para A., “a leitura, o livro e o conhecimento salvam”. Eles possibilitam uma saída simbólica do cárcere, que transportaria os presos-alunos para outro universo. Se no começo o preso é atraído apenas pela remição da pena, num segundo momento ele “vai descobrir que os seus conflitos pessoais, por exemplo, são sempre muito pequenos diante de todos da vida. Vai ter soluções muito mais interessantes pra vida se for uma mulher ou um homem letrado ou letrado”.

Rebato dizendo que ainda que a literatura e o livro possam oferecer uma espécie de liberdade simbólica, o corpo continua aprisionado. A. é assertivo e responde:

Continua aprisionado, mas ele vai e volta, o cérebro leva. Mas a maneira que você começa a lidar, quando você começa a lidar de uma maneira muito clara com os deveres e direitos, a própria estada no cárcere passa a ser vista de outra maneira, não vira mais uma intempérie do destino, vira uma passagem. Vamos partir do princípio de que não é bom estar preso, mas estar preso 10 anos não é nada numa vida de 80 anos. Ao mesmo tempo que 1 dia preso, não posso dizer que tá tudo bem. Então, é simbólico. Eu acho que pode possibilitar o poder de escolha. Eu acho não, eu tenho certeza! O que acontece com quem está na oficina é a possibilidade do poder de escolha. Como são os livros que são esse livre arbítrio, se ele delinquir ou reincidir ou ir procurar emprego ou fazer algo ilegal, é pelo poder de escolha.

Por fim, responde às possíveis críticas que uma oficina ou projeto envolvendo literatura e remição de pena possa vir a receber. Com isso, também deixa clara suas intenções com tal empreendimento:

O problema não é dar livro, dar xadrez, dar música. O problema é dar possibilidade de uma RE tracinho vida [re-vida]. Se não der isso nada funciona. [...] A função da prisão no mundo é o aprisionamento, mas se existe a punição porque então o Estado não vai trabalhar para fazer algo? A pena é essa, estar preso. Então vamos trabalhar o formatório, a forma, ou melhor, a reforma, a reconstituição.

4.1.5. Curitibaanos – V.

Na penitenciária agrícola e industrial de Curitibaanos, a partir de 2018, ano em que V. assume o cargo de coordenadora educacional, as remições de pena passaram a ser responsabilidade do CEJA. Antes disso, uma psicóloga e uma professora contratadas da unidade eram quem liam e avaliavam cada uma das resenhas.

De modo análogo à maioria das outras unidades, V. também trabalha na coordenação educacional a convite da direção da unidade, que aceitou por ser uma "unidade diferente das outras".

se me pedissem pra trabalhar em outra unidade eu não teria interesse. Porque a gente trabalha e convive com eles como se a gente tivesse trabalhando numa empresa privada aí na rua, aí fora, porque eles são tratados como trabalhadores. E na sala de aula eles são tratados como alunos.

Os encontros da remissão por leitura acontecem de 15 em 15 dias em uma sala exclusiva para o projeto. “[...] nessa sala a gente consegue atender 30, 40, 50 alunos. Cada noite o professor vai lá e atende 10, 15. A sala é pequena, tem pouco espaço, mas ele vai lá e atende toda noite. Então assim, esse projeto foi criado também para as unidades que não têm condições de ter sala de aula”, mesmo não sendo o caso da penitenciária de Curitibaanos.

V. se refere à remissão de pena pela leitura como “projeto do livro”. Além dele, a unidade oferece alfabetização, nivelamento, ensino fundamental, ensino médio e curso técnico em segurança do trabalho. O critério para participar do “projeto do livro” é já ter cursado o ensino fundamental ou médio e não estar participando de nenhuma outra atividade educacional. A direção exige que todos estudem e, como não há vaga para todos, a remissão pela leitura serve para abarcar aqueles que já têm formação e não estão cursando o ensino técnico, seja por escolha, choque com o horário de trabalho ou falta de vagas. “O critério que a gente usa é dar a oportunidade de estudar”.

Pergunto se o comportamento não é levado em consideração, como indica a Recomendação nº 44. Além da resposta à minha pergunta, V. deixa claro o punitivismo às avessas mobilizado para manter o quadro disciplinar da unidade, possível pela rede de relação que a direção mantém com outras unidades, possibilitada pela sua consagração como “instituição modelo que funciona”. Uma punição da punição ou um “sempre pode ser pior”:

Não, a gente não adota. Não tivemos nenhum caso de dizer “o detento não vai mais estudar por comportamento”. Eles se comportam porque aqui dentro eles trabalham e estudam, então se eles não tiverem um bom comportamento eles não ficam aqui na unidade, eles vão pra outra unidade. A gente tem essa parceria aqui com as unidades. Se o detento tiver mau comportamento e tiver uma punição ele vai pra outra unidade, nem que ele vá lá por um determinado tempo e depois volte.

A nossa função aqui dentro não é julgar, mas sim ressocializar eles. A educação tá bem forte na questão da ressocialização. [...] Os crimes que eles cometeram lá fora, que já foram julgados e estão pagando, eu não sei de nenhum. Não tenho interesse, nunca busquei procurar. Dentro da sala de aula o professor já entra sabendo que vão ter vários crimes, ele não fica sabendo, a gente não quer saber que crime ele cometeu.

Existe uma preocupação com a qualidade das resenhas para que elas não sejam rejeitadas pelo juiz e não resulte no não abatimento de parte da pena.

[...] a gente corre o risco de fazer a remição, mandar pro juiz e eles não dar, não aceitar. Ano passado participamos de um concurso de redações. A gente mandou 85 redações, mas nem todas foram aprovadas. A gente tem que tomar esse cuidado, não é só questão de quantidade, tem que ter qualidade, senão eles vão se desmotivando. “Não vou fazer, o juiz não dá remição...”. Não que o foco seja a remição.... pra nós, não. Eles estão estudando e querem remição.

Ressalva que o modelo de educação seguido é o tradicional, o material didático utilizado nas aulas são lápis, borracha, caneta, caderno e livro didático. “Então eles não têm acesso a nenhum outro material, o professor tem que se adaptar à nossa realidade. O que eles têm é o necessário, então não deixa de ser uma educação tradicional, onde eles vão ter que escrever mesmo, vão ter que trabalhar”.

Pergunto sobre sua relação com os presos e como ela é vista por eles.

A gente não tem contato, a nossa comunicação aqui dentro da unidade, e não educação não é diferente, é através de memorando. Então eles têm um memorando disponível do dia 1º até o dia 10 que eles me mandam pra fazer as solicitações. Eles podem colocar o que eles quiserem, o que estão precisando, fazer reclamação. É tudo através de memorando. Eu resolvo e dou um retorno pra eles. O nosso trabalho é muito organizado, aqui é tudo imediato, a gente tem que resolver de um dia pro outro.

Durante a entrevista fomos interrompidas duas vezes: a primeira por um *regalia* que entrou na sala, pediu licença, muito tímido e acanhado, e entregou um pote vazio para V., que aproveitou para solicitar que ele fizesse um chá de abacaxi para ela. A segunda, pelo diretor da penitenciária, que foi me cumprimentar e dar as boas-vindas, perguntando quais espaços eu

gostaria de visitar para, então, autorizar com o chefe de segurança. Diante da oferta não hesitei em responder que gostaria de visitar todos que ele pudesse autorizar.

Então, V. me levou para conhecer as *celas de aula*, perdi a conta de quantas entrei, creio que mais de 10. As do semiaberto comuns, a do regime fechado, com uma estrutura de grades para isolar a professora. Todas com a estrutura física pintada e conservada e materiais novos, a maioria de doação, ela me conta.

Os pavilhões são térreos, as salas de aula são ao lado das celas. No regime fechado as grades são entrelaçadas de tal forma que quando os que *vestem preto* abrem a passagem central, fecham os corredores que dão acesso às celas. Cada cela tem um papel de identificação na porta com a foto e o nome dos presos e o lugar onde trabalham. Várias estavam vazias e abertas porque era horário de trabalho. Ainda no mesmo pavilhão, vi um contêiner adaptado para visitas íntimas.

Durante a visita, V. orienta os que *vestem preto* a não deixarem os presos que não estão na chamada assistirem a aula, como era o caso de dois naquele pavilhão. Eram dois presos que já haviam concluído o ensino médio pelo ENCCEJA. Ela pede que os agentes os retirem da sala de aula, pois nesse caso eles não ganharão remição, portanto, "não tem nada para fazerem lá".

Os presos que não são regalias *vestem laranja*, seguindo o padrão do estado, mas nessa unidade a palavra *ressocialização* em letras pretas e grandes estampa as costas das camisetas. Quando entrei num dos pavilhões um agente observava um detento que estava virado para parede com as mãos para trás e com a cabeça baixa, lembrando uma criança de castigo.

Para V., há uma “evolução na conduta e na autoestima” à medida que o contato com a leitura aumenta. Diferente, por exemplo, daqueles que não estudam ou trabalham por problemas de saúde, já que a política da unidade é que todos estejam inscritos em alguma atividade: “eles têm até vergonha de falar, eles se sentem como se fossem inúteis”. Já as maiores dificuldades, segundo ela, estão relacionadas ao orçamento que depende de licitações, fundo rotativo ou doações.

Insiste que o fim buscado é a ressocialização, todo um trabalho por meio da oferta de educação, leitura e trabalho para que os indivíduos ali encarcerados possam sair “transformados, preparados para voltar pra sociedade. Ocupar o tempo deles”. Esse seria o sentido e a função das instituições prisionais: “a nossa função é trabalhar em cima dos direitos e da ressocialização deles”.

Como o trabalho aqui pela ressocialização foi focado muito no laboral, que seria o trabalho mesmo, a educação não deixa de ser uma forma de ressocializar eles, né. Preparar eles pra sair e quando eles estiverem fora eles terem uma oportunidade no mercado de trabalho. Hoje nós temos quase cem por cento dos presos trabalhando. Em breve vai tá 100% dentro da sala de aula. Aqui eles têm a oportunidade de ter acesso à educação e estar na sala de aula. [...] O Estado está investindo bastante na questão de remição porque além de ressocializar e preparar eles pra saída, eles ainda saem antes do que foi decretado na pena deles, porque aqui dentro eles são um custo, são custeados pelo Estado.

Por fim, V. afirma que o projeto de remição de pena pela leitura é útil para diminuir a violência e a criminalidade, e a remição e a oferta de educação são entendidos como uma oportunidade única para aqueles que nunca a tiveram. “[...] essa oportunidade que eles estão tendo aqui dentro, muitos não tiveram lá na rua. Isso a gente ouve deles mesmos. A oportunidade que eles não tiveram fora da unidade eles estão tendo aqui dentro”.

Ao responder à pergunta sobre a sua posição quanto a pena de morte, V. também me informa as concepções sobre a função da remição

Se eu fosse a favor da prisão perpetua ou da pena de morte eu com certeza não trabalharia aqui, né. Não seria essa a minha função trabalhar em cima da ressocialização deles. Aqui a gente trabalha todos no mesmo sentido, para que eles saiam daqui outras pessoas, transformados, preparados pra voltar pra sociedade. O Estado está investindo bastante na questão de remição porque além de ressocializar eles e preparar eles pra saída, eles ainda saem antes do que foi decretado na pena deles, porque aqui dentro eles são um custo, são custeados pelo Estado. A nossa função é trabalhar em cima dos direitos deles.

4.1.6. Joaçaba – B.

Como já dito, apesar do responsável pela remição de pena pela leitura no Presídio Regional de Joaçaba ter se recusado em contribuir com a pesquisa, optei por apresentar informações já levantadas no meu trabalho de conclusão de curso realizado em 2018.

O projeto *Reeducação do Imaginário: A leitura dos clássicos na prisão como exercício da imaginação moral* teve início em 2012 e encerrado no ano de 2019, e desde então não foi retomado com nova coordenação. Porém, ainda assim, o projeto contribui como elemento importante para o mapeamento das motivações morais por trás das iniciativas, se tornando um caso ainda mais interessante por estar em conflito com o programa desenhado pela GEDUC.

O que será apresentado brevemente a seguir, são trechos de um vídeo institucional³³ elaborado pelo próprio juiz idealizador do projeto como a finalidade de apresentar e divulgar seu trabalho com a remição de pena pela leitura naquela unidade.

O projeto *Reeducação do imaginário* foi idealizado e condizido pelo juiz da vara de execuções criminais da comarca de Joaçaba. Foi fundamentado através do Curso Online de Filosofia – COF de Olavo de Carvalho, nas palavras do juiz idealizador: "único empreendimento sério e de elite", que se pretende a fazer um "resgate da educação nacional". Já o nome do projeto foi inspirado no conceito - *imaginação moral* - de Russell Kirk³⁴ em *A Era de T. S. Eliot: a imaginação moral do século XX*. Definida como o meio que

Possibilita discernir acerca do que a pessoa humana pode ser, aprendendo por alegorias a correta ordem da alma e a justa ordem da sociedade, diferenciando o verdadeiro do falso, o bem e o mal, o belo e o feio, além de oferecer uma correta visão da lei natural e da natureza humana. (KIRK,1971, p.82 apud CONALIT, 50m48s, 2014).

Tem como ideal o fortalecimento do caráter através da leitura de grandes clássicos da literatura, e os dias de remição são decididos a critério e arbítrio do próprio juiz da VEP local e idealizador do projeto. Esses critérios variam conforme a complexidade, extensão e conteúdo da obra.

Os livros foram adquiridos por meio de pagamentos por transgressões de pequenos infratores primários, sendo necessária a doação de 20 exemplares de cada obra selecionada pelo Juiz da Vara Criminal para que os livros sejam utilizados no projeto. Eram entregues aos presos acompanhados de um dicionário, tendo cada um o prazo de até 31 dias para ler e resenhar a obra selecionada, podendo remir de 1 a 11 dias por cada uma das 15 obras lidas

³³ https://www.youtube.com/watch?v=lpWFgF4vPw4&t=24s&ab_channel=ConaLit

³⁴ Filósofo político, historiador, crítico e autor literário conhecido pela sua influência no conservadorismo norte-americano durante o século XX.

(em ordem específica) e resenhadas. A avaliação das resenhas era feita por meio de entrevista realizada pelo juiz e sua equipe com cada preso individualmente, questionando sobre a interpretação e entendimento sobre a leitura e resenha realizadas, buscando assim identificar e evitar possíveis fraudes.

A seleção das obras se dá, com base no encadeamento de temáticas relevantes aos objetivos do projeto: culpa e arrependimento, escolhas e consequências, responsabilidade pessoal, aprimoramento da percepção (inclusive de questões transcendentais), reflexão sobre a dor e sofrimento causado e suportado, fardos, preço e valor da liberdade. (MÍDIA SEM MÁSCARA apud CORRÊA, 2018).

Quanto à seleção das obras, que inclui *Crime e Castigo* de Fiódor Dostoiévski, *A Montanha Mágica* de Thomas Mann, *Paraíso Perdido* de John Milton, *Hamlet*, de William Shakespeare, etc., "Trata-se da reeducação pela leitura de obras que apresentam experiências humanas sobre a responsabilidade pessoal" (CONALIT apud CORRÊA, 2018) sobre sua lista de obras para "plantar a semente".

Os livros eram entregues acompanhados de um dicionário.

A gente calcula o tempo de leitura com base em diversos critérios científicos para isso. Pega o tempo de leitura normal de qualquer um de nós pessoas normais alfabetizadas que vivem na sociedade e reduz para um terço, entrega um dicionário junto, faz um cálculo do número de horas máximas que eles poderiam ler por dia, considerando que eles têm que trabalhar também, e que a lei estabelece. Com base nisso a gente monta um edital para cada livro explicando por que selecionou aquele livro, com base nos objetivos do nosso projeto e faz o que com essa conta? Abate na hora de fazer a avaliação dele. (41m04s).

Sobre a condução do projeto, a realização de entrevistas cada preso participante após a elaboração da resenha serve para constatar se a obra "fez algum tipo de efeito naquele preso" (54m63s). Pra isso a técnica adotada é conversar sobre os pontos entendidos como chave na obra, "dando uma regada na possível semente da imaginação moral" (54m50s). E esclarece: "mas isso não significa impor ao detento a nossa reflexão sobre o tema, a gente pode sugerir umas quantas vezes e eles já até discordaram" (54m56s).

Apesar de fazer parte do quadro de poder da administração pública, com alto cargo jurídico, mostra sua discordância e crítica ao apontar o sistema como "distorcido, onde a lei é uma piada, uma vergonha e não tem pena de morte e prisão perpétua" (11m53s). Ao alertar que em breve os criminosos estarão em liberdade, acentua que "deixaria os presos lá o maior tempo possível para que aquilo tenha o efeito punitivo". (1h05m49s).

Estes pequenos trechos do discurso deixam clara a posição do projeto quanto a situação dos encarcerados. Já que não se pode aniquilá-los por meio do aparato burocrático legal, planta-se a semente da imaginação moral. Por sistema distorcido, entendendo qual sua crítica ao mesmo, deixa implícito que o sistema ideal segundo seu critério é aquele diferente do vigente. Ou seja, um sistema ainda mais punitivo – ultrapunitivo, no qual a pena de morte e a prisão perpétua seriam prescritas na lei. Mesmo sendo o Brasil um dos países que em 2007 votaram a favor da resolução da ONU contra a pena de morte, esta decisão não é unânime no ideal dos magistrados brasileiros.

Faz também uma crítica aos "Direitos Humanos do conforto" e defesa ao da "transcendência: olhar mais para o alto e transcender" (15m07s). Aqui cabem dois apontamentos: a referência à "coisas mais altas" se referindo a sua própria posição - cultura dominante marcada por códigos de gosto e acesso opostos aos das camadas desfavorecidas, que sugere a existência de "coisas mais baixas". Um segundo é o tom irônico ao adicionar "conforto" à Direitos Humanos, fazendo referência aos profissionais e organizações sociais e civis em defesa das garantias do cumprimento e respaldo da lei às condições desumanas do cárcere. Ataques muito comuns que generalizam qualquer mínima defesa aos direitos humanos, e os consideram "defesa de bandido" sempre os colocando na posição política à esquerda, irrigado por xingamentos como "esquerdopata", "petralha", etc, como se residisse nessas organizações e posições uma tentativa ingênua de isentar totalmente de responsabilidade aqueles que cometeram crimes.

Em outro momento, aponta a baixa periculosidade/criminalidade de Santa Catarina como resultado do trabalho da Vara Criminal, por sua repressão e regimes rigorosos, proteção às vítimas, prisão durante o processo e penas merecidas por crimes graves.

A escolha individual é apontada como a chave e o elemento principal do projeto, como os idealizadores deixam claro ao longo do discurso.

Quem matou Desdêmona (em Otelo) não foi Iago, não foi a tentação do mal, não foi a sociedade da época, não foi a política imperialista inglesa ou nada disso. Quem matou foi o cara que esgoelou ela, foi a mão dele. Quem matou foi quem enfiou a espada, quem enforcou. (48m9s).

O interessante no trecho citado acima é a releitura de Otelo a partir da chave do arrependimento, culpa e escolhas individuais. A culpa e responsabilidade individual são, além de um dos pontos centrais do projeto, também um dos passos da evolução da penalidade apontadas por Wacquant (2015), juntamente com a escalada do neoliberalismo como um projeto ideológico e de governo e o desenvolvimento de políticas punitivas de segurança. A própria justificativa do projeto de remição por leitura visando o fortalecimento do caráter também caminha nesse sentido. O caráter é tido a partir de uma concepção atomizada e romântica da conduta humana: incorporação dos valores tradicionais imune a contraversões.

Já o papel do livro e da literatura é atribuído à

[...] uma forma de pseudovivência passível de substituir a experiência concreta: lê-se um livro policial e não se precisa matar ou cometer um crime pois a "vontade" é saciada, além do bônus do aprendizado das más consequências que a experiência concreta acarretaria (CORRÊA, p.39-40, 2018).

A literatura é colocada num quadro de referência que fornece e sugere modelos de conduta a serem seguidos, "normalizando", "corrigindo" "reeducando moralmente" o preso-leitor, que *imagina* quais os valores de referência e os modelos de conduta a serem seguidos. A condução de um cognitivo que dimensiona as atitudes e qualidades individuais como hipótese de uma solução para a criminalidade age como uma autoridade que camuflada lições de moral em conselhos.

Só montanha mágica tem mais de mil e não sei quantas páginas. [...] então vamos colocar lá mais de dez mil páginas de leitura no total ou perto disso pelo menos, desses quinze livros, pra trocar por dois meses de pena de um cara que pode ter vinte anos. Isso é um baita de um negócio pra nós... pra sociedade. Porque a troca é muito boa no final das contas. Se aquilo der certo vale a pena dar um ou dois meses menos de pena a ele. (39m50s).

O trecho acima escancara o caráter pessoalista ao dizer que vale a pena "dar um ou dois meses" ao preso-leitor. A remição não é tratada como direito, é ele quem a dá, alinhando-se mais à noção de remissão do que de remição. Existe uma tensão entre legalidade e legitimidade.

Esse tensionamento para a remissão, é duas vezes identificado, uma vez que a hierarquia demarcada faz com que o "benefício" de remição se de através do alcance de uma autoconsciência moral de arrependimento pelo contato com a "alta literatura/literatura

clássica" garantida pelo agente de poder que intermedia e garante a passagem da "ignorância" para a "sapiência", objetivada pela diminuição da pena dada por ele.

5. RELAÇÃO, COMPARAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Apresentados os fragmentos das entrevistas realizadas com os/as coordenadores/as de cada um dos projetos, foram selecionadas quatro categorias para guiar a formulação dos tipos ideais e das análises. Elas servem como categorias de classificação exploratórias para a construção desses modelos, orientando assim as análises das intenções morais dos agentes dos projetos de remição pela leitura a partir de seus discursos.

A primeira, se refere ao papel que os /as coordenadores / as atribuem ao seu trabalho e a si mesmos naquele espaço, se se auto atribuem algum tipo de poder específico, se entendem o seu trabalho como o de um funcionário público ou alguma outra importância diferenciada. Entender essa perspectiva leva à compreensão sobre como se projetam e identificam sua atuação na relação tanto com os participantes presos, como com a política de remição e o projeto ressocializador.

A categoria educação / leitura, compõem o quadro analítico com a intenção de captar a concepção e função naquele contexto e, se eles seriam meios, instrumentos ou fins nos projetos ressocializadores. Em seguida, a sistematização dos discursos sobre os sujeitos participantes leva à compreensão da possível necessidade, falta de adequação desses sujeitos. Tentando identificar como são vistos e tratados pelos coordenadores / as no contexto de uma instituição que necessariamente os impõem uma diferenciação dos outros indivíduos que não estão ou passaram por ela, dando pistas do que teria os levado àquela situação de encarceramento e quais as chances de superação e se existem.

Por último, a contribuição social que os projetos de remição de pena pela leitura podem e tem oferecido, não só às populações carcerárias, mas, também, ao sistema penitenciário num todo e à sociedade civil. Essa última categoria está diretamente interconectada aos fins visados e aos possíveis fins alcançados de tal política, uma vez que ela é utilizada como justificativa para ambas.

5.1 APROXIMAÇÕES

Quadro 4 – Categorias constitutivas dos discursos

Projetos / categorias	Papel atribuído pelo/a agente / coordenador/a	Educação / leitura	Sujeitos participantes	Contribuição social
Florianópolis – <i>Despertar pela Leitura</i>	Facilitador de ensino; funcionário burocrata	Meio de obter segurança; transforma os indivíduos	Indivíduos em dívida com a sociedade	Economia estatal
Araranguá	Facilitadores da transformação / melhora qualitativa dos presos	Tira da ociosidade; reformula os indivíduos	Indivíduos em processo de melhoramento	Assistência estatal para saída da condição de marginalidade
Jaraguá do Sul	Funcionária burocrata	Moeda de troca para boa conduta; aculturação	Indivíduos que não detém habilidades sociais	Entrada no mercado de trabalho
Joinville – Oficina literária <i>Formação do Eu</i>	Agente da desconstrução e reconstrução da subjetividade dos presos	Resgata a identidade; redução de danos; transforma os indivíduos	Indivíduos com má formação subjetiva ou moral	Aculturação da população carcerária
Curitibanos	Funcionária burocrata	Transforma e prepara para vida pós-cárcere; tira da ociosidade	Presos-trabalhadores; presos-alunos	Entrada no mercado de trabalho; diminuição da criminalidade
Joaçaba –	Agente da	Aculturação;	Indivíduos sem	Evolução social;

<i>Reeducação do Imaginário</i>	formação moral dos presos	fortalecimento do caráter	formação moral	diminuição da criminalidade
---------------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------	-----------------------------

Fonte: Elaborado pela autora.

5.2 TIPOS IDEAIS

O esquema a seguir apresenta padrões a partir dos discursos e práticas identificados na coleta de dados das entrevistas e da saída de campo. São padrões e seus efeitos não são totalizadores, mas visam orientar a classificação analítica das intenções morais dos agentes de projetos de remição penal encontradas nas entrevistas. A tentativa de compilação e tratamento metodológico passível de ser analisado será apresentado em modelos típico-ideais, porém, sem com isso fazer simplesmente uma divisão caricatural. Isso permitirá, através da organização de aspectos comuns e divergentes, tomá-los como tipos de uma mesma coisa - projetos de ressocialização.

Os tipos ideais são explicações hipotéticas de construções não encontradas na realidade tal qual caracterizadas (WEBER, 1999). São úteis para representar as atribuições de sentidos para as ações sociais, isto é, suas motivações e orientações, como e por que se age de tal forma.

Com isso, não pretendo aqui, por meio do uso de um método clássico e vastamente estudado nas ciências sociais, criar algo novo ou seguir uma regra metodológica. A pretensão vai no sentido de organizar e oferecer novos sentidos explicativos de algo já existente nas relações e discursos para além daqueles subjetivamente visados pelos agentes. Por explicação, se entende a conceituação já atribuída por Weber (1999) em sua sociologia compreensiva: “apreensão de conexão de sentido a que pertence uma ação compreensível de maneira atual, segundo seu sentido subjetivamente visado” (p. 6).

Quadro 5 – Tipos ideais aproximados

Projetos / categorias	Fins visados	Tipos ideais
Florianópolis – <i>Despertar pela Leitura</i>	Diminuição da pena para diminuir gastos do estado.	<i>Gerencial</i>
Araranguá	Tirar da ociosidade, melhoramento qualitativo dos indivíduos presos	Tipo misto – (<i>Empreendedor moral e Habilitador formal</i>)
Jaraguá do Sul	Direcionar para o mercado de trabalho, cultura da leitura.	<i>Gerencial</i>
Joinville – Oficina literária <i>Formação do Eu</i>	Acesso à literatura, diminuição da pena e da reincidência, formação da subjetividade (Eu)	<i>Empreendedor moral</i>
Curitibanos	Inserção no mercado de trabalho	<i>Habilitador formal</i>
Joaçaba – <i>Reeducação do Imaginário</i>	Fortalecimento do caráter e responsabilidade individual	<i>Empreendedor moral</i>

Fonte: Elaborado pela autora.

5.2.1 *Gerencial* - Florianópolis e Jaraguá do Sul

O caso encontrado nas unidades de Florianópolis e de Jaraguá do Sul possuem pontos em comum, na medida em que ambos os coordenadores foram os responsáveis diretos por implementar a política de remição nas respectivas penitenciárias. Atuaram diretamente com os recursos e capitais sociais que tinham à disposição para, menos por meio da burocracia e

mais por meio das relações face a face com os juízes, garantir a execução e liberação da remição de pena.

O modelo típico-ideal *gerencial* lhes foi atribuído porque ambos se posicionam enquanto funcionários da burocracia penitenciária, ainda que não ignorando o seu papel na segurança, em busca de melhorias no funcionamento da instituição, com uma significativa preocupação com os gastos do Estado, sem, com isso, deixar de conceber a educação prisional como um meio de transformação dos indivíduos presos.

Se na penitenciária de Curitiba (habilitador formal) todos os presos são obrigados a participarem de alguma atividade educacional, na Penitenciária de Florianópolis a administração da distribuição das vagas para acesso dos direitos e benefícios tem um recorte específico. Ao se crer que não vale ofertar a remição para aqueles que têm pena curta, o que se descortina é que o objetivo está longe de ter fins de acesso à educação / leitura, por mais que de uma forma ou outra, assim que o preso participa do projeto, isso aconteça independente do discurso empregado. A forma como tais projetos são postos em prática indicam uma instrumentalização desse benefício pela ordem arbitrária que garante certos direitos, ainda que no caso da remição pela leitura seja um ‘benefício’, mas que ao mesmo tempo cria exceções e legaliza suspensões.

[...] o novo sujeito de direitos que não aproveita a oportunidade para se tornar um sujeito prudente será assim responsabilizado; o outro, que não atingir a prudência necessária, continuará a ser disciplinado e perderá os benefícios das “vantagens” adquiridas. (CHANTRAINE; KAMINSKI, 2007, p. 13).

Se o acesso à educação adentra os muros das prisões por meio das demandas por garantia do direito à educação, uma vez lá dentro, ele opera como um meio para se alcançar outros fins. O vocabulário dos direitos não aparece em nenhum momento da entrevista em Florianópolis. O que fica claro é a educação e o trabalho como vocação correcionalista. Para Baratta (1999), a proteção de direitos não se opõe à segurança, ela é o principal componente deste, é uma consequência positiva no controle.

Um ponto importante a ser lembrado é que a remição de pena não é obrigatória, portanto, o que poderia ser lido como direito a educação é na verdade um privilégio disputado: “os privilégios se transformam em direitos formais, mas as exceções justificadas

pela necessidade de segurança os transformam novamente em privilégios” (CHANTRAINE; KAMINSKI, 2007).

A dinâmica de benefícios e privilégios obtidos por boa conduta apresenta-se como possibilidade de diversificar a rotina e estar em relação com atividades fora dos muros, como a educação. "A construção de um mundo em torno desses privilégios secundários é talvez o aspecto mais importante da cultura dos internos. Os castigos e privilégios são modos de organização peculiares às instituições totais" (GOFFMAN, 2001, p. 51). Eles são meios de diminuir ou aumentar a pena e ligam-se ao trabalho e à rotina interna. Disso, decorrem processo de interação como "gírias institucionais" e diferentes status, que por sua vez, também contribuem na reorganização do eu na carreira moral. A nível de exemplo temos os *regalias*.

Nesse caso específico, pode-se dizer que a lógica é menos a da garantia de direitos - como o coordenador de Florianópolis deixa claro, e mais a racionalidade capitalista-burocrática de gerar menos gastos para o estado e, com isso, endossar a legitimação da instituição sanando a dívida que os indivíduos presos teriam com a sociedade e, posteriormente, podendo retribuir a ela a tutela e o dinheiro estatal gasto durante o tempo de aprisionamento.

Em ambos os projetos os presos são pensados em termos de perdas e ganhos, sejam monetários ou comportamentais, verificado em Jaraguá que pensa a partir de uma “troca por bom comportamento”. Porém, o cômputo do baixo custo visando a saída antecipada dos presos se mostra um cálculo equivocado quando se sabe que o encarceramento não diminui quando um deles cumpre a pena e sai da instituição. Sabe-se que agentes de repressão do Estado trabalham para que outros muitos preencham sua vaga.

Tais projetos se aproximam de um dos pontos do discurso da evolução da penalidade e das políticas de segurança. Mais especificamente, a “filosofia terapêutica da reabilitação suplantada por uma abordagem gerencial centrada numa gestão contábil dos estoques e dos fluxos carcerários, orientada pela preocupação com os custos” (WACQUANT, 2015, p. 27).

Muito além dos cálculos confusos e dissimulados, o que está por trás dessa ideia de ganhos e lucros é a de fazer a população prisional pagar pela própria tutela punitiva do Estado e justificar a ilegitimidade do aprisionamento desproporcional.

5.2.2 Empreendedores morais - Joinville e Joaçaba

O conceito de *empreendedores morais* foi pensado pelo sociólogo Howard Becker para descrever analiticamente aqueles que tomam as regras, seja as criando ou as impondo. O que cria é chamado de *reformador cruzado*, aquele que julga que nada pode estar certo até que ele possa arbitrar sobre as regras e em seu conteúdo. O cruzador moral é interessado em impor sua própria moral aos outros, muitos têm fortes motivações humanitárias. Ele não está interessado apenas em levar outras pessoas a fazerem o que julga certo. Ele acredita que se fizerem o que é certo será bom para elas” (BECKER, 2019, p. 155).

Esse reformismo geralmente se apresenta na fórmula de uma aproximação entre uma classe dominante com uma menos favorecida com a intenção de ‘oferecer ajuda’. Os reformistas se utilizam da legitimidade da sua posição de poder para atuarem de forma arbitrária sob o segundo grupo. Eles operam sob a justificativa de uma ação humanitária maior, como por exemplo, as causas dos direitos humanos ou a evolução das sociedades por meio da cultura letrada.

Se tornam, então, profissionais de erros a serem corrigidos. Com a criação de regras, é feita uma adequação e seleção, criando, assim, um novo grupo de outsiders entre aqueles já subjugados. O que começa com a empreitada de melhora e adequação moral por uma regra, se torna uma organização de imposição. Becker apresenta como exemplo de impositores de regras os policiais, agentes que justificam seu modo de agir para “justificar a existência de sua posição e ganhar respeito daqueles com quem lida” (2019, p. 163).

A questão moral discutida por Durkheim também pode ser aproximada dos casos estudados. O autor atribuiu às escolas públicas a regulação da educação moral e não à família, como fora outrora. A escola é o centro da cultura moral (2008, p.35), isto é, da segunda infância. Ela deve estar calcada em uma racionalidade que se afaste das religiões. Como muitos dos elementos da moral foram expressos apenas de forma religiosa, a moral laica deve ser estritamente racional, “isso porque os progressos do racionalismo não são dissociados dos

progressos do individualismo” (2008, p. 35). Tais progressos exigem um refinamento moral, atribuição de direitos e deveres.

Sendo assim, formar moralmente não envolve despertar virtudes particulares. “Para agir com eficácia, sobretudo quando a ação só pode ser exercida durante um período tão breve, é necessário ter um objetivo definido, representado com nitidez; é preciso ter uma ideia fixa, ou um pequeno número de ideias fixas que operem como um polo” (DURKHEIM, 2008, p.37). Como visto no capítulo inicial, segundo Durkheim.

Os moralistas são os árbitros da moral a ser empregada, “para uns, é a noção de utilidade, para outros a noção de perfeição, para aquele outro, é a ideia da dignidade humana, etc” (2008, p. 38). Nisso reside o caráter arbitrário dos projetos denominados *empreendedores morais*, a moral escolhida após olhar para si, escolhendo a maneira como ele mesmo concebe a moral. A questão central está em saber quais interesses sociais a moral deve salvaguardar e com que direito. A sua justificativa não pode ser unicamente pautada na subjetividade, existem interesses de todo o tipo que devem ser considerados.

É quase uma unanimidade entre os/as seis entrevistados e entrevistadas a ideia de algum tipo de falha na trajetória dos indivíduos presos. Uns creem que tal falha diz respeito às instituições sociais fundantes, como família, escola, instituição religiosa, etc., indo ao encontro daquilo que Adorno (1991) chamou de socialização incompleta. Do outro lado, há os que apontam para uma falha ou má formação da subjetividade ou fundação mal elaborada, mais voltada aos aspectos morais e valorativos dos indivíduos e na sua maneira de se auto conceber e conceber o mundo.

O objetivo definido e a ideia fixa no caso dos *empreendedores morais* dos dois respectivos projetos de remição de pena é um tipo de aculturação que busca agregar a cultura literária. Com isso, atribuem seus papéis, justamente, como empreendedores da completude da socialização incompleta, um empreendimento moral que arbitra sobre a subjetividade dos indivíduos presos. Com respaldo da burocracia legal, se apoiam na fatalidade de um problema existente, como o é o superencarceramento e a baixa escolaridade da população prisional.

Apesar de respaldados pela política de remição de pena e de usá-la como meio do empreendimento moral, precisam mostrar que sua atuação é eficaz e vale a pena e que “o mal

com que deve lidar supostamente está sendo de fato enfrentado adequadamente” (BECKER, 2019, p. 164).

A diferença importante que deve ser apontada aqui, e que os diferencia dos outros modelos típico-ideais, é a auto atribuição como agentes diretos capazes de formulação e salvação do inconsciente do outro, tirando, com isso, a luz da educação como aquela que ‘salvaria’ numa concepção de ideal emancipatório.

Se todos/as entrevistados/as reconhecem a educação, a leitura e o trabalho como importantes na vida dos presos e na própria dinâmica prisional, os *empreendedores morais* seriam, na sua própria concepção, os únicos agentes capazes de possibilitar esse salto emancipatório.

O termo "plantar a semente" aparece em seus discursos, mostrando a auto atribuição de uma agência ativa e direta na subjetividade alheia. A modificação ou reconstrução do *eu* pressupõe que existe um *eu* que deve ser apagado, substituído, que não mais serve. Se o primeiro, – *Oficina literária Formação do eu*, da Penitenciária Industrial de Joinville, após seu trabalho de desconstrução e reconstrução, dá a chance de os presos tomarem suas próprias decisões assumindo a responsabilidade de seu destino, no projeto *Reeducação do Imaginário*, da Penitenciária de Joaçaba, se atribui uma responsabilização individual *a priori* à condição de marginalidade, excluindo toda e qualquer contexto sócio-histórico externo que possa ter condicionado a trajetória e as ações do preso. Ao final, ambos chegam num só lugar, um individualismo culposos que atribui ao indivíduo a responsabilidade não só pelos seus atos ilegais, mas também pela sua condição social precarizada e desviante.

Assim, enfatizam os aspectos individuais mais que as estruturais como maiores determinantes do ato criminoso. Ou seja, mesmo diante de um cenário social de exclusão e desigualdades, o fator relevante seria a escolha individual do sujeito em cometer o crime. Ao reconhecer certas determinações, condutas e que o próprio indivíduo deve ser ressocializado, tal modelo pretende atuar como agente direto de uma nova identidade, conformando valores e morais, como um novo determinante.

Além disso, de forma mais específica, a oficina de leitura remete às tais estufas das instituições totais sobre as quais falou Goffman (2001), de modificação e experimentação

social de gente. Esse processo tenta interceder na cultura aparente e já interiorizada da vida fora e anterior a experiência no cárcere, tendendo para uma aculturação. Goffman mesmo quando escreveu detalhadamente sobre isso, optou pelo termo "desculturamento" ao invés de "dessocialização", por entender que este último sugere a perda de capacidades fundamentais para comunicação e cooperação.

Em *O cuidado de si*, Foucault se interessou pela constituição de novas subjetividades, pelo contínuo deslocamento da subjetividade na história humana (MISSE, 2017). Tratou da questão da ética da palavra por meio daquilo que os gregos chamaram de *meditatio*. Regras práticas para a boa leitura e sua finalidade: a meditação, esse com sentido muito diverso daquele empregado na atualidade.

A escrita, por sua vez, seria um passo e processo fundamental para a meditação – *meléte, meletân*, seria uma forma de exercício de pensamento - e em pensamento, para incorporação dos discursos (p. 428). Foucault aponta a escrita enquanto um fenômeno de cultura e de sociedade da época. Um tipo de jogo em que o pensamento se sobressai ao sujeito. “[...] tornemo-nos o sujeito que pensa com verdade e, deste sujeito que pensa com verdade, tornemo-nos um sujeito que age como se deve. [...] de modo algum é um exercício sobre o pensamento e seu conteúdo. É um exercício pelo qual o sujeito se põe, pelo pensamento, em uma determinada situação” (p. 430).

Por meio desse exercício possibilitado pela leitura seria possível um deslocamento do que se é e do próprio espaço se pondo numa situação fictícia constituindo “uma trama sólida de proposições que valham por prescrições, de discursos verdadeiros que sejam ao mesmo tempo princípios de comportamento” e ao mesmo tempo um "elemento do exercício de si” (p.431). Portanto, escutar, ler e escrever se constituem em arte da prática de si, que levaria a um dizer verdadeiro sobre si mesmo. Essa prática foi, segundo o autor, inscrita nos procedimentos indispensáveis à salvação que se aproxima de uma antecipação da confissão cristã, porém, nessa primeira o sujeito é ele próprio sujeito da verdade.

Esse arbítrio da salvação e da reformulação do eu são direcionadas ao indivíduo preso que é despido de suas concepções de si mesmo. Com uma espécie de mudança na chave subjetiva e moral por meio das habilidades de criação ficcional sobre a sua própria visão de

mundo e imaginação, criando um papel de si mesmo. Além, de prometer uma liberdade simbólica acorporal.

A escrita pode ser entendida, também, como um processo de admissão,

processo de admissão talvez pudesse ser denominados “arrumação” ou “programação”, pois, ao ser “enquadrado”, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina (GOFFMAN, 2001, p. 26).

Desse modo, se tem o ponto de arbitrariedade em tais projetos: a ação de “re” (dentro de toda a sua infinidade de possibilidades) os indivíduos presos. Ainda que as regras sejam impostas aos indivíduos, como Durkheim (2008) bem argumentou, se nos conformamos com elas, é porque nos trazem consequências úteis. Enquanto o empreendimento moral é posto em ação, a educação formal e as habilidades de leitura estão de fato se concretizando.

5.2.3 *Habilitador formal - Curitibanos*

A penitenciária agrícola e industrial da Região de Curitibanos adotou o trabalho interno como meio para manter a ordem, tirando os presos da ociosidade reduzindo todo e qualquer "tempo livre", e seguindo sua missão declarada de ressocialização por meio da formação de mão de obra qualificada. Pensando nessa dinâmica de vida superadministrada que busca uma habilitação para o mercado de trabalho formal, passando pela educação, pela leitura, pela disciplina e pelo desvio da ociosidade, foi escolhida a denominação *habilitador formal* para esse modelo *típico-ideal*.

Nas condições normais da vida fora do cárcere, a relação de trabalho possui uma fronteira mais ou menos delimitada pela jornada de trabalho, pagamento do salário e duração do contrato, quando ele existe, é claro. Naquela unidade prisional a relação é dupla: trabalhadores-presos / presos – trabalhadores. Que, antes ou enquanto isso, são também alunos-presos / presos-alunos. As fronteiras entre a grade da sala de aula, da fábrica e da cela são quase invisíveis.

O trabalho prisional, no entanto, possui outros aspectos que ultrapassam as relações trabalhistas formais ou informais do lado de cá. Qualquer incentivo, pagamento ou benefícios oferecidos aos presos alargam-se e não alcançam a imposição de prontidão disposta por

aquele corpo em tempo integral. "Em algumas instituições, existe uma espécie de escravidão, e o tempo integral do internado é colocado à disposição da equipe dirigente; neste caso, o sentido de eu e de posse do internado pode tornar-se alienado em sua capacidade de trabalho" (GOFFMAN, 2001, p. 21).

A relação necessária entre estudo, leitura e trabalho se faz regra e arregimentação, uma atividade sanciona a outra, isto é, educação e trabalho estão escalonados como se espera que estejam, no entanto, com a particularidade da imposição de uma vida duplamente super administrada e sob a ameaça de transferência para outras unidades que não possuem as remições e a condição de precariedade é mais agravante.

Ter a garantia das assistências básicas mínimas em um cenário onde isso é incomum, faz com que os indivíduos que ali sobrevivem sintam se agraciados sabendo que "poderia ser pior". A oferta de educação é justificada como um meio de preparar para a vida pós-cárcere e tirá-los da ociosidade, fazê-los se sentirem ativos e úteis. Isso tudo sob a ameaça de serem transferidos para outra unidade onde não gozarão das atividades de remição de pena, quase como se fosse um privilégio estar preso naquela unidade.

[...] o novo sujeito de direitos que não aproveita a oportunidade para se tornar um sujeito prudente será assim responsabilizado; o outro, que não atingir a prudência necessária, continuará a ser disciplinado e perderá os benefícios das "vantagens" adquiridas. (ibidem, p. 13).

Mais do que isso, não só o trabalho como também a educação e a leitura em espaços de punição e privação de liberdade tem sido utilizado como meio de tirar os indivíduos do ócio, evitando qualquer "tempo livre", - com o perdão da incompatibilidade linguística. O trabalho se faz constante, não há ócio ou espaço de tempo para planejamento do crime ou desenvolvimento da mente criminoso – a "oficina do diabo" (COELHO, 1987). Não existe contemplação, ocupa-se o tempo em negociação da liberdade, se reduz ao máximo não só o trânsito do corpo, mas a possibilidade do pensar por si. É preciso formar, educar, labutar, ou seja, ressocializar, com a boa justificativa de garantia de um direito, mesmo que todos os outros, inclusive a dignidade humana, já tenham sido esquecidos há muito.

Esses excluídos e rebeldes do mundo do trabalho formal (como se fosse pura escolha individual), não foram suficientemente reificados, portanto nada como o confisco de qualquer

possibilidade de tempo livre, sob o discurso de qualificação, ascensão cultural e reinserção social.

As fábricas atrás das grades e o regime de trabalho penitenciário, característicos da unidade prisional de Curitiba, possuem, pelo menos, três implicações: a exploração da mão de obra prisional gratuita ou sub-remunerada paga via pecúlio penitenciário somada à ausência de direitos trabalhistas e possíveis reivindicações e burocracias legais que isso pode gerar. Em segundo lugar, o sentimento de lealdade e dever do preso pela oportunidade de trabalho recebida que ora se apresenta como obrigação, ora como benefício e pouco como direito, os tornando trabalhadores dóceis e disciplinados. Por último, há uma real oportunidade de empregabilidade após o cumprimento da pena fazendo proveito do senso de lealdade e gratidão formadas durante a "oportunidade" de trabalho concedida durante o cumprimento da pena dando continuidade à sub-remuneração e exploração.

Das contribuições feita por Wacquant à antropologia do Estado, importante e interessante para esse trabalho é a reflexão sobre os “arranjos discursivos e institucionais que operam para reunir sanção penal e supervisão do bem-estar” (2015, p.19), controlando comportamentalmente as populações submetidas as instituições de controle social e penal. A redução do Estado de bem-estar (*welfare*) se converte na imposição do trabalho precarizado (*workfare*) impondo a ética do trabalho para aqueles presos em liberdade condicional impondo empregos de subpobreza enquanto caráter beneficiário, mantendo o acompanhamento e o controle sob o risco de novas punições.

Há, porém, diferenças entre tais políticas sociais que operam primeiramente fora das prisões e as políticas de remição de pena. Essa última desenvolvida e operada diretamente intramuros, se misturando com a própria sanção e punição, mas, ao mesmo tempo, sem deixar de ser uma política social. Visto que o acesso à educação segue sendo um dos pilares da assistência social e dos direitos básicos, seus desdobramentos enquanto política beneficiária, uma vez que não obrigatória, é o que nesse caso constitui o seu caráter duo.

Nas sociedades contemporâneas algumas estratégias são mobilizadas para o tratamento e reparação das populações e condutas indesejáveis contrabalanceando a falta de distribuição e acesso igualitário a direitos e serviços: a socialização, a medicalização e a

penalização. Essas técnicas, vistas por Wacquant como meios de “invisibilização dos “problemas” sociais que o Estado não pode ou não se preocupa em tratar de forma profunda” (2015, p. 21), podem apresentar combinações e condições diferentes, como seria o caso da aliança entre penalização e a socialização, uma soma de ações no nível das “estruturas e dos mecanismos coletivos que as produzem e reproduzem” (idem) sob os olhos de uma mesma instituição.

Se, por um lado, Wacquant liga as modificações das políticas assistenciais a políticas penais, resta explicar a aliança entre as duas, a entrada de políticas educacionais no cárcere. Isso nos leva, novamente, à atuação do sistema carcerário como agente na reversão da socialização incompleta.

[...] o foco nessas maneiras de governar populações e territórios indóceis e a importância a elas conferidas são *duplamente políticos*. São políticos, em primeiro, na medida que resultam das lutas pelo poder travadas entre os agentes e as instituições no interior e em torno do campo burocrático, para moldar e eventualmente dirigir a administração de “pessoas problemáticas” e estados coletivos problemáticos. Em segundo lugar, a mudança na dosagem e o objetivo da socialização, da medicalização e da penalização são políticas, uma vez que resultam de escolhas que têm a ver com a concepção que temos da vida em comum (WACQUANT, 2015, p. 2).

5.2.4 Tipo misto (*Empreendedor moral e Habilitador formal*) - Araranguá

Assim como os *empreendedores morais* “puros”, o projeto da unidade prisional de Araranguá acredita que de alguma forma a leitura possibilita uma liberdade simbólica que os permite ter uma experiência de saída do cárcere que surte impactos positivos dentro do espaço de aprisionamento, uma espécie de viagem por meio da leitura.

Além disso, concebem os indivíduos presos como seres maleáveis que podem ser melhorados, transformados, reconstruídos, ensinados a “não praticarem mais o mal” e que, após a experiência com o projeto de remição pela leitura, terá uma possível melhora qualitativa de sua personalidade, subjetividade. Porém, diferente dos *empreendedores morais*, os coordenadores de Araranguá não se auto atribuem um papel central na ressocialização como uma habilidade pessoal que deve ser arbitrada por eles próprios. Se colocam, ao contrário, como facilitadores da transformação e melhora qualitativa dos presos, agem no sentido de “ajudar a saírem cidadão melhores”. O tipo misto aponta a educação tanto como transformadora dos indivíduos, como meio de superar problemas socioeconômicos do país, a

falta dela, aliás, seria a responsável pelos altos índices de criminalidade. Nesse caso, a educação é a salvadora, não os coordenadores.

Ao mesmo tempo, defendem a necessidade de ocupação de todo e qualquer tempo livre evitando a ociosidade e o desenvolvimento da “mente criminosa”, distanciando-os dos problemas e da rotina do cárcere, oferecendo a oportunidade de reflexão sobre “as coisas ruins que fizeram e passaram”. Mas, sem a possibilidade da dinâmica lógica habilitadora para o trabalho como em Curitiba, pois essa primeira não conta com oficinas e fábricas internas, apenas algumas parcerias com empresas privadas e prefeitura local.

A prisão é a forma de tutela oferecida pelo estado para aqueles que não acessaram direitos básicos. Moradia, alimentação, educação e segurança são direitos disponíveis intramuros que, muito provavelmente, a maioria não encontrará ao voltar à condição de liberdade judicial. Isso gera uma preocupação com a vida pós cárcere, o que aproxima tal projeto do modelo típico-ideal *habilitador formal*.

Desse modo, o modelo típico-ideal misto pode ser lido a partir da análise tanto dos *empreendedores morais* quanto dos *habilitadores formais* no que diz respeito à como concebem os indivíduos presos e à finalidade do projeto.

5.3. ONDE ESTÁ A ARBITRARIEDADE?

Ter conhecimento da economia das relações entre os agentes que participam das decisões e aplicações de políticas como a remição de pena pela leitura tem alta relevância na compreensão sobre como elas são recebidas e vistas. Como Jean Bérard e Gilles Chantraine (2007) bem colocaram, é relevante saber se a administração opera por meio da violência direta ou pela ampliação de oportunidades de trabalho e perspectiva de libertação, ao mesmo tempo não é irrelevante conhecer o poder discricionário da administração e suas formas.

A atuação dos coordenadores nos projetos se mostra diversa, enquanto um “caiu de paraquedas”, outros foram “convidados”, e ainda há aqueles que pensaram cada passo e regra a ser aplicado. Para cada projeto acontecer é necessário um coordenador, porém, o cargo não foi criado de fato: os trabalhadores que foram “convidados” a assumi-lo abrem mão de direitos trabalhistas para isso, seguem contratados como agentes penitenciários e ainda

perdem o adicional noturno. A secretaria de estado formulou um programa de ressocialização por meio da remição de pena e da ampla oferta de educação e trabalho nas unidades, mas, não garantiu o retorno que os trabalhadores precisam, termos de segurança, qualificação profissional e garantia de direitos.

Nesse sentido, a cadeia de arbitrariedades talvez se inicie justamente no momento em que o projeto de remição pela leitura é legalmente reconhecido, sem, ao mesmo tempo, receber a devida regulamentação. Essa indefinição, porém, se desdobra em outros aspectos, dando origem a uma cadeia de indefinições que, no entanto, a cada nova etapa demanda das gestoras e dos gestores que tomem decisões que dizem respeito à segurança pública (e, por isso, dizem respeito à sociedade), à administração jurídica, penal e legal (e, por isso, dizem respeito ao Estado) e, finalmente, mas não menos importante, à vida das pessoas apenadas (e, por isso, dizem respeito à gestão da população carcerária). Essas decisões vão desde a forma do programa de remição ser desenvolvido até a aceitação das atividades realizadas pelos presos como adequadas à remição de dias de pena, passando pela definição do público, do objeto (obras) e das parcerias na implementação dos projetos. Ora, é porque decisões ao mesmo tempo formais e desinformadas precisam ser tomadas em diferentes etapas dessa cadeia que o princípio da discricionariedade ganha relevância nesta discussão, mas é porque o escopo das decisões a serem tomadas não é homogêneo, como se tentou demonstrar com a tipificação-ideal de categorias interpretativas que as intenções por trás do uso do poder discricionário ganham relevância e, nesse movimento, revelam que da discricionariedade caminha-se à arbitrariedade das concepções morais quando o Estado abre uma brecha como a que se observa na situação de implementação dos projetos de remição de pena pela leitura.

Aquele aspecto da convocação dos coordenadores mostra apenas uma das formas de arbitrariedade implicada na gestão dos projetos. Sem formação contínua e específica, os valores individuais se tornam o motor das motivações e ações. Na prática, se verifica que o texto da recomendação foge do controle e intenção dos agentes e grupos engajados para sua garantia, as consequências e desdobramentos de certos projetos na prisão se desdobram em um devir causal que deve ser sistematicamente observado. Mudanças nas dinâmicas têm, majoritariamente, precisado passar pela judicialização, porém esbarram na arbitrariedade das negociações entre agentes de diferentes hierarquias estatais e na própria execução possibilitada pela discricionariedade, isto é, com diferentes interpretações.

Que exista a possibilidade de os diversos projetos de remição de pena pela leitura serem adequados ao público e à realidade de cada unidade prisional, não parece ser um problema em si. A discricionariedade é um recurso legal que possibilita a abertura não ilimitada da ação conforme as contingências inapreensíveis pela generalidade e abstração das regras jurídicas. O limite que se impõe à liberdade do agente é justamente o sistema em sua totalidade. A interpretação possibilitada pela discricionariedade se verifica na interpretação da concepção e forma de ressocializar, seja pelo acesso à leitura, seja pela reformulação da personalidade. Isso conforma morais diversas, inclusive a da prisão como potencial reformadora, ressocializadora.

O ideal moral reformador não é nada novo na literatura sobre o tema. Bender (apud DAVIS, 2018) apontou que a relação entre os romances e as penitenciárias já foram usados em campanhas para reformar as prisões. Se por um lado a literatura permitiu acessar narrativas nas experiências e vivências intramuros, ela foi e tem sido mobilizada enquanto instrumento moral de salvação e remodelação das subjetividades. Se antes se poderia perguntar a quem interessava que os/as presos e presas permanecessem analfabetos, hoje é válido pensar qual é a motivação que faz com que o acesso a direitos como educação e cultura sejam ofertados sob um *status quo* de punição.

Como se pode verificar nas entrevistas, é unânime entre os discursos dos/as coordenadores/as a ideia de que é possível alterar algo na subjetividade dos presos, seja a melhora qualitativa da personalidade e do comportamento, seja o resgate da identidade ou a aculturação.

Se num primeiro olhar o acesso à educação e à leitura parecem romper e burlar o caráter violento da prisão, os objetivos e resultados implícitos dizem que a ressocialização carrega certo caráter neoreformador. Aqui, o instrumento é o livro, mas sabemos que a punição se estende para além das grades,

[...] a punição não é simplesmente esse momento espetacular, definitivo, do enforcamento, da multa, do desterro, mas será uma prática como o encarceramento, impondo ao culpado toda uma série de exercícios, de trabalhos, trabalho de transformação na forma, simplesmente, do que se chama de técnicas penitenciárias, trabalho obrigatório, moralização, correção, etc (FOUCAULT, 2008, p.7).

Vale, então questionar por que agora o Estado e as instâncias judiciais estão tão mobilizados em oferecer educação, lazer e cultura nas penitenciárias catarinenses e de outros estados. Agora que as suas histórias e seus corpos já foram marcados pelo ferro quente da *passagem*. Por que agora se quer oferecer o que outrora fora negado? Por que absorver os que já foram descartados? (MALLART, 2019, p.220).

Chantraine e Kaminski (2007) já haviam dito que essa inovação – de mudanças observáveis, mas não inovadoras - que se dá com a entrada de direitos formais no cárcere por meio das agendas dos direitos humanos num movimento de neutralização das críticas “é menos o produto de uma transformação singular do que um futuro”. São políticas despolitizadas que remetem à técnica e não à política, estão mais próximas da instrumentalização do direito pela ordem disciplinar que reconhece os direitos dos presos, mas que ao mesmo tempo cria exceções e legaliza suspensões arbitrárias.

Ainda assim, os autores dizem que essas críticas não permitem vislumbrar a dialética do mundo e dos mecanismos reais da prisão e seus diversos usos. É importante conhecer as artimanhas do poder diante do direito, mas também importa ver os usos militantes do direito: os múltiplos vetores nas suas múltiplas versões, pluralizadas e diversificadas. Um deles é o positivismo filantrópico de reformas e melhoras, que entram nas prisões como direitos, mas carregam uma certa inocência frente à realidade.

Não se pode afirmar que todos os direitos estão sendo assegurados e respeitados (tendo a acreditar que não). A ressocialização tem funcionado como uma devolutiva às críticas recebidas a essa instituição e sistema, “retém o objetivo do correccionalismo, mas usa novas alavancas subjetivas, como responsabilidade e hipermotivação do preso” (CHANTRAINE; KAMINSKI, 2007, p. 12). Essa análise está situada entre aquelas críticas que apontam a perversão de direitos na prisão pelo sistema de segurança da instituição, mesmo quando esses direitos, muito além das arbitrariedades envolvidas, se constituem em leis formais ou discricionárias.

A velha ideia de conhecimento como símbolo de liberdade e ascensão cultural pela leitura advinda das modificações socioculturais e econômicas do século XX, logo após o desenvolvimento do sistema de impressão de Gutenberg na Europa, permanecem presentes até os dias de hoje, ainda que com suas particularidades e fins destoantes. Em um espaço onde

o rádio e a televisão são escassos, ou muitas vezes proibidos, é o livro o objeto que assume o papel de elevar culturalmente, tirar da ociosidade, transformar. Se o livro é o objeto, o ato de ler é que agrega valor na prisão, menos que seu conteúdo.

We are afflicted by a kind of pervasive psychologism in this country which oozes out of television talk shows and situation comedies and in a whole literature of self-improvement, written, however, by persons other than the self to be improved. This psychologism performs the alchemy of transforming what are basically fundamental moral and ethical issues or basic issues of public policy into occasions for therapeutic manipulation (ALLEN, 1978, p. 9).

Para Allen esse psicologismo não se destina a alcançar objetivos sociais conjuntos. O empreendimento de ressocializar, todavia, não se caracteriza inteiramente como uma *robinsonada*, pois reconhece certas determinações e as condições reais materiais desses indivíduos na sociedade capitalista, tanto que visa os reformar por meio de políticas de ressocialização se utilizando da educação carcerária para suprir sua falta. Isto é, reconhece o contexto social deficitário no qual estão inseridos. Disso, se abre a justificativa de agir arbitrariamente com respaldo da discricionariedade concedida aos coordenadores em seguirem condutas diversas dentro de uma atuação ampla sob o guarda-chuva da ressocialização.

Desse modo, a arbitrariedade consiste no uso de uma política de remição de pena, pensada, por grupos que defendiam o acesso à educação no cárcere e não premeditaram os desdobramentos e as consequências outras da sua realização.

5.4. FINS ALCANÇADOS

Na determinação dos fins da ressocialização estão implícitos os valores nos quais os projetos se calcam (ALLEN, 1978). As políticas de remição de pena, além de garantir o acesso ao trabalho e à educação, visam diminuir parte da pena privativa de liberdade. Nos últimos anos, políticas e iniciativas têm sido formuladas nesse mesmo sentido, como a portaria apresentada, em 2016, pelo então ministro da Justiça, Eugênio Aragão, que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais com o objetivo de orientar ações, projetos e estratégias de incentivo da aplicação de alternativas à prisão no país e redução do número de presos em 10% até 2019.

Em nível de estatísticas nacionais esse objetivo não foi alcançado de maneira pontual. Talvez ainda seja cedo para identificar os possíveis resultados desencarceradores da remição de pena no país e no estado de Santa Catarina. Apesar da maioria dos/as agentes entrevistados/as envolvidos/as nos projetos de remição de pena pela leitura acreditarem no potencial diminuição da violência, do crime e do desencarceramento dos projetos, a GEDUC e a SEASP ainda não possuem dados sistematizados sobre a reincidência dos participantes dos projetos de remição de pena.

Portanto, os projetos analisados buscam saídas para três possíveis problemas: i) superlotação, já que teoricamente o preso sairá mais cedo da prisão; ii) legitimidade da existência da instituição, cuja finalidade, é ressocializar, por meio da entrada de direitos e benefícios, como os trabalhistas e educacionais; legitimidade essa tornada necessária, quando sua existência e eficácia são cada vez mais questionadas, além de suas consequências tanto nos cofres públicos quanto na trajetória dos reingressos; iii) eficácia simbólica, já que estariam enfim cumprindo seu papel de ‘fazer justiça’ com a privação de liberdade e “devolvendo pessoas melhores” para a sociedade por meio da educação, da leitura e do trabalho.

Os três pressupostos defendidos por Braga (2012) para diferenciar a reintegração social das ideologias “res”, desestigmatização do indivíduo preso, possibilidade de manifestar autonomia enquanto sujeito da Execução penal, e responsividade da sociedade na reintegração, estão todos presentes nos projetos ressocializadores aqui analisados, ainda que em maior ou menor grau em cada um deles. Os indivíduos presos são considerados e tratados como funcionários e alunos, pelo menos dentro da própria instituição; há alguma manifestação de vontade e conhecimento dos seus poucos direitos, como o de acessar a educação e a reivindicação dela; por último, talvez o mais falho concretamente, o diálogo e proximidade que geraria responsividade da sociedade tem acontecido em certos segmentos. Não se pode ignorar que, para trabalhos acadêmicos como este serem feitos, foi necessária uma corresponsabilidade; isso sem contar, com outros segmentos sociais que atuam diretamente na doação de livros, empregabilidade, aplicação de projetos, etc. Possivelmente os coordenadores e entusiastas dos projetos de remição de pena poderiam dizer que seus projetos não são ideológicos e que trabalham ao encontro dos pontos expostos, ainda que tenhamos motivos e argumentos para discordar.

Ressocializar, reformular, reconstruir, todo um vocabulário que crê na possibilidade de arbítrio sobre a subjetividade alheia. A reformulação, ou mortificação do eu como chamou Goffman (2001), é um tipo de imposição de condutas, uma nova assimilação da dinâmica da instituição por meio de uma carreira moral. "O que o ex-interno conserva de sua experiência institucional nos diz muita coisa a respeito das instituições totais" (p. 68).

Embora os projetos de remição de pena pela leitura tenham um caráter moralista de aculturação, não se pode negar que há um avanço no acesso à educação com etapas formativas sendo concluídas, oferecendo o acesso a algo que qualquer indivíduo fora das grades desfruta. A literatura não segue sendo tão aclamada ao longo da história da humanidade à toa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando iniciei a pesquisa, me guiei pela hipótese de que os projetos eram mobilizados pela arbitrariedade direta dos juízes e juízas das respectivas VEPs. Tal hipótese se deu pela entrada no objeto a partir do projeto de remição de pena pela leitura, projeto *Reeducação do Imaginário: A leitura de clássicos da literatura como exercício da Imaginação Moral*, do Presídio Regional de Joaçaba. Quando saí a campo para a aplicação das entrevistas, descobri que os agentes mais atuantes e responsáveis pela coordenação e organização dos projetos eram, em sua grande maioria, agentes penitenciários escalados pela própria direção das unidades. Se antes a relação de poder e força imaginadas a partir da primeira hipótese era hierarquicamente destoante, vinda de fora para dentro dos muros, me deparei com uma organização de poder e administração intramuros. Os agentes penitenciários passaram a ocupar dois papéis nessa relação possibilitada pela entrada de uma política educacional no cárcere. Eles não são só aqueles que *vestem preto* e controlam o cadeado, eles também representam a possibilidade de diminuir os dias de aprisionamento.

Assim que a prisão se abre para novas agendas de direitos humanos, ela ao mesmo tempo mantém sua legitimidade embasada em discursos que ultrapassam o do aniquilamento ou do depósito de gente, já que estaria dessa vez cumprindo com a velha promessa de devolver para sociedade aqueles e aquelas que outrora eram bandidos/as. Esses, agora letrados e cultos, podem utilizar da livre escolha de seguir pela ilegalidade ou não. A tutela tardia oferecida pelo Estado parece cumprir sua parte com prisões prontas para reparar a chamada socialização incompleta (ADORNO, 1991). O que sobra é o peso da responsabilidade individual e a legitimação de uma instituição datada que precisou abraçar demandas dos direitos humanos para se projetar ao longo das próximas longas décadas. Assim, estamos diante de uma dialética entre a entrada de direitos e, posteriormente, benefícios no cárcere e

um efeito de responsabilização individual pela ressocialização que, ainda que indiretamente, contribui para a legitimação da própria instituição.

A arbitrariedade de como se aborda, julga e pune faz parte de uma cultura política, não é uma característica única do sistema prisional como um todo. Essa característica histórico-cultural torna possível o que se poderia chamar de um plano político, ainda que pouco delineado e fragmentado, de complementação da socialização dos subalternos sob a ótica de um controle repressivo e beneficiário ao mesmo tempo. O Estado e suas instituições não mais viram as costas ou deixam morrer³⁵, passam a oferecer recursos para que essa população possa se educar e ressocializar para cuidar de si mesma e se assumir autorresponsáveis, ainda que em um contexto altamente vulnerável.

Ou seja, a relação entre arbitrariedade e discricionariedade se verifica além da moral imposta pelos/as coordenadores e coordenadoras dos projetos de remição pela leitura, ela se verifica desde sua origem na própria indefinição e disputa pela forma como deve ser concebida e realizada, abrindo possibilidades e brechas para que a cada etapa da política os e as agentes decisões à respeito da segurança pública, da administração do sistema penitenciário num todo e sobre a vida e futuro dos indivíduos presos. Não se encerra em um caso de arbitrariedade sobre a moral ou sobre a administração estatal, sim sobre ambos.

O programa ressocializador tem se justificado enquanto garantia de direitos não perdidos, melhora qualitativa dos indivíduos presos e retorno ao mercado de trabalho formal – e com isso, diminuição dos índices de reincidências. Porém, sem dados concretos que possam comprovar tal justificativa. Uma ressocialização que pressupõem a maleabilidade do caráter dos indivíduos e melhora no cenário do sistema prisional sem dados é ideologia, são discursos com fins que não são constatáveis. Como afirmar que a ressocialização se deu em vias de fato?

Sozzo (2017) já havia trabalhado com a hipótese de que “a imposição da lei nem sempre reverbera em mudanças nas práticas punitivas e estas podem ocorrer fora do sistema penal” (ORBAN, 2020, p. 452), assim como, não garantem uma mudança significativa e

³⁵ Assim como toda a pesquisa, as considerações finais e resultados se referem a uma das facetas dos sistemas judiciário e penitenciário que são múltiplos e nada hegemônicos. A pesquisa não pretende apresentar resultados que possam validar casos de outras regiões do Estado brasileiro com história e geográfica diversa desta.

imediate no quadro do encarceramento. Tais mudanças podem implicar prováveis mudanças nas práticas cotidianas dos agentes penais e prisionais.

A questão que fica em aberto e que deve mobilizar todas nós, é – enquanto as prisões ainda existem abarrotadas e aos montes - como oferecer dignidade sem com isso legitimar e endossar o próprio discurso que perpetua o seu crescimento em força e proporção. A verificação de que a remição de pena, especialmente a remição pela leitura, pode e tem operado como um dispositivo disciplinar parece incontornável, ela ocorre dentro da prisão, não poderia ser outra coisa.

A análise oferecida aqui é, evidentemente, situada e esquemática, talvez também provisória. Ela se propõe a olhar sociologicamente para uma política ainda em andamento, não finalizada, que está e pode sofrer modificações na medida da conjuntura política e de seu próprio desenvolvimento. No momento em que finalizo essa dissertação, e desde o começo da pandemia de SARS COVID-19 no Brasil, visitas, aulas, trabalhos externos e todas as atividades que possibilitavam a remição de pena não estão acontecendo.

REFERÊNCIAS

- ABAD, Carlos Fernández. Necesitan ser los delincuentes de cuello blanco resocializados?: una aproximación crítica a las limitaciones del término «resocialización» a partir de la experiencia española reciente. **Configurações**, vol. 20, 2017, pp. 45-58 Disponível em <http://journals.openedition.org/configuracoes/4190>. Acesso em 12 ago. 2020.
- ADORNO, Sérgio. A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola. **Cadernos de Pesquisa** n. 79, nov. 1991. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1020/1028>. Acesso em 10 abr. 2020.
- ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.
- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Excurso II: Juliette ou esclarecimento e moral. In: ADORNO, Theodoro; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995. p. 40-57.
- AGUIAR, Alexandre. Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios. **Paidéia**. Belo Horizonte, v. 6, n. 7, p. 101- 121, 2009. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/paideia/article/view/953>. Acesso em: 13 mai. 2018.
- ALESSE, Paula. **Remição de pena pelo estudo**. Curitiba, 2006 TCC (Direito) - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, 2006.
- ALLEN, A. Francis, The Decline of the Rehabilitative Ideal in **American Criminal Justice**, 27 Clev . St. L. Rev. 147 (1978) available at <http://engagedscholarship.csuohio.edu/clevstlrev/vol27/iss2/3>
- ALVAREZ, Marcos C.; SOZZO, Maximo; CHIES-SANTOS, Mariana. Apresentação. In: Dossiê – Sociologia e criminologia: sobreposições, tensões e conflitos. **Revista Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 1-30, dez. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/11641>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- ANGIOLUCCI, Maria de Lurdes Aparecida Trujillo. **O controle judicial dos atos administrativos discricionários e jurisprudência**. 2014. 187 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21082017153306/publico/dissertacaomestradosp6.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. 20---. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.
- BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2011.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 2º ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BÉRNARD, J.; CHANTRAINE, G. Ai-je le droit d'avoir des droits?, **Vacarme**, 40, 52-55, 2007.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Em Tese**. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Tradução de Mateus S. Soares. 3a edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social**: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado. 2012. 372 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito Penal, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Atos Administrativos**. Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição**. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Casa Civil, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto**. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Casa Civil, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 8 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen)**. 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso em 23 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASÍLIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Guia de Direito Constitucional**: Dicionários Jurídicos Online. 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp>

servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaGuiaDC&pagina=dicionariojuridico. Acesso em: 29 mar. 2020.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying**: O que você precisa saber. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

CARVALHO, Thiago Fabres de. A Bravura Indômita da Justiça Penal: o imaginário punitivo à luz da ética da vingança. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. jul./dez., n. 8, p. 311-338. Vitória/Florianópolis: FDV/Boiteux, 2010.
<http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/38/36>. Acesso em 05 jul 2020.

CHANTRAINE, G.; KAMINSKI, D. La politique des droits en prison: Police institutionnelle, militantisme juridique, luttes démocratiques. **Champ Pénal/ Penal Field**. Édition spéciale – Séminaire Innovations Pénales, 2007, URL: <http://journals.openedition.org/champpenal/2581>.

COELHO, Edmundo C. **A oficina do diabo: crise e conflitos n Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo: IUPERJ, 1987.

COELHO, Sérgio Neves; SILVEIRA, Daniel Prado da. Execução penal: breves considerações sobre a remição de pena. **Revista Justiça**. jul./set., vol. 47 n. 130, p. 131-137. São Paulo, 1985.

COLÔMBIA. **Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario (INPEC)**. Disponível em: <http://www.inpec.gov.co/portal/page/portal/Inpec>. Acesso em 26 jul. 2020.

COMBESSIE, Jean-Claude. **O Método em Sociologia: o que é, como se faz**. São Paulo: Edições Loyola. Tradução Maria Stela Gonçalves. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 44 de 26/1 1/2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília, 2013.

CORRÊA, Maiara. **Projeto "Reeducação do Imaginário"**: a remição de pena pela leitura em Joaçaba (SC). 2018. 62 f. TCL (Graduação) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/189228>. Acesso em: 20 jan. 2021.

COSTA, Pietro. O princípio de legalidade: um campo de tensão na modernidade penal. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). **História do direito penal entre medievo e modernidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 33-86.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Estatísticas. **Dados Consolidados 2010**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/PI/pi-dez-2010.pdf/view>. Acesso em 17 Mar. 2020.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária**. Manual do fundo rotativo. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=260>. Acesso em 02 jul. 2020.

DIÁRIO, O Sol (ed.). **Justiça determina interdição total do Presídio de Araranguá, no Sul de SC. 2014**. Disponível em: <http://osoldiario.clicrbs.com.br/sc/noticia/2014/06/justica-determina-interdicao-total-do-presidio-de-ararangua-no-sul-de-sc-4524002.html>. Acesso em: 03 jan. 2020.

DIAS, Camila; RIBEIRO, Natália. O deslocamento da prisão em três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e sua centralidade na conformação de redes criminais transnacionais. **Revista da Sociedade Brasileira de Sociologia - Sbs**, São Paulo, v. 7, n. 17, p. 98-124, set./dez. 2019. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/issue/view/v.7%2C%20n.17%20%282019%29%20set-dez%3A>. Acesso em: 23 jun. 2020.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. 7. ed. Traduzido por Lourenço Filho. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ENGELMANN, Fabiano. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”: Deslocamentos do ativismo político-judicial. **Contemporânea**, v. 7, n. 2, p. 297-312, jul./dez. 2017.

FOUCALUT, M. **Segurança, território e população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GIOSTRI, Alex (org.). **Contos tirados de mim: a literatura no cárcere – Volume 2**. São Paulo: Giostri, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, Mariângela G. de M. O tecnicismo jurídico e sua contribuição ao Direito Penal. **Rev. Liberdades**, n. 15, p. 178-191, jan./abr. 2014.

International Centre for Prison Studies. **Research & Publications**. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 15 de jul. 2020.

KOERNER, Andrei. Prefácio. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Ufrgs Editora, 2017. p. 7-13. (Coleção CEGOV).

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, v. 35, n. 2, 2010, 25-51.

LIMA, Roberto Kant de; MOUZINHO, Gláucia M. Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas. **Dilemas**. vol. 9, n. 3, set./dez. 2016, pp. 505-529.

KANT DE LIMA, R.; MISSE, M.; MIRANDA, Ana Paula M. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **BIB**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 45-124, 2000. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10294>. Acesso em 12 jan. 2021.

LORENÇO, Arlindo da S.; ONOFRE, Elenice M. C. (org.) **Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: EdUFSCar, 2011.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Zahar Ed., 3ª edição, 2006.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: Roberto Machado. (Org.). **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 9-25.

MAGALHÃES JR., J. C.; HIRATA, D. Governar pela crítica: o reformismo carcerário em Vigiar e Punir. **Dilemas**, Edição Especial n. 2, 2017, pp. 67-83.

MALAN, D.; VILARES, F. (São Paulo). IBCCrim. **O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)**. 2017. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/6657/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MALLART, F. **Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2019, pp. 219-255

MATKOVIC. Pablo. **Ley 26.695, de educacion en contexto de encierro: educacion para todos: aciertos, problematicas y desafios**. Bueno Aires, Argentina, 2011. <http://cepoc-cepoc.blogspot.com/2011/08/ley-26.html> Acesso em 13 jul. 2020.

MELLO, Kátia Sento Sé. O sistema prisional brasileiro no contexto da pandemia de COVID-19. 2020. **Universidade Federal do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://ufrj.br/noticia/2020/03/31/o-sistema-prisional-brasileiro-no-contexto-da-pandemia-de-covid-19?fbclid=IwAR0ZWAiQJpZgmQiGaNW492ibMjWG4qIdfn7N2V6vVH0noQb3DqoKfDb6trI>. Acesso em: 31 mar. 2020.

MISSE, Michel. IMPRESSÕES DE FOUCAULT: ENTREVISTA COM ROBERTO MACHADO. **Sociol. Antropol.**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, pág. 17-30, abril de 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752017000100017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 jan. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/2238-38752017v711>.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do espírito das leis**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NIZET, Jean; RIGAUX, Natalie. **A sociologia de Evering Goffman**. Trad. Ana Cristina A. Nasser. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

ORBAN, Vanessa. Resenha: Máximo Sozzo. La inflación punitiva: un análisis comparativo de las mutaciones del derecho penal en América Latina (1990-2015), 2017. In: Dossiê - Sociologia e Criminologia. **Revista Tempo Social**, v. 32, n. 3, 2020, p. 451-458. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/11641>. Acesso em: 12 jan. 2020

RIBEIRO, Ludmila; TEIXEIRA, Alex Niche. O calcanhar de Aquiles dos estudos sobre crime, violência e dinâmica criminal. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo, 84 (2): 13-80, 2017. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-84/11106-revista-completa-1/file>. Acesso em 13 jan. 2021.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Alvino de. **Criminologia Clínica e Execução Penal**. Proposta de um modelo de terceira geração. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SÁ, Alvino de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SANTA CATARINA. Jacqueline Iensen. Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativo (sap). **Trabalho para detentos na Penitenciária Regional de Curitiba vence prêmio nacional**. 2019. Governo de Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/justica-e-defesa-da-cidadania/trabalho-para-detentos-na-penitenciaria-regional-de-curitibanos-vence-premio-nacional>. Acesso em: 03 abr. 2020.

SUTHERLAND, Edwin H. White collar criminality. **American Sociological Review**, v. 5, n. 14, p. 1-12, Feb. 1940. Disponível em: https://www.asanet.org/sites/default/files/1939_presidential_address_edwin_sutherland.pdf. Acesso em 17 jun. 2020.

SARTORI, Régis; BIALLE, Leticia. O instituto da Recomendação. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná**, ano 3 - nº 5, dezembro / 2016. Curitiba, Paraná, p. 328-372. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2007/RevistaJuridicaMPPR_5.pdf.

SBRICCOLI, Mario. **Justiça criminal: discursos sediciosos**. Tradução Ricardo Sontag. Rio de Janeiro: [s.n.], 2011.

SCOTT, John. (org.). **Sociologia: conceitos chave**. Tradução Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SILVA, Roberto da. A remição de pena pela educação no congresso nacional. In: ONOFRE, E. M. C.; LORENÇO, A. L. da. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas:**

enfoques e perspectivas contemporâneas. 1 ed. São Carlos: EdUFScar, 2011, v. 1, p. 81-118.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania:** Para uma Sociologia da Modernidade Periférica. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: UFMG; IUPERJ, 2006. (Coleção Origem).

SOUZA, Robson Sávio Reis; MARINHO, Marco Antônio Couto. Expansão do Sistema Prisional no Brasil: reveses e possibilidades para o século XXI. In: XV CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 2011, Curitiba. **GT21 – Segregação social, políticas públicas e direitos humanos.** Curitiba: PPGS UFPR, 2011.

SUTHERLAND. White Collar Criminality. **Edwin H. American Sociological Association.** Vol. 5, No. 1, Feb. 1940, pp. 1-12. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2083937>. Acesso em 12 ago. 2020.

SWEDBERG, Richard. **Max Weber e a ideia de sociologia econômica.** Tradução Dinah Abreu Azevedo. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, p. 155-199, 2005.

TARELLO, Giovanni. O problema penal no século XVIII. In: DAL RI JR., Arno; SONTAG, Ricardo (org.). **História do Direito Penal entre medievo e modernidade.** Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

TORRES, Eli N. da Silva. **A gênese da remição de pena pelo estudo:** o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 290 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, Loïc. **Prisões da Miséria:** A onda punitiva. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT. **Punir os pobres:** A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª. ed. Editora Revan, 2015. (Coleção Pensamento Criminológico).

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. vol. 1. Brasília, São Paulo: Editora da UnB, 1999.

WEBER, Max. **Economia e sociedade.** vol. 2. Brasília, São Paulo: Editora da UnB, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El enemigo en el Derecho Penal.** Buenos Aires: Ediar, 2009.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso:** violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo: Perspectiva. vol.13 n. 3, São Paulo Jul./set. 1999.

APÊNDICE A – Roteiro de entrevistas

A POSIÇÃO / TRABALHO

1. Qual a motivação para a atuação no projeto?
2. Você ganha ou ganha mais por isso? Interfere no outro cargo?
3. Quais são os ganhos?
4. Como você descobriu o projeto / a Recomendação nº44?
5. Você participou de algum tipo de formação ou instrução para atuar no projeto? (Curso para Equipes envolvidas na oferta de Educação em Prisões de Santa Catarina, realizado pela Secretaria da Educação de Santa Catarina, no período de 17 a 19 de outubro de 2018, em Florianópolis-SC)
6. Como é a relação com os internos?
7. Você tem conhecimento ou contato com os outros projetos do estado?
8. Já atuou em outros projetos de remição que não o de leitura?

O PROGRAMA

9. Em que ano a remição pela leitura começou nessa unidade?
10. Como era antes do Projeto elabora pela profª Janete Jorge em 2016?
11. Como é a atuação do juiz/a e promotor/a nos projetos?
12. Existe algum tipo de parceria da administração municipal, Conselho da Comunidade, Departamento de Administração Prisional ou Biblioteca Pública Municipal?
13. Quais livros fazem parte? Por quê?
14. Quem escolhe os livros?
15. Quais são os temas das obras?
16. Os presos recebem ajuda na elaboração das resenhas?
17. Quem avalia as resenhas?
18. Acha que ela deve atuar como todos os presos? Estenderia para todos ou limitaria para alguns?
19. Há recomendação para que alguns presos específicos participem e outros não?
20. É possível conciliar com outros projetos de remição, como EJA e trabalho, por exemplo?
21. Qual a maior contribuição dos projetos de remição de pena pela leitura?
22. Você acredita que os projetos têm potencial ressocializador ou reintegrador?
23. Por que a educação e a leitura?

24. Por que investir em um programa de leitura num espaço onde existem muitos outros problemas urgentes?
25. Para o que exatamente a leitura pode despertar, como sugere o nome do projeto?
26. O projeto pode, além de contribuir para uma educação escolar, contribuir para algum outro tipo de educação?
27. Eles são úteis para diminuir a violência e a criminalidade?
28. Qual o maior desafio/dificuldade?

O SUJEITO CRIMINOSO

29. O que você acha que leva alguém a cometer um crime?
30. Como você justificaria a alta reincidência no sistema?

O CRIME

31. O que você pensa a respeito da pena de morte?
32. Algum crime deveria ser punido com pena de morte ou prisão perpétua?
33. Na sua opinião, existe algum crime que poderia ser perdoado?

A PUNIÇÃO

34. Qual a função das instituições prisionais, na sua opinião?
35. Para que serve a punição?
36. Você acha que as pessoas têm sido punidas pelos seus crimes?
37. Você acha que outro tipo de pena poderia substituir a privação de liberdade?
38. Se você tivesse que apontar uma saída para a superlotação, qual seria?
39. O que você pensa sobre alguns métodos já utilizados como o uso de tornozeleira eletrônica? Para quais crimes?
40. Você teria alguma outra sugestão?
41. Você acha que seria possível existir uma sociedade sem prisões?